



# Diário Oficial

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0257

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.276

BELEM - TERÇA-FEIRA, 13 DE AGOSTO 1996

**Governador do Estado**  
**ALMIR GABRIEL**  
**Vice-Governador do Estado**  
**HÉLIO GUEIROS JUNIOR**

*Presidente da Assembléia Legislativa do Estado*  
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR  
*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado*  
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
*Procurador Geral de Justiça*  
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

*Procurador Geral do Estado*  
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO  
*Consultor Geral do Estado*  
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE  
*Procurador Geral da Defensoria Pública*  
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

## SECRETARIADO

*Administração*  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
*Justiça*  
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA  
*Fazenda*  
JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
*Obras Públicas*  
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO  
*Saúde Pública*  
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS  
*Educação*  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
*Agricultura*  
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES  
*Segurança Pública*  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
*Planejamento e Coordenação Geral*  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
*Cultura*  
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES  
*Indústria, Comércio e Mineração*  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
*Trabalho e Promoção Social*  
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL  
*Transportes*  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
*Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente*  
NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
*Casa Militar da Governadoria do Estado*  
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÔS  
*Casa Civil da Governadoria do Estado*  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
*Comandante Geral da Polícia Militar*  
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

## NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

**DECRETOS**  
Do Governo do Estado

**PORTARIAS**  
Da Vice Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Indústria, Comércio e Mineração, Trabalho e Promoção Social e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/96**  
Da Companhia de Saneamento do Pará

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/96**  
Da PRODEPA - Processamento de Dados do Pará

**LEIS Nºs 5.987, 5.988 e 5.989**  
Da Assembléia Legislativa

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/96**  
Dispõe sobre a aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) destinados à educação no âmbito dos municípios e dá outras providências  
Do Tribunal de Contas dos Municípios

## A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

## AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271. A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

### ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)  
Fax: (091) 226-0078



**Imprensa Oficial do Estado**

## GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

DECRETO nº 1.555, de 9 de agosto de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.944, de 2 de fevereiro de 1996, que atribui ao Chefe do Poder Executivo competência para dispor sobre a estrutura e funcionamento do Sistema de Segurança Pública;

Considerando a necessidade de estruturar o Conselho Estadual de Segurança Pública, de que trata o art. 4º da retrocitada lei;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 343/96-CGE, de 29 de julho de 1996, da Consultoria-Geral do Estado,

### RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública, na forma do anexo deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 9 de agosto de 1996.

  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

### RESOLUÇÃO Nº 001/96 - CESP.

O CONSELHO ESTADUAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de  
suas atribuições conferidas pela Lei nº  
5.944 de 02.02.96 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 5.944 de 02.02.96, que determina ao Conselho a competência para elaboração de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a proposta da Comissão encarregada de elaborar o Regimento Interno do Conselho, apresentada por seu Relator, Conselheiro Marcelo Freitas;

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho, em reunião plenária realizada em 24.04.94.

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública, na forma do texto anexo desta Resolução.

Art. 2º - Encaminhar o Regimento Interno aprovado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará para que seja outorgado por Decreto.

Sala dos Conselhos do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, em 24 de julho de 1996.

  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Presidente do Conselho

  
MARCELO SILVA DE FREITAS  
Conselheiro-Relator

ANEXO DO DECRETO Nº 1.555, de 9 de agosto de 1996

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### TÍTULO I DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

##### Capítulo I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 5.944, de 2 de fevereiro de 1996, nos termos do art. 4º, Subseção I, Capítulo I, publicada no Diário Oficial do Estado, de 6 de fevereiro de 1996.

#### Capítulo II DAS FINALIDADES

Art. 2º. O Conselho Estadual de Segurança Pública, órgão superior de deliberação colegiada, com funções deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva, tem por finalidade básica o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política e das ações de Segurança Pública no Estado do Pará.

#### Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Estadual de Segurança Pública terá seu plenário constituído por nove membros, obedecida a composição prevista em lei, da seguinte maneira:

- I - o Secretário de Estado de Segurança Pública;
- II - o Delegado-Geral da Polícia Civil;
- III - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado;
- IV - o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar;
- V - o Diretor-Superintendente do Departamento de Trânsito;
- VI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará;

VII - um representante da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos;

VIII - um representante do Centro de Defesa do Menor;

IX - um representante da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 4º. Os membros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, serão indicados de maneira autônoma por suas respectivas entidades ou instituições e nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato que coincidirá com o do Chefe do Executivo, com renovação bienal, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º. O Conselho Estadual de Segurança Pública será presidido pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, membro titular, e terá um Vice-Presidente, eleito pelo plenário, que substituirá o Presidente do Conselho, nos casos de impedimento.

§ 1º. Será eleito Vice-Presidente, para um mandato de dois anos, o membro do Conselho que obtiver a maioria dos votos dos Conselheiros titulares presentes em reunião especialmente convocada para tal fim.

§ 2º. A instituição que eleger o Vice-Presidente somente será reconduzida ao cargo depois dele ocupado por cada um dos demais membros titulares do Conselho, ficando a função de Vice-Presidente sendo ocupada por sistema de rodízio.

§ 3º. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, as reuniões serão presididas pelo Conselheiro mais idoso, presente no plenário.

#### Capítulo IV DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 6º. O Conselho Estadual de Segurança Pública observará, no exercício de suas atribuições, além das previstas em lei federal, estadual e municipal que regulam a matéria, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

a) uma política de segurança pública que assegure o cumprimento da missão institucional do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará (preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio), garantindo a universalização e o acesso igualitário aos serviços de segurança pública a toda a população do Estado;

b) o aprofundamento da integralidade e melhoria na qualidade dos serviços de segurança pública, nos âmbitos individual e coletivo;

c) a integração, hierarquização e regionalização dos serviços de segurança pública, adequando-se, com eficiência, o Sistema de acordo com as demandas sociais por segurança no Estado;

d) o estímulo à constituição e ao pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de segurança pública, em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões.

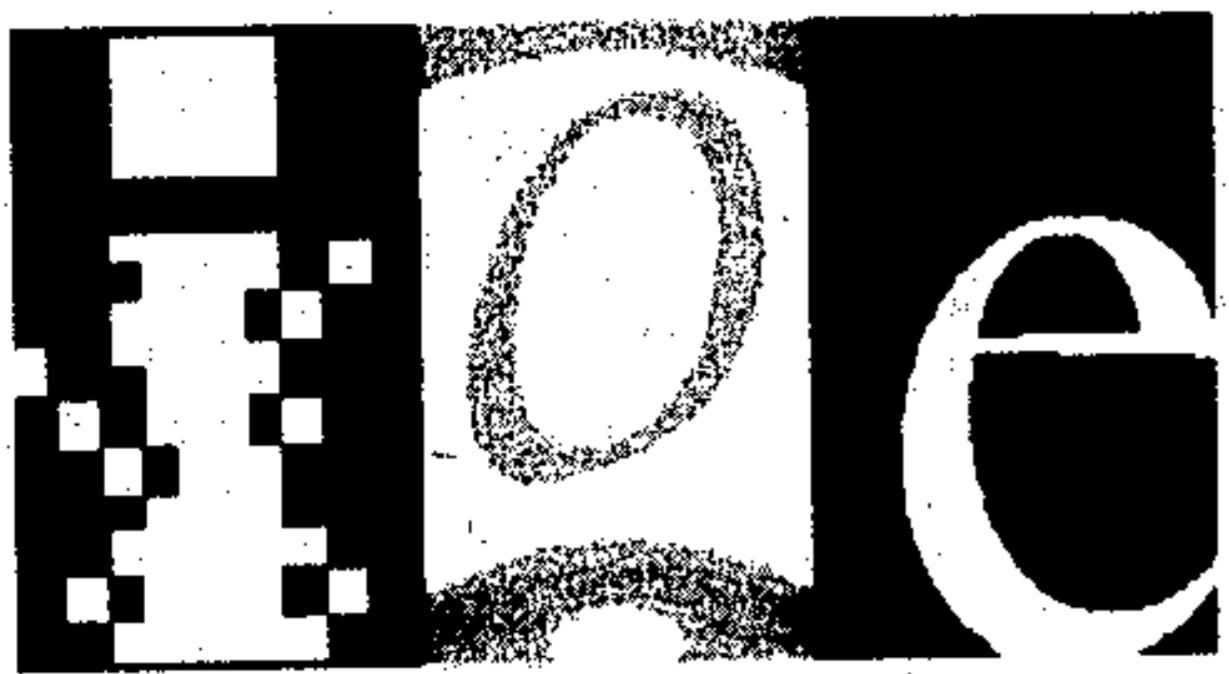
#### Capítulo V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. O Conselho Estadual de Segurança Pública tem como órgãos:

- I - o Plenário ou Colegiado Pleno;
- II - a Secretaria Executiva;
- III - a Ouvidoria do Sistema;
- IV - a Comissão de Controle da Segurança Pública.

Art. 8º. O Plenário do Conselho será composto pelo conjunto de membros, titulares e suplentes, que, coletiva ou isoladamente, têm as seguintes obrigações e prerrogativas:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - apreciar a pauta das reuniões e requerer a inclusão, alteração ou preferência de pontos de pauta;
- III - relatar, no prazo de quinze dias, prorrogáveis por no máximo mais quinze, os processos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer conclusivo;
- IV - apresentar projetos de resoluções e formular moções ou recomendações;



**Imprensa Oficial do Estado**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barros  
Belém - Pará

**PBX - 246-7888 (GERAL)**  
**FAX..... 226-0078 e 226-0556**

**Diretor Presidente  
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro  
JOSÉ MARIA LEAL PAES**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico  
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

**ASSINATURA TRIMESTRAL:**

Na Capital ..... R\$- 25,00  
Outros Estados e

Municípios ..... R\$- 78,00

**PUBLICAÇÕES:**

Cada centímetro ..... R\$- 14,00

Preço por página ..... R\$- 2.772,00

**COMPOSIÇÃO:**

(centímetro) ..... R\$- 2,00

FOTOLITO: (centímetro) ..... R\$- 1,00

**PREÇO DO EXEMPLAR ..... R\$- 0,40**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**OBS:** As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

V - por determinação do Conselho, ter acesso a inquéritos policiais civis e militares, sindicâncias, processos administrativos, bem como requisitar documentos, informações ou esclarecimentos necessários às autoridades competentes, para fundamentar as discussões e deliberações do Conselho Estadual de Segurança Pública;

VI - requerer ao Presidente a convocação de reunião extraordinária do Conselho Estadual de Segurança Pública, para discussão e deliberação de assuntos urgentes;

VII - conhecer, manifestar-se e votar sobre matérias submetidas à discussão, trazendo sempre a opinião das entidades e instituições que representa;

VIII - representar o Conselho Estadual de Segurança Pública, quando designado pelo Plenário;

IX - solicitar a participação eventual de órgãos ou entidades não-representadas no Plenário, em reuniões ordinárias e extraordinárias;

X - propor e votar alterações deste Regimento Interno.

Art. 9º. Para melhor desempenho de suas atividades, o Plenário do Conselho Estadual de Segurança Pública poderá criar Comissões Técnicas, compostas por membros titulares e/ou suplentes, cujos pareceres serão submetidos ao Plenário.

§ 1º. A competência, prazo de funcionamento e composição de cada uma das Comissões Técnicas constarão na resolução do Conselho Estadual de Segurança Pública que as criar.

§ 2º. Cada Comissão Técnica elegerá um presidente entre seus pares e para cada processo haverá indicação de um relator.

§ 3º. As Comissões Técnicas poderão requerer a assessoria de pessoas, entidades ou instituições para a consecução de seus objetivos.

§ 4º. Concluídos os trabalhos da Comissão Técnica, no prazo ou antes dele, o presidente deverá apresentar, imediatamente, o relatório conclusivo aos Conselheiros, para apreciação na reunião subsequente.

Art. 10. A Secretaria Executiva se incumbirá do funcionamento do Conselho Estadual de Segurança Pública, sendo-lhe assegurado espaço físico adequado, recursos humanos necessários, materiais e equipamentos administrativos e de comunicação.

§ 1º. Para o cargo de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Segurança Pública será escolhido, mediante deliberação do Plenário, servidor público estadual do Órgão Central do Sistema, cedido exclusivamente para essa atividade.

§ 2º. Ao Secretário Executivo do Conselho Estadual de Segurança Pública será assegurada remuneração igual ao valor da representação dos Conselheiros.

§ 3º. O Conselho Estadual de Segurança Pública, através da Secretaria Executiva, fará orçamento de despesas para a sua viabilização prática, implantação e execução, cujos recursos originar-se-ão do Órgão Central do Sistema de Segurança Pública do Estado.

**Capítulo VI  
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11. O Conselho Estadual de Segurança Pública reunir-se-á ordinariamente a cada quinze dias, em tempo integral, com a presença da maioria simples de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, e suas atividades serão dirigidas pelo seu Presidente ou substituto, devendo os participantes assinarem livro de presença, por ordem de chegada.

§ 1º. O Conselho Estadual de Segurança Pública reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por maioria simples dos Conselheiros.

§ 2º. O Conselho Estadual de Segurança Pública poderá, por decisão própria, reunir-se fora da sede, em locais que demandem as ações do Sistema de Segurança Pública.

§ 3º. Haverá tolerância de trinta minutos para se estabelecer o "quorum" para início da reunião, e, na ausência deste, a sessão será suspensa e os Conselheiros que não justificarem suas ausências serão considerados faltosos.

§ 4º. As justificativas deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de 72 horas após a reunião.

Art. 12. A pauta de reunião será deliberada pelo Plenário, na reunião anterior.

§ 1º. Os Conselheiros têm a prerrogativa de acrescentar assuntos na pauta até cinco dias úteis antes da reunião.

§ 2º. A pauta de reunião será distribuída a todos os Conselheiros, pelo menos com três dias úteis de antecedência.

Art. 13. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será lida, discutida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias de seus respectivos votantes.

Parágrafo único. Cópias das atas serão entregues aos Conselheiros para apreciação, pelo menos com três dias úteis de antecedência.

Art. 14. O Conselho Estadual de Segurança Pública deliberará por maioria simples dos seus Conselheiros presentes, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

Parágrafo único. Cada Conselheiro terá direito a um voto, sendo que ao Presidente cabe o voto de qualidade.

Art. 15. As sessões plenárias do Conselho Estadual de Segurança Pública serão abertas ao público, com pautas e datas previamente divulgadas pelos meios de comunicação de massa, sendo facultado o direito de voz a qualquer cidadão presente às mesmas.

Art. 16. As substituições, durante o exercício do mandato ou em caso de vacância, serão exercidas pelos membros suplentes das entidades representativas.

§ 1º. As instituições ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta sem justificativa, através de correspondência da Secretaria Executiva do Conselho.

§ 2º. A substituição de membro suplente pela instituição ou entidade representada, na hipótese do parágrafo anterior, será exercida livremente e realizada mediante correspondência específica dirigida ao Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública, pelo titular da instituição ou entidade respectiva.

§ 3º. No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o respectivo suplente, com direito a voto.

#### Capítulo VII DA COMPETÊNCIA

Art. 17. Compete ao Conselho Estadual de Segurança Pública:

- I - decidir acerca da política e das ações de segurança pública no Estado;
- II - controlar, acompanhar e avaliar a política e as ações de segurança pública em nível estadual, incluindo seus aspectos técnicos;
- III - promover ações que visem garantir o pleno exercício da cidadania e o cumprimento do princípio da participação popular, através da integração dos órgãos do Sistema com a sociedade civil;
- IV - desenvolver meios que permitam dinamizar as ações dos órgãos do Sistema de Segurança, visando à proteção das pessoas e do patrimônio, à garantia dos direitos individuais e à prevenção e repressão da criminalidade;
- V - promover a integração dos órgãos supervisionados e de cooperação no cumprimento da missão institucional do Sistema de Segurança Pública;
- VI - aprovar o Plano Estadual de Segurança Pública, estabelecendo mecanismos de controle e fiscalização de sua execução;
- VII - estabelecer diretrizes e prioridades a serem observadas pelo Órgão Central na coordenação da elaboração do Plano Estadual de Segurança Pública, adequando-o às diversas realidades de segurança pública do Estado;
- VIII - compor e estruturar a Comissão de Controle da Segurança Pública, por maioria absoluta dos Conselheiros;
- IX - escolher o Ouvidor do Sistema, mediante deliberação do Plenário, por maioria absoluta dos Conselheiros, dentre membros da sociedade civil de reputação ilibada e sem qualquer vinculação com o Sistema de Segurança Pública;
- X - garantir a participação e o controle social, através da sociedade civil organizada, das ações dos órgãos supervisionados do Sistema de Segurança Pública;
- XI - possibilitar amplo conhecimento do Sistema de Segurança Pública do Estado, da Política Estadual de Segurança e das deliberações do Conselho Estadual de Segurança Pública à população e às instituições públicas e entidades privadas, utilizando-se de todos os meios de comunicação possíveis;
- XII - possibilitar à população o acesso à informação em segurança pública, divulgando, periodicamente, dados e indicadores, além de publicar, anualmente, relatório da situação da segurança pública do Estado;
- XIII - estimular a criação de Conselhos Municipais de Segurança Pública, estabelecendo recomendações e diretrizes gerais à sua implementação;
- XIV - dispor de informações técnico-administrativas, econômico-financeiras, orçamentárias, operacionais, convênios, contratos e termos aditivos dos órgãos supervisionados do Sistema de Segurança Pública do Estado;
- XV - pronunciar-se sobre as prioridades operacionais e metas estratégicas dos órgãos supervisionados do Sistema de Segurança Pública do Estado, que possam servir de base na formulação orçamentária;
- XVI - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades de segurança pública, no âmbito do Sistema;
- XVII - opinar, previamente, sobre projeto público ou privado que implique a Política Estadual de Segurança Pública;
- XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de segurança pública prestados à população pelos órgãos e entidades públicos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado;
- XIX - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de segurança públicos e privados, no âmbito do Sistema de Segurança Pública, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- XX - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema de Segurança Pública do Estado;
- XXI - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos relevantes às ações e serviços de segurança pública, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;
- XXII - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas, na área de segurança pública, de interesse para o desenvolvimento do Sistema de Segurança Pública;
- XXIII - desenvolver gestões junto às instituições formadoras de recursos humanos, no sentido de buscar a compatibilização do ensino e a capacitação, na área de segurança pública, com os interesses prioritários do Sistema;
- XXIV - propor alteração deste Regimento Interno, bem como apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;
- XXV - criar Comissões Técnicas que se fizerem necessárias;
- XXVI - promover diligências para apurar denúncias e outras indicações de agravo à segurança da população.

Art. 18. À Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Estado, diretamente subordinada ao Conselho Estadual de Segurança Pública, compete:

- I - zelar pela legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Estado, recebendo e apurando as procedências de reclamações, denúncias e sugestões que lhe foram dirigidas;
- II - propor a instauração de sindicâncias, processos administrativos e inquéritos policiais civis e militares, quando necessários, e recomendar ao Conselho Estadual de Segurança medidas que visem resguardar a cidadania, informando ao Ministério Público o indício de crime, se houver;

III - recomendar ao Presidente do Conselho a adoção de medidas que visem coibir os abusos praticados pelos integrantes dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Estado;

IV - recomendar ao Conselho Estadual de Segurança Pública estudos, propostas e sugestões que objetivem minimizar processos burocráticos nos serviços prestados pelos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública, à população;

V - ouvir de qualquer cidadão, inclusive de funcionários e policiais civis e militares, as reclamações contra irregularidades e abuso de autoridade praticados por pessoa integrante do Sistema de Segurança Pública.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor:

- I - independência e autonomia de suas ações;
- II - tomar por termo depoimentos, a fim de esclarecer fatos sob sua investigação;
- III - acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas.

Art. 19. A Comissão de Controle da Segurança Pública do Estado, diretamente subordinada ao Conselho Estadual de Segurança Pública, compete:

I - acompanhar e analisar o uso e alocação adequada dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e humanos dos órgãos supervisionados do Sistema de Segurança Pública do Estado, para que assim possam melhor exercer suas atividades e atender eficientemente às demandas populacionais do Estado;

II - acessar todas as informações técnico-administrativas, econômico-financeiras, orçamentárias, operacionais, convênios, contratos e termos aditivos, que se relacionem com a estrutura e funcionamento dos órgãos supervisionados do Sistema de Segurança Pública do Estado;

III - por determinação do Conselho, proceder às auditorias administrativa, orçamentária, financeira, contábil e de recursos humanos, junto aos órgãos supervisionados do Sistema de Segurança Pública do Estado;

IV - coligir e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionados com o Sistema de Segurança Pública;

Art. 20. À Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Segurança Pública compete:

I - prover os meios administrativos, financeiros, materiais e humanos indispensáveis ao funcionamento do Conselho Estadual de Segurança Pública;

II - receber, registrar, expedir, distribuir, arquivar e controlar documentos, correspondências, atos normativos e demais papéis de interesse do Conselho Estadual de Segurança Pública;

III - produzir os expedientes necessários às atividades do Conselho, tais como resoluções, atas, pautas, ofícios, dentre outros;

IV - executar outras atividades afins designadas pelo Conselho.

#### Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As funções dos membros titulares e suplentes serão remuneradas, na forma estabelecida no Decreto nº 4.387, de 2 de julho de 1986.

Art. 22. As decisões do Conselho Estadual de Segurança Pública, que forem consubstanciadas em resoluções, serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo e publicadas no Diário Oficial do Estado, no prazo de até quinze dias.

Art. 23. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, através de proposta expressa de um terço dos membros do Plenário, encaminhada por escrito, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único. As propostas de alteração, parcial ou total, deste Regimento Interno, deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Conselho Estadual de Segurança Pública, convocada por escrito e especificamente para esse fim, com antecedência de cinco dias, e aprovada por maioria absoluta.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas acerca da presente regulamentação serão dirimidos pelo Conselho Estadual de Segurança Pública, por decisão de sua maioria.

Art. 25. Este Regimento Interno, aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Segurança Pública e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. São revogadas as disposições em contrário.

CP75/0115042-4

#### DECRETO nº 1.562, de 12 agosto de 1996.

Revoga o Decreto nº 3.114, de 13 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de dezembro de 1994, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel nele mencionado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, os dispositivos do Decreto-lei Federal nº 3.365/41 e legislação subsequente, e

Considerando a perda do interesse, por parte da Administração Pública, na desapropriação do terreno edificado em frente à Passagem São Benedito - Rodovia BR-316, no Município de Belém, Pará, coletado sob o nº 20, de propriedade de Horácio Nunes Barros;

Considerando que não houve qualquer prejuízo ao uso, gozo e disposição do bem, encontrando-se o mesmo livre de qualquer turbacão, invasão ou embaraços que porventura pudessem decorrer da declaração de utilidade pública;

Considerando ser a revogação de decreto de utilidade pública ato tipicamente administrativo, submetido, portanto, à conveniência do Poder Público,

## D E C R E T A :

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 3.114, de 13 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado, de 14 de dezembro de 1994, e todas as disposições referentes à desapropriação do imóvel nele identificado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO, 12 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

## DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RAIMUNDO JOSÉ DE FÁRIA PINTO, do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.08.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP96/0115521-1

## DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FERNANDO CARLOS CARDOSO SODRÉ, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP96/0115520-0

## DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FERNANDO CARLOS CARDOSO SODRÉ, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP96/0115525-7

## DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JURACI RIBEIRO MOSSO, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP96/0115513-0

## DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JURACI RIBEIRO MOSSO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP96/0115524-7

## DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o Decreto nº 0726, de 15.10.92, ANTONIO HERMILO DA COSTA E SILVA e ARLENE SOARES DA ROCHA, de Membro Titular e Suplente do Conselho Estadual de Entorpecentes, respectivamente, na qualidade de representantes da Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP96/0114634-1

## DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o Decreto nº 0726, de 15.10.92, pelo período de 02 (dois) anos, OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR e JOSÉ AUGUS-

TO PONTES DE MORAES, para Membro Titular e Suplente do Conselho Estadual de Entorpecentes, respectivamente, na qualidade de representantes da Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP96/0115512-2

## DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ CARLOS RUSSO PINHEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 05.08.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP96/0115523-3

## DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JORGE UMBERTO MACHADO DE MORAIS, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Presídio de Marabá, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Superintendência do Sistema Penal.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP96/0115522-9

## DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, WASHINGTON LUIZ SILVA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Segurança da Penitenciária Agrícola de Marabá, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Superintendência do Sistema Penal.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP96/0115523-3

## DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SÉRGIO LUIZ DIAS SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP96/0115511-4

## DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DAS GRAÇAS TRAVASSOS DA ROCHA REBELO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Organização, Controle e Avaliação de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP96/0115517-9

## DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS, para exercer o cargo em comissão de

Assessor Especializado, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 01.08.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP96/0115527-0

## DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. VITOR MANUEL JESUS MATEUS, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Manaus-AM, nos dias 18 e 19 de julho do corrente, a fim de participar da Reunião do Ministério da Saúde, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, o Dr. ELISEU PAES MARQUES, Secretário-Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP96/0115525-1

## DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o Cel. QOBM PEDRO DE ABREU COSTA, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a viajar para a cidade de Natal-RN, nos dias 19 e 20 de junho do corrente, a fim de participar de um encontro de Coordenadores Estaduais de Defesa Civil da Região Nordeste.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP96/0115518-1

## DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o Cel. QOPM ROBERTO DA ROCHA KÓS, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, a ausentar-se de suas funções, no período de 01 a 30.07.96, em gozo de férias regulamentares, devendo responder pelo expediente do Órgão, sem ônus, durante a ausência do titular, o Ten. Cel. QOPM MARCUS PAULO RUFFEIL RODRIGUES, Subchefe da Casa Militar.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP96/0115522-5

**GABINETE DO VICE GOVERNADOR**

## PORTARIA Nº 028/96 - DE 12 DE AGOSTO DE 1996

A ORDENADORA DE DESPESAS DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), ao servidor MARCELINO FREITAS TAVARES, matrícula nº 0631809-012, conforme dotação orçamentária abaixo:

11102-03.07.021.2.503-3120.00 - 11100 R\$ 1.000,00

11102-03.07.021.2.503-3132.00 - 11100 R\$ 400,00

11102-03.07.021.2.503-3131.00 - 11100 R\$ 100,00

O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 15 (quinze) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

MADEL GONÇALVES DE MORAES  
Ordenadora de Despesas da Vice-Governadoria

CP96/0115557-2

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

## PORTARIA Nº 0020 DE 12 DE AGOSTO DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21.06.93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, que estabelece sanções a fornecedores e prestadores de serviços inadimplentes;

CONSIDERANDO o Processo nº 13.116/95-SEAD, cujo objetivo é a aplicação de penalidade administrativa às empresas envolvidas no desvio da merenda escolar;

CONSIDERANDO, ainda, que a Comissão, instauradora para apurar os fatos, conclui que a empresa COMERCIAL YONEZAVA LTDA, na licitação nº 129/94, praticou superfaturamento, inexecução de contrato e corrupção ativa;

RESOLVE:

Declarar inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual a empresa COMERCIAL YONEZAVA LTDA, de conformidade com o disposto no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 com a mesma redação da Lei nº 8.883/94.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em 12 de agosto de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP96/0115533-3

**PORTARIA Nº 0021 DE 12 DE AGOSTO DE 1996**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21.06.93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, que estabelece sanções a fornecedores e prestadores de serviços inadimplentes;

CONSIDERANDO o Processo nº 13.116/95-SEAD, cujo objetivo é a aplicação de penalidade administrativa às empresas envolvidas no desvio da merenda escolar;

CONSIDERANDO, ainda, que a Comissão, instauradora para apurar os fatos, conclui que a empresa COMERCIAL AGRÍCOLA ÍTALO LTDA, além de aplicar irregularidades no Processo nº 017/94, não apresentou defesa, apesar de correspondência convocatória e edital,

RESOLVE:

Declarar inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual a empresa COMERCIAL AGRÍCOLA ÍTALO LTDA, de conformidade com o disposto no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 com a mesma redação da Lei nº 8.883/94.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em 12 de agosto de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP 96/0116537-5

**PORTARIA Nº 0022 DE 12 DE AGOSTO DE 1996**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21.06.93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, que estabelece sanções a fornecedores e prestadores de serviços inadimplentes;

CONSIDERANDO o Processo nº 13.116/95-SEAD, cujo objetivo é a aplicação de penalidade administrativa às empresas envolvidas no desvio da merenda escolar;

CONSIDERANDO, ainda, que a Comissão, instauradora para apurar os fatos, conclui que a empresa DISTRIBUIDORA VILLAGE LTDA, além de praticar irregularidades no Processo nº 017/94, não apresentou defesa, apesar de correspondência convocatória e edital,

RESOLVE:

Declarar inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual a empresa DISTRIBUIDORA VILLAGE LTDA, de conformidade com o disposto no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 com a mesma redação da Lei nº 8.883/94.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em 12 de agosto de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP 96/0116524-7

**PORTARIA Nº 0023 DE 12 DE AGOSTO DE 1996**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21.06.93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, que estabelece sanções a fornecedores e prestadores de serviços inadimplentes;

CONSIDERANDO o Processo nº 13.116/95-SEAD, cujo objetivo é a aplicação de penalidade administrativa às empresas envolvidas no desvio da merenda escolar;

CONSIDERANDO, ainda, que a Comissão, instauradora para apurar os fatos, conclui que a empresa FRIGONORTE-OLIVEIRA E BASTOS LTDA, na licitação nº 129/94, praticou superfaturamento, inexecução de contrato e corrupção ativa,

RESOLVE:

Declarar inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual a empresa FRIGONORTE-OLIVEIRA E BASTOS LTDA, de conformidade com o disposto no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 com a mesma redação da Lei nº 8.883/94.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em 12 de agosto de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP 96/0116535-0

**PORTARIA Nº 0171 DE 08 DE JANEIRO DE 1996**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131 § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, NILZA QUEIROZ NORONHA, mat. nº 0328936-019, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809-1 Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "E.E. de 2º Grau Visconde de Souza Franco".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de janeiro de 1996

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23434 de 30.05.96

CP 96/0112374-5

**PORTARIA Nº 3290 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 114, "Caput" e 131, § 1º inciso XIII da Lei nº 5810/94, MARIA DA CONCEIÇÃO FAÇANHA DA SILVA, Mat. nº 0394858-018, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de dezembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.434 de 30.05.96.

CP 96/0112343-5

**PORTARIA Nº 0313 DE 15 DE JANEIRO DE 1996**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, FRANCISCO NONATO NERY, Mat. nº 2037912-016, na função de Carpinteiro, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de janeiro de 1996

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.512 de 18.06.96.

CP 96/0112355-4

**PORTARIA Nº 2366 DE 03 DE JUNHO DE 1996**  
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 114, § 1º e 131, § 1º inciso X, da Lei nº 5810/94, JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO, Mat. nº 2049724-019, na função de Operador de Rádio-Nível 15, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.363 de 21.05.96.

CP 96/0112331-9

**PORTARIA Nº 0244 DE 18 DE JANEIRO DE 1996**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VI, da Lei nº 5810/94, MARIA JOSE GARCIA, Mat. nº 0525332-010 no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901 Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. "Acácio Felício Sobral".

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de janeiro de 1996

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Secretária de Estado de Administração, em exercício  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.528 de 20.06.96.

CP 96/0112307-5

**PORTARIA Nº 2362 DE 03 DE JUNHO DE 1996**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, DANTAS FERREIRA REBELO, Mat. nº 0333581/013, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital - E.E. 1º Grau Jorn. Romulo Maiorana.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.327 de 09.05.96.

CP 96/0112315-5

**PORTARIA Nº 3348 DE 02 DE AGOSTO DE 1996**  
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I, do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Capítulo QOA PM RG 5397 - REGINALDO CARVALHO COELHO, MF 3363562-010, pertencente ao efetivo da Companhia de Polícia Rodoviária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de agosto de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

CP 96/0112347-4

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

### EXTRATO DE PORTARIA LICENÇA SAÚDE

PORTARIA: Nº 177/96 de 05.08.96  
NOME: JOSÉ CARLOS LIMA DE FARIAS  
MATRÍCULA: 5047293-062  
CARGO: MOTORISTA  
LOTAÇÃO PROCON  
PERÍODO: 01.07 à 15.07.96 CP 96/0116757-5

### EXTRATO DE PORTARIA DIÁRIAS

PORTARIA Nº 180, de 12.08.1996  
NOMES: NEWTON LEITE MAIA  
EMIRALDO LOBO RAIOL  
ANÍSIO NUNES DE FIGUEIREDO  
CLEOMAR DOS REIS CRUZ  
MARIZA DA SERRA NOGUEIRA  
Nº DE DIÁRIAS: 43 (quarenta e três) para cada servidor

PERÍODO: de 13.08 a 24.09.1996  
MOTIVO: OPERAÇÃO DOCUMENTOS nos municípios de SANTA-RÉM, MONTE ALEGRE, PRAINHA, JURUTI, ÓBIDOS, ALENQUER.

### \* DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, para compra de material fotográfico para Operação Documentos do Projeto Cidadania e Justiça Itinerante, tendo em vista a exiguidade de tempo para o Processo Licitatório.

Belém, 09 de agosto de 1996.

ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA  
Diretor Administrativo e Financeiro  
RATIFICAÇÃO

Ratifico a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, pela razões exposta acima.

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

\* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28.275, de 12.08.1996 CP 96/0116536-2

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

### EXTRATO DE CONVÊNIO F.D.E. Nº 044/96

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.  
OBJETO: "Construção da Ponte Bragança/Ajurutema".  
VIGÊNCIA: Até 20 de dezembro de 1996  
VALOR: R\$ 799.836,00 (SETECENTOS E NOVENA E NOVE MIL E OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.03091831.216 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.  
FUND: Belém  
DATA DE ASSINATURA: 12 de agosto de 1996  
COORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

CP 96/0116545-9

### EXTRATO DE CONVÊNIO F.D.E. Nº 045/96

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.  
OBJETO: "Ampliação e Modernização do Aeroporto Internacional de Belém - Condições Estaduais".  
VIGÊNCIA: Até 22 de dezembro de 1997  
VALOR: R\$ 18.200.000,00 (DEZOITO MILHÕES E DOZENTOS MIL REAIS).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.03091831.216 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.  
FUND: Belém  
DATA DE ASSINATURA: 12 de agosto de 1996  
COORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

CP 96/0116544-0

### EXTRATO DE CONVÊNIO F.D.E. Nº 046/96

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.  
OBJETO: "Restauração da Rodovia PA-318-Lote II".  
VIGÊNCIA: Até 20 de dezembro de 1996  
VALOR: R\$ 768.185,00 (SETECENTOS E SESSENTA E OITO MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.03091831.216 - Programação a Cargo do Fundo de desenvolvimento Econômico do Estado.  
FUND: Belém  
DATA DE ASSINATURA: 12 de agosto de 1996  
COORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

CP 96/0116543-2

## JUSTIÇA FEDERAL

### JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N.118/96

EXPEDIENTE DO DIA 09/07/96

### AUTOS COM DESPACHO

Proc. : 96.3712-4  
Autor : OCRM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS;  
Adv. : Dra. Sandra. Suely M. da Luz Carvalho  
Réu : UNIÃO FEDERAL  
Despacho: - Intime-se, o autor, para apresentar, em Juízo, a documentação do que alega na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Proc. : 96.3945-3  
Autor : EBCT  
Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso e outros  
Réu : INSS  
Despacho: - O pedido de liminar, para suspensão da exigibilidade do débito, é incompatível com o rito da ação proposta pela autora, razão porque o indefiro. Cite-se.

Proc. : 96.3949-6  
Autor : EBCT  
Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso e outros  
Réu : INSS  
Despacho: - Idêntico ao anterior.

### CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 94.0912-7  
Autor : FLORIZA DA SILVA FERREIRA LIMA  
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares e outro  
Réu : C E F  
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros  
Despacho: - Em face do processo cautelar não haver sido redistribuído, para esta Vara, somente, o sendo estes, devolvam-se, os presentes autos, a 1ª Vara, por estar preventiva, fazendo-se a devida compensação.

## CLASSE 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL

Proc. : 94.1810-0  
 Impete. : ODECAM MÁQUINAS PESADAS LTDA.  
 Adv. : Dr. Alberto Ruy Dias da Silva  
 Impdo. : GERENTE REG. DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO I N S S  
 Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
 Despacho: -Remetam-se, os presentes autos, ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. : 95.6085-0  
 Impete. : JORGE HUBER  
 Adv. : Dr. Nestor Ferreira Filho e outros  
 Impdo. : SUPERINTENDENTE DO IBAMA/PA E OUTRO  
 Adv. : Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo  
 Despacho: -Idêntico ao anterior.

## CLASSE 04200 - EXEC. DIVERSA/POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. : 00.6445-9  
 Exqte. : SUDAM  
 Adv. : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito  
 Excdo. : COOPERATIVA DE CRÉDITO POPULAR DE SÃO LUIZ LTDA.  
 Despacho: -Suspensa-se a Execução, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Proc. : 00.21426-4  
 Exqte. : C E F  
 Adv. : Dra. Eliane Mª I. Fonseca e outros  
 Excdo. : JOAQUIM PACHECO DA SILVA  
 Despacho: -Indefiro o pedido de fls. 76. Diligencie, a própria Exeçnte, a existência de bens a serem penhorados.

Proc. : 93.3702-1  
 Exqte. : C E F  
 Adv. : Dra. Eliane Mª I. Fonseca e outros  
 Excdo. : DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM  
 Despacho: -Tendo em vista a petição de fls. 29, considerando, o Executado, citado. Ao cálculo, como requer, após, intime-o ao recolhimento.

Proc. : 93.4255-6  
 Exqte. : C E F  
 Adv. : Dra. Eliane Mª I. Fonseca e outros  
 Excdo. : JORGE LUIZ DA CONCEIÇÃO BARATA  
 Despacho: -Comprove, o Exeçnte, o alegado às fls. 46.

Proc. : 94.1219-5  
 Exqte. : C E F  
 Adv. : Dra. Eliane Mª I. Fonseca e outros  
 Excdo. : CLARA VIRGÍNIA CORDOVIL FALCÃO  
 Despacho: -Proceda-se a penhora, como requerido.

## DESPACHO COMUM AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

-Diga o Exeçnte.

Proc. : 89.1711-0  
 Exqte. : CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA  
 Adv. : Dr. Luiz Augusto G.C. de Albuquerque  
 Excdo. : GENI DA COSTA MARTINS

Proc. : 90.0086-6  
 Exqte. : CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA  
 Adv. : Dr. Luiz Augusto G.C. de Albuquerque

Proc. : 94.0380-3  
 Exqte. : C E F  
 Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros  
 Excdo. : Mª DA CONCEIÇÃO PEREIRA MEDEIROS

Proc. : 94.1667-0  
 Exqte. : C E F  
 Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa  
 Excdo. : SILVANA COSTA DE MELO

Proc. : 95.7531-8  
 Exqte. : CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA  
 Adv. : Dr. Laércio Guilhermino de Abreu  
 Excdo. : MARIA DE FÁTIMA MARQUES GURJÃO

Proc. : 95.7533-4  
 Exqte. : CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA  
 Adv. : Dr. Laércio Guilhermino de Abreu  
 Excdo. : CÉLIA LEITE

## CLASSE 09200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADA

Proc. : 95.7727-2  
 Reqte. : OCRIM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
 Adv. : Dr. Nelson Rubens Roffé Borges e outro  
 Reqdo. : UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL  
 Adv. : Dr. Antônio José de Mattos Neto  
 Despacho: -Sobre a(s) contestação(ões), diga(m) o(s) autor(es), no prazo legal.

Proc. : 95.8752-9  
 Reqte. : WILSON SONS S/A-COM. IND. E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO  
 Adv. : Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena  
 Reqdo. : COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP - E OUTRO  
 Adv. : Dr. Paulo César de Oliveira  
 Adv. : Dr. Antônio José de Mattos Neto  
 Despacho: -Idêntico ao anterior.

## CLASSE 10100 - INCIDENTES PROC. CÍVEIS/IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

DESPACHO COMUM AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:  
 -1. Apensem-se, estes autos, aos da ação principal correspondente. 2. Diga, o impugnado, no prazo legal.

Proc. : 96.4006-0  
 Reqte. : DNER

Adv. : Dr. Antônio de Lima Freitas e outros  
 Reqdo. : RAIMUNDO MARTINS DA SILVA E OUTROS

Proc. : 96.4007-9  
 Reqte. : DNER  
 Adv. : Dra. Sílvia Regina M. Sampaio e outros  
 Reqdo. : ORLANDO PEREIRA DUARTE E OUTROS

Proc. : 96.4008-7  
 Reqte. : DNER  
 Adv. : Dra. Sílvia Regina M. Sampaio e outros  
 Reqdo. : JORGE ARAÚJO MACIEL E OUTROS

## CLASSE 10400 - INC. PROC. CÍVEIS/EXCEÇÕES (Incomp. im. pedimento, suspeição)

Proc. : 95.5806-5  
 Reqte. : PAULO CÉSAR MARCUCCI DE CARVALHO  
 Adv. : Dr. George Washington T. Marcelino  
 Reqdo. : INSS  
 Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
 Despacho: -Certificar se, nos autos da execução, consta procuração outorgada, pelo executado. Voltam conclusos, para sentença.

## CLASSE 10500 - INC. PROC. CÍVEIS/AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. : 90.2119-7  
 Adv. : FAZENDA NACIONAL  
 Adv. : Dr. Antônio José de Mattos Neto  
 Advdo. : ARMAZENS CORRÊA LTDA.  
 Despacho: -Mantenho a decisão agravada. Subam, os autos, ao E. TRF da 1ª Região.

## CLASSE 11100 - EMBARGOS/A EXECUÇÃO

Proc. : 96.4112-1  
 Embgto. : INSS  
 Adv. : Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo  
 Embgdo. : JOÃO DE GÓES CAVALCANTE  
 Despacho: -Apensem-se, os presentes autos, aos da ação principal correspondente. Diga, o embargado, no prazo legal.

## AUTOS COM DECISÃO

## CLASSE 10100 - INC. PROC. CÍVEIS/IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. : 96.1650-0  
 Impgto. : INSS  
 Adv. : Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo  
 Impgdo. : RAIMUNDO PINHEIRO SOTERO  
 Decisão: ...Desse modo, diante da omissão da Impugnante, que não apresentou elementos concretos que refletissem o exato valor da causa, quando os dados que possibilitariam refletir o conteúdo econômico do interesse em litígio, encontravam-se ao seu dispor, julgo improcedente a presente impugnação. Transitada esta, em julgado, traslade-se cópia da presente, para os autos principais. Após, archive-se. Publique-se. Intimem-se.

## AUTOS COM SENTENÇA

## CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 93.3754-4  
 Autor : CARLOS ALBERTO D. DAS MERCES E OUTROS  
 Adv. : Dra. Paula Francinetti Mattos e outros  
 Réu : C E F  
 Adv. : Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros  
 Sentença: ...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação, para reconhecer como devidos os índices expurgados pelos Planos Bresser, Verão, Collor I e II, respectivamente, nos seguintes percentuais: 26,06%, 42,72%, 44,80% e 21,87% (abatendo-se os índices já aplicados), sobre os saldos existentes nas contas do FGTS, condenando a Ré a pagar a diferença existente entre os índices expurgados (acima citados), e os já aplicados, acrescidos de correção monetária, esta, a partir dos meses em que os reais índices inflacionários foram expurgados, e juros de 0,5%, desde a citação. Excluo da lide, a União Federal, por ilegitimidade passiva ad causam. Condeno a CEF, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 95.1666-4  
 Autor : CARLA MARIA DO CEU DO LAGO OLIVEIRA  
 Adv. : Dra. Kelma Sousa de Oliveira Reuter  
 Réu : C E F E OUTRO  
 Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros  
 Dr. Floriano Barbosa Júnior

Sentença: ...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação, para reconhecer como devido, o índice expurgado pelo Plano Collor, no percentual de 44,80% sobre o saldo existente na conta do FGTS, condenando a Ré a pagar a diferença existente entre o índice expurgado (acima citado), e o já aplicado, acrescido de correção monetária, esta, a partir do mês em que o real índice inflacionário foi expurgado e juros de 0,5%, desde a citação. Improcedente o índice de 84,32%, porque já aplicado. Excluo da lide, por ilegitimidade passiva ad causam, o Banco Central do Brasil. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 95.5443-4  
 Autor : MARLENE FERNANDES DA CUNHA  
 Adv. : Jäder Kahwage David e outros  
 Réu : C E F  
 Adv. : Dra. Eliane Mª I. Fonseca e outros

Sentença: ...Ante o exposto, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 283, 295, I e 267, I, todos do C P C. Condeno a autora, nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. : 96.0357-2  
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
 Adv. : Dr. Antônio José de Mattos Neto  
 Excdo. : ALVARO MARQUES PAIXÃO  
 Sentença: -Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26, da Lei n. 6.830/80 e art. 267, VIII, do CPC. Sem custas judiciais. Transitada em julgado a presente decisão, arquive-se, observadas as cautelas legais. P.R.I.

Proc. : 96.2066-3  
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
 Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes  
 Excdo. : FUND. SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA-FSESP  
 Sentença: -Idêntica à anterior.

## CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. : 95.5959-2  
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ  
 Adv. : Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha  
 Excdo. : AAB  
 Sentença: -vistos etc. considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. 08-verso, e considerando mais, que a Exeçnte concorda com os valores recolhidos, fls. 10-verso, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquive-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P.R.I.

EM TEMPO: EXPEDIENTE DO DIA 08.07.96

## AUTOS COM SENTENÇA

## CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. : 90.1364-0  
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
 Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes  
 Excdo. : REGINALDO SILVA SOUZA  
 Sentença: -Vistos etc. A importância, cobrada pela Exeçnte, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assura a petição de fls. 18, em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR, pelo que aplico a orientação do Provimento n. 30, de 12.09.95, e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P.R.I.

(G.Reg.297)

## JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N.119/96

EXPEDIENTE DO DIA 10.07.96

## AUTOS COM DESPACHO

## CLASSE 01200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIO

Proc. : 91.0069-8  
 Autor : ALVARO DE CARVALHO FILHO  
 Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva  
 Réu : INSS  
 Despacho: -Aguarda-se a manifestação da parte interessada.

## CLASSE 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 95.8050-8  
 Autor : LAÉRCIO CARDOSO SALLES E OUTROS  
 Adv. : Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa e outros  
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
 Adv. : Dra. Mª do R. de Fátima S. de Mattos e outros  
 Despacho: -sobre a(s) contestação(ões), diga(m) o(s) autor(es), no prazo legal.

Proc. : 95.7598-9  
 Autor : JOSÉ NAZÁRIO DE ASSUNÇÃO E OUTROS  
 Adv. : Dra. Márcia Ivone Moura Dourado  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Adv. : Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior  
 Despacho: -Idêntico ao anterior.

## CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor : Mª NAZARÉ SILVA DE MORAES REGO E OUTROS  
 Adv. : Dr. Rui Guilherme C. de Aquino e outro  
 Réu : C E F  
 Adv. : Dra. Líana C. Mousinho Coelho e outros  
 Despacho: -Manifeste-se, a Ré, sobre a desistência formulada pelos Autores.

Proc. : 95.3650-9  
 Autor : SINDICATO NAC. DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1ª E 2ª GRAUS - SINASEFE  
 Adv. : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves  
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
 Adv. : Dr. Carlos Alberto Troncoso Justo e outros  
 Adv. : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo  
 Despacho: -1. Torno sem efeito o despacho de fls. 119.  
 2. Sobre as contestações, diga o Autor, no prazo legal.

## DESPACHO COMUM AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

-Sobre a(s) contestação(ões), diga(m) o(s) autor(es), no prazo legal.

Proc. : 95.7091-0  
 Autor : ALBERTO BARBOSA CORRÊA E OUTROS  
 Adv. : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros  
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 Adv. : Dra. Carmen Lúcia Simões Corrêa e outros

Proc. : 95.7517-2  
Autor : SILVIO GOUVEA PEREIRA  
Adv. : Dr.Reginaldo de Castro Maia  
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Adv. : Dra.Marcilene G. de Miranda Araes e outros

Proc. : 95.7692-6  
Autor : ADINAMAR IBIAPINA RODRIGUES E OUTROS  
Adv. : Dr.Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros  
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Adv. : Dra.Maria Deusedth M. Vieira Reale e outros

**CLASSE 05110 - AÇÕES DIVERSAS/DE DESAPROPRIAÇÃO**

Proc. : 00.26226-9  
Expte. : DNER  
Adv. : Dr.Roberto Tadeu de Freitas Araújo  
Expdo. : ATAHUALPA JOSE LOBATO FERNANDEZ  
Adv. : Dr.Francisco Sávio F. Miléo  
Despacho: ...Desse modo, baixo o feito em diligência, para que o expropriante seja intimado a depositar em Juízo, a quantia equivalente ao terreno do imóvel.

**CLASSE 09200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADA**

Proc. : 96.3937-2  
Regte. : CLÁUDIO BIANOR MAIA FERNANDES  
Adv. : Dra.Eliete de Souza Colares  
Regdo. : C E F E OUTRO  
Despacho: -Complete o requerente, a exordial, esclara recendo desde quando encontra-se inadimplente com a C E F.

**CLASSE 11100 - EMBARGOS/A EXECUÇÃO**

Proc. : 96.4111-3  
Embgte. : INSS  
Adv. : Dra.Elizabeth Lopes Figueiredo  
Embgdo. : ISAAC ABTIBOL  
Adv. : Dra. Andréa Costa Pereira  
Despacho: -Apensem-se, os presente autos, aos da ação principal correspondente. Diga, o embargado, no prazo legal.

**AUTOS COM SENTENÇA**

**CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Proc. : 95.1061-5  
Autor : ALBERTO FARIAS DE OLIVEIRA E OUTROS  
Adv. : Dr.Albenor José P. da Cunha e outros  
Réu : C E F  
Adv. : Dra.Liana C. Mousino Coelho e outros  
Sentença: ...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação, para reconhecer como devidos, os índices expurgados pelos Planos Bresser, Verão e Collor, respectivamente, nos seguintes percentuais: 26,06%, 42,72% e 44,80% (abatendo-se os índices já aplicados) sobre os saldos existentes nas contas do FGTS, condenando a Ré a pagar a diferença existente entre os índices expurgados (acima citados), e os já aplicados, acrescidos de correção monetária, esta, a partir dos meses em que os reais índices inflacionários foram expurgados, e juros de 0,5%, desde a citação. Improcudente o índice de 2,4999%. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(G.Reg.297)

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N.120/96

EXPEDIENTE DO DIA 11.07.96

**AUTOS COM SENTENÇA**

**CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Proc. : 95.1484-0  
Autor : DARLENE MASACO OKANO MOROTOMI E OUTROS  
Adv. : Dr.Fernando Facury Scaff e outros  
Réu : C E F  
Adv. : Dr.Nelson do Carmo Figueiredo e outros  
Sentença: ...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação, para reconhecer como devidos os índices expurgados pelos Planos Bresser, Verão e Collor, respectivamente, nos seguintes percentuais: 26,06%, 42,72% e 44,80% (abatendo-se os índices já aplicados), sobre os saldos existentes nas contas do FGTS, condenando a Ré a pagar a diferença existente entre os índices expurgados (acima citados), e os já aplicados, acrescidos de correção monetária, esta, a partir dos meses em que os reais índices inflacionários foram expurgados, e juros de 0,5%, desde a citação. Improcudentes os índices de 26,05%, 84,32% e 7,87%. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 95.2464-0  
Autor : LOURIVAL MENDES DE MELO E OUTROS  
Adv. : Dr.Jailton V. Manito e outros  
Réu : C E F  
Adv. : Dra.Eliane Mª I. Fonseca e outros  
Sentença: ...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação, para reconhecer como devidos os índices expurgados pelos Planos Bresser e Collor, respectivamente, nos percentuais de 26,06% e 44,80%, (abatendo-se os índices já aplicados), sobre os saldos existentes nas contas do FGTS, condenando a Ré a pagar a diferença existente entre os índices expurgados (acima citados), e os já aplicados, acrescidos de correção monetária, esta, a partir dos meses em que os reais índices inflacionários foram expurgados, e juros de 0,5%, desde a citação. Improcudentes os índices de 26,05% e 84,32%. De se observar, entretanto, que o autor Luiz Felipe Carvalho Coutinho teve como termo inicial de seu contrato labutar - e consequente ingresso no Fundo - a data de 11.11.88, período este, posterior ao advento do Plano Bresser, não fazendo jus, dessa forma, ao índice a ele referente (26,06%), devendo receber, apenas, a correção de 44,80%. Quanto à Maria de Lourdes Batista Maciel, seu ingresso no Fundo, somente ocorreu em 01.03.90, portanto, não poderá fazer jus ao percentual de 26,06%, relativo a junho de 1987, tampouco aos 44,80%, referentes a abril de 1990, haja vista que os créditos dos rendimentos ocorridos em 02.04.90, incidiram sobre os valores depositados nas contas em 01.03.90, data que coincide com a do ingresso da mencionada autora, no regime do FGTS. Desse modo, não poderá receber nenhum dos índices que beneficiaram os demais autores. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(G.Reg.297)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 dias

DE: DINARTE FERREIRA DA SILVA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$45.273,66 (Quarenta e cinco mil e duzentos e setenta e três cruzeiros e sessenta e seis centavos), valor originário, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 93.0000377-1, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA: contra o supracitado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 00094/92  
SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Maifeiros, 598, Umarizal, 4ª Vara, 4º andar.

Belém, PA, 22.07.96

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

Juiz Federal da 1ª Vara em exercício no 4ª Vara

(G.Reg.056)

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA  
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JULHO DE 1996**

CLASSES	Sentença			Total
	1	2	3	
<b>I - AÇÕES ORDINÁRIAS</b>				
1100 - Ordinárias/Tributárias	-	1	-	1
1200 - Ordinária/Previdenciária	-	1	-	1
1300 - Ordinárias /Serviços Públicos	3	11	10	24
1500 - Ordinárias/Outras	-	-	-	-
<b>II - MANDADOS DE SEGURANÇA</b>				
2100 - Individual	1	-	-	1
<b>III - EXECUÇÕES FISCAIS</b>				
3100 - Fazenda Nacional	-	-	1	1
3200 - I.N.S.S.	-	-	-	-
3300 - Outras	-	-	1	1
<b>IV - EXECUÇÕES DIVERSAS</b>				
4100 - Por Título Judicial	-	-	1	1
4200 - Por Título Extra Judicial	-	-	77	77
<b>VII - AÇÃO CIVIL PÚBLICA</b>				
7100 - Ação Civil Pública	-	1	-	1
<b>IX - AÇÃO CAUTELAR</b>				
9200 - Inominadas	2	1	-	3
<b>X - IMPUGNAÇÃO</b>				
10100 - Ao Valor da Causa	2	-	-	2
<b>XI - EMBARGOS</b>				
11100 - À Execução	1	-	-	1
<b>XIV - HABEAS CORPUS</b>				
14000 - Habeas Corpus	1	-	-	1
<b>XV - REST. DE COISAS APREENDIDAS</b>				
15301 - Rest. de Coisas Apreendidas	1	-	-	1
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>	<b>15</b>	<b>90</b>	<b>116</b>

WALDIR BORGES CORRÊA  
Diretor de Secretaria

DANIEL PAES RIBEIRO  
Juiz Federal

**PORTARIA Nº 003/96-SEAPA/JF/MAB**

O Doutor ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA, Juiz Federal da Vara Única de Marabá, Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a inexistência de Oficial de Justiça nesta Vara Única de Marabá, instalada em 21 de junho corrente,

**RESOLVE:**

1. Designar o servidor JEHUD ALVES DA SILVA, Auxiliar de Saneamento, Classe B, Padrão IV, Mat. 0478462, da Fundação Nacional de Saúde, para atuar como Oficial de Justiça "ad hoc" em todos os processos em tramitação nesta Vara, até que seja feita a designação de Executante de Mandados.

Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Marabá, 01 de julho de 1.996

ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA  
Juiz Federal da Vara Única de Marabá

(B.Reg.073)

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

**EDITAL**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, torna público que:

- I - A identificação da primeira prova escrita e divulgação das notas obtidas pelos candidatos ocorrerá em Sessão Pública no dia 14 do corrente, às 15 horas, no auditório do 2º subsolo do edifício anexo do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, situado na Praça dos Tribunais Superiores, Quadra 02, Bloco A, na cidade de Brasília (DF);
- II - A relação dos candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 05 (cinco) será publicada no Diário da Justiça, Seção II do dia 16 do corrente;
- III - A partir da mesma data os interessados poderão ter vista das respectivas provas nos horários e locais adiante indicados;
- IV - Os candidatos que optaram pela realização das provas em Seção Judiciária diversa daquela em que se inscreveram, terão vista da prova na Seção Judiciária pela qual optaram. Os demais, na Seção Judiciária em que se inscreveram;
- V - Eventual recurso deve ser apresentado no prazo de 03 (três) dias contados do pedido de vista, na Seção Judiciária em que o Candidato teve vista de sua prova, conforme instruções que serão fornecidas;
- VI - Não serão admitidos pedido de vista e interposição de recurso por procuração.

**LOCAL E HORÁRIO PARA VISTA DA PROVA E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**PARÁ**  
Edifício-Sede da Justiça Federal  
Rua Domingos Marreiros nº 598 - Bairro do Umarizal  
Belém - PA  
Vista da Prova: 12:00 às 19:00 horas  
Recebimento de Recursos: 09:00 às 13:00 horas

Brasília/DF, 12 de agosto de 1996

Juiz OSMAR TOGNOLO  
Presidente





ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.276

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1996

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

#### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 306  
 RECURSO Nº 955 - Voluntário  
 RECORRENTE: FRANCISCA OLIVEIRA LIMA - TRANSPORTES CARAJÁS  
 RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 3ª RF- MARABÁ  
 RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

- EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração e Notificação Fiscal.  
 2. A falta de atendimento, pelo contribuinte, de pedido escrito comprovadamente feito pela Autoridade Fiscal competente, robustece os demais elementos processuais que o apresentam como tendo desviado o destino das mercadorias que transportou com o objetivo ilícito de beneficiar-se de imunidade tributária de que não pode usufruir, pelo que, pela infração fiscal cometida, fica sujeito às sanções de lei tributária aplicável.  
 3. Ação fiscal procedente.  
 4. Recurso voluntário improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos, em que é Recorrente FRANCISCA OLIVEIRA LIMA-TRANSPORTE CARAJÁS e Recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da Ata de Julgamento, Relatório e Voto que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo acolhimento e improvimento do Recurso, com a manutenção integral da decisão de 1ª Instância.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 24 de julho de 1996.

*Manoel da Silva Oliveira*  
 MANOEL DA SILVA OLIVEIRA  
 Presidente em exercício

*Leopoldino Brito Teixeira*  
 LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA  
 Procurador Fiscal

*Domingos Acatauassu Nunes*  
 DOMINGOS ACATAUASSU NUNES  
 Conselheiro-Relator

CP95/0115957-4

#### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 307  
 RECURSO Nº 1225 - "EX-OFFÍCIO"  
 RECORRENTE: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 16ª RF-ICOARACY  
 INTERESSADO: M. V. CARDOSO DOS SANTOS  
 RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS ACATAUASSU NUNES

- EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração.  
 2. Deixou de recolher o ICMS relativo a operação de saídas de mercadorias apuradas através de levantamento fiscal.  
 3. Deixou de escriturar documentos fiscais no Livro de Entradas de Mercadorias.  
 4. Recurso "Ex-Offício" Improvido, para ser mantida parcialmente a Ação, face as provas do Auto.

#### RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

##### ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 2612, de 12/06/96 - Processo nº 4687/96/SEFA  
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA.  
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
 MARCA TIPO PLACA  
 FIAT/ELBA S PASS/AUTOMÓVEL/AMEUL. RO-0173

CP95/0115775-3

Portaria nº 3518, de 31/07/96 - Processo nº 6518/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ANTONIO DOS SANTOS COSTA  
 MARCA TIPO PLACA  
 FORD/VERONA LX PASS/AUTOMÓVEL JTO-9439

CP95/0115775-3

Portaria nº 3544, de 31/07/96 - Processo nº 6355/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA  
 Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL JTA-1325  
 VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL JTB-0982  
 VW/KOMBI STANDART MIS/CAMIONETA JTB-5565  
 VW/KOMBI PASS/CAMIONETA/PICKUP JTB-4080  
 VW/VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JTA-1075  
 M BENZ/L 1114 CAR/CAMIN/C.ABERTA JTA-1042

CP95/0115772-4

Portaria nº 3553, de 31/07/96 - Processo nº 6522/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSE CARLOS VITELLI LIMA  
 MARCA TIPO PLACA  
 GM/CHEVETTE SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTF-1224

CP95/0115773-2

Portaria nº 3555, de 31/07/96 - Processo nº 6523/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso "Ex-Offício" em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 16ª Região Fiscal e interessado M.V.CARDOSO DOS SANTOS, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da Ata de Julgamento, Relatório e Votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo acolhimento e improvimento do Recurso "Ex-Offício", mantendo-se a decisão de 1ª Instância.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 24 de julho de 1996.

*Manoel da Silva Oliveira*  
 MANOEL DA SILVA OLIVEIRA  
 Presidente em exercício

*Leopoldino Brito Teixeira*  
 LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA  
 Procurador Fiscal

*Domingos Acatauassu Nunes*  
 DOMINGOS ACATAUASSU NUNES  
 Conselheiro-Relator

CP95/0115958-7

#### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 308  
 RECURSO Nº 1.179 - Voluntário  
 RECORRENTE: AMAZÔNIA RÉPTEIS LTDA.  
 RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª RF-ANANINDEUA  
 RELATOR : CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

- EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração.  
 2. Falta de apresentação de livros e outros documentos fiscais, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor.  
 3. Recurso Voluntário Desprovido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos, em que é recorrente AMAZÔNIA RÉPTEIS LTDA. e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da Ata de Julgamento, Relatório e Votos, que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo acolhimento e improvimento do Recurso Voluntário, mantida a decisão de Primeira Instância em todos os seus termos.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 24 de julho de 1996.

*Manoel da Silva Oliveira*  
 MANOEL DA SILVA OLIVEIRA  
 Presidente em exercício

*Leopoldino Brito Teixeira*  
 LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA  
 Procurador Fiscal

*Manoel da Silva Oliveira*  
 MANOEL DA SILVA OLIVEIRA  
 Conselheiro-Relator

Interessado: SÉRGIO CUNHA SILVA  
 MARCA TIPO PLACA  
 GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTL-5837

PLACA  
JTL-5837

CP95/0115924-0

Portaria nº 3556, de 31/07/96 - Processo nº 6549/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO NORRTO DE FREITAS RODRIGUES  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-6317

PLACA  
JTB-6317

CP95/0115911-3

Portaria nº 3564, de 02/08/96 - Processo nº 6657/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: LUIZ GUILHERME DE VASCONCELOS SANTOS  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/VOYAGE PASS/AUTOMÓVEL JTE-2198

PLACA  
JTE-2198

CP95/0115927-0

Portaria nº 3573, de 02/08/96 - Processo nº 6538/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.  
Interessado: SILVIO OLIVEIRA DOS REIS  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/GOL CL I PASS/AUTOMÓVEL 9BZZZ377TF529939

Portaria nº 3582, de 06/08/96 - Processo nº 6256/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.  
Interessado: SÉRGIO PAMELOIA DE LIMA  
MARCA TIPO PLACA  
GM/CORSA WIND MIS/AUTOMÓVEL JTI-2847

Portaria nº 3583, de 06/08/96 - Processo nº 6500/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.  
Interessado: SÉRGIO VINÍCIUS DA COSTA OLIVEIRA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTC-8427

Portaria nº 3586, de 06/08/96 - Processo nº 6578/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.  
Interessado: ASSIVALDO SOUSA DUARTE  
MARCA TIPO CHASSI  
FORD/VERSAILLES GL 1.8PASS/AUTOMÓVEL 9BFZZZ338TP030046

Portaria nº 3587, de 06/08/96 - Processo nº 6699/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.  
Interessado: ROSEVAN WASHINGTON PEREIRA JARDIM  
MARCA TIPO CHASSI  
GM/CORSA GL PASS/AUTOMÓVEL 9BGSE68NITC747192

Portaria nº 3590, de 06/08/96 - Processo nº 6669/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso III, da Lei nº 5.297, de 26/12/  
85 e art. 3º, inciso III do Decreto nº 4187-A, de 30/12/85,  
revogada a Portaria nº 2728, de 17/06/96, publicada no DOE  
nº 28.244, de 28/06/96.  
Interessado: MARCO UCHIDA  
MARCA TIPO CHASSI  
TOYOTA/HILUX 4X4 AUTOMÓVEL JTI33LNA4R9033202

Portaria nº 3591, de 06/08/96 - Processo nº 6579/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.  
Interessado: ANTONIO ALVES AMORIM  
MARCA TIPO PLACA  
VW/PASSAT PASS/AUTOMÓVEL JTD-8937

Portaria nº 3592, de 06/08/96 - Processo nº 6580/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.  
Interessado: ANTONIO DAMASCENO DE LAVOR  
MARCA TIPO PLACA  
VW/VOYAGE PASS/AUTOMÓVEL JTI-0558

Portaria nº 3593, de 06/08/96 - Processo nº 6581/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.  
Interessado: JOZILMO VIRENTE BENEYTES  
MARCA TIPO CHASSI  
FORD/VERSAILLES PASS/AUTOMÓVEL 9BFZZZ338TP019774

Portaria nº 3604, de 07/08/96 - Processo nº 6535/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e  
art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A  
de 30/12/85.  
Interessado: SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VENERANDA COSTA  
"SASVIC"  
MARCA TIPO PLACA  
GM/CARAVAN PASS/AUTOMÓVEL YQ-0207

Portaria nº 3608, de 07/08/96 - Processo nº 6640/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.  
Interessado: JOSÉ MARIA OLIVEIRA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTF-3387

Portaria nº 3609, de 07/08/96 - Processo nº 6749/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.  
Interessado: SALOMÃO SOUSA LAGE  
MARCA TIPO PLACA  
GM/MONZA SL/E 2.0 PASS/AUTOMÓVEL JTO-7308

Portaria nº 3614, de 07/08/96 - Processo nº 6490/96/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição  
Federal.

Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS  
MARCA TIPO PLACA  
VW/PARATI GL PASS/AUTOMÓVEL JTC-2827  
GM/CHEVROLET D40 CAR/CAMIN/C.ABERTA JTC-3687  
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTI-0665

Portaria nº 3616, de 07/08/96 - Processo nº 6772/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.  
Interessado: JOSÉ MORAES  
MARCA TIPO PLACA  
FORD/VERSAILLES 2.0GHIA PASS/AUTOMÓVEL JTH-6354

Portaria nº 3637, de 07/08/96 - Processo nº 6592/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.  
Interessado: JOSÉ AILTON SOUSA  
MARCA TIPO PLACA  
GM/CHEVETTE HATCH SL PASS/AUTOMÓVEL JTE-6667

Portaria nº 3638, de 07/08/96 - Processo nº 6590/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.  
Interessado: GEVAZIO ALVES DE LIMA  
MARCA TIPO PLACA  
FIAT/PREMIO PASS/AUTOMÓVEL JTG-7417

Portaria nº 3639, de 07/08/96 - Processo nº 6589/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.  
Interessado: FRANCISCO ELSON FERREIRA DA COSTA  
MARCA TIPO PLACA  
GM/CHEVETTE DL PASS/AUTOMÓVEL JXT-1177

Portaria nº 3640, de 07/08/96 - Processo nº 6585/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.  
Interessado: JONAS NOGUEIRA PINHO  
MARCA TIPO PLACA  
FORD/ESCORT 1.0HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JTK-1057

Portaria nº 3641, de 07/08/96 - Processo nº 6583/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.  
Interessado: JOÃO LIMA DE SOUSA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/PASSAT LSE PASS/AUTOMÓVEL JTE-2627

Portaria nº 3642, de 07/08/96 - Processo nº 6584/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.  
Interessado: ANTONIO EDIMAR NOBRE MENDONÇA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JTE-4587

Portaria nº 3644, de 07/08/96 - Processo nº 6707/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.  
Interessado: MANOEL OLIVEIRA LIMA FILHO  
MARCA TIPO PLACA  
GM/CHEVETTE DL PASS/AUTOMÓVEL ID-0477

Portaria nº 3652, de 07/08/96 - Processo nº 6339/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.  
Interessado: FRANCISCO DE SOUSA COUTINHO  
MARCA TIPO PLACA  
FORD/DEL REY GHIA PASS/AUTOMÓVEL JTD-6706

Portaria nº 3653, de 07/08/96 - Processo nº 6732/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.  
Interessado: ANTONIO KLEBER AZEVEDO DA SILVA  
MARCA TIPO PLACA  
FIAT/UNO ELECTRONIC MIS/AUTOMÓVEL AEG-0897

Portaria nº 3654, de 07/08/96 - Processo nº 6474/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.  
Interessado: MÁRIO NORBERTO GARAVELLO  
MARCA TIPO PLACA  
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTC-1626

Portaria nº 3655, de 07/08/96 - Processo nº 6594/96/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição  
Federal.  
Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ302TP048367  
VW/KOMBI/SID MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ331TP028850

Portaria nº 3657, de 07/08/96 - Processo nº 6511/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.  
Interessado: JUCELINO ALVES PEREIRA  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377TF515963

Portaria nº 3269, de 16/07/96 - Processo nº 5991/96/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS  
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96  
Interessado: BENEDITO FERREIRA LIMA  
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passajei-  
ros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 3575, de 02/08/96 - Processo nº 6553/96/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS  
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96  
Interessado: JORGE ALBERTO FURTADO  
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passajei-  
ros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 3576, de 02/08/96 - Processo nº 6656/96/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS  
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96  
Interessado: ANTONIO DAS GRACAS SILVA BATISTA  
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passajei-  
ros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 3607, de 07/08/96 - Processo nº 6770/96/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS  
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96  
Interessado: EXPEDITO MARCELINO DE OLIVEIRA  
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passajei-  
ros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 1404, de  
25/08/95.

(Fat. nº 281, Reg. nº 281, Dia: 13/08/96)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### RESUMO DE PORTARIA

Port. 890/07.08.96 Cessar a contar de 26.06.96, os  
efeitos da Port. 0959/94, que designou MIGUEL AASUN  
CÃO QUADROS, Motorista, para exercer a Função Grati-  
ficada de Chefe (FG-3), do Setor de Almoarifado/  
Seção de Apoio Administrativo da UE Colonia do Pra-  
ta.

Port. 0891/07.08.96 Designar ANTONIA DO SOCORRO COS-  
TA BESSA, Agente de Artes Práticas, para exercer a  
Função Graticada de Chefe (FG-3) do Setor de Almo-  
arifado/Seção de Apoio Administrativo da UE Colo-  
nia do Prata, a contar de 27.06.96.

Port. 0883/05.08.96. Mandar Servir a contar de 15.07.  
96, na Fundação Nacional de Saúde/UM de Oriximiná,  
SANDRA DA SILVA, Enfermeira, lotada nº 99 CRS, com  
garantia de seus vencimentos.

Port. 0884/09.08.96 Designar DEANE VELOSO DE CARVA-  
LHO, Economista, para responder pela Assistência do  
12º CRS, a contar de 09.08.96, até ulterior delibe-  
ração.

Port. 0889/05.08.96 Remover a contar de 05.08.96,  
LUNALVA MELO BACHINE, Assistente Social, do CS Aca-  
retubá, para o CS SETRAN, com 30 h. semanais.

### RESUMO DE DISTRATO

Distratar a contar de 25.06.96, RAIMUNDO DORIVAL DE  
SOUZA RIBEIRO, Agente Administrativo, do CS São  
Francisco do Pará/SESPA.

Distratar a contar de 03.07.96, SEBASTIANA CANTO GO-  
MES, Técnico de Laboratório, do CS Jaderlandia/SES-  
PA.

Distratar a contar de 13.05.96, FERNANDO ALEXANDRE  
PALMEIRA BORGES DA COSTA, Médico, do CS Cremação/  
SESPA.

Distratar a contar de 21.06.96, CESAR AUGUSTO GOMES  
DA SILVA, Auxiliar de Informática, do CS Quatipurú/  
SESPA.

Distratar a contar de 01.04.96, MARGARIDA VILHENA  
PEREIRA, Auxiliar de Saúde, do PVS de Tucuruí/SESPA.

Distratar a contar de 01.06.96, CLEIDIOMAR MAURICIA  
DE SOUSA, Técnico de Laboratório, da URE Santarem/  
SESPA.

### E R R A T A

Port. 0795/09.07.96 Remover a contar de 01.06.96,  
DANIEL FALCADI, Médico, da UM Uruará, para o  
10º CRS, com 40 h. semanais.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no  
DOE nº 28.253/11.07.96.

Port. 0709/13.06.96 Autorizar o afastamento da servi-  
dora MARIA LUIZA LEAL DA ROCHA, Enfermeira, lotada  
na UM São Felix do Xingú, no período de 02.07. a 03.  
10.96, em virtude de concorrer a cargo eletivo.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no  
DOE nº 28.246/02.07.96

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
Divisão de Controle de Cargos/DRH, em 12.08.96 in

(Fat. nº 287, Reg. nº 287, Dia: 13/08/96)

**HOSPITAL OFIR LOIOLA**

PORTARIA Nº 154/96-DG/HOL, de 06.08.96.

**DISTRATAR**, a pedido, a partir de 01.08.96, a servidora RITA DE CASSIA BRITO DA SILVA, Enfermeira, Admitida sob o regime da Lei 07/91 - Servidor Temporário.

PORTARIA Nº 155/96-DG/HOL, de 07.08.96.  
**LOTAR**, a partir de 01.07.96, a servidora Mª DE FATIMA DINIZ BIZI DOS SANTOS, Médica, no Ambulatório deste hospital com ônus para o HSE.

PORTARIA Nº 156/96-DG/HOL, de 07.08.96.  
**CONCEDER**, a Gratificação de Tempo Integral aos servidores a baixo relacionados, a partir de 01.09.96, de acordo com a legislação vigente sendo o percentual de 70% do seu vencimento com o disposto na alínea "a", Parágrafo 1º do Art. 137 da Lei nº 5.810/94,

MARIA DENISE OLIVEIRA SILVA ENFERMEIRA  
MARIA DAS GRAÇAS SANTOS ALBUQUERQUE AUX. ENFERMAGEM  
ROSANGELA RIBEIRO CRISOSTOMO AUX. ENFERMAGEM

**TERMO DE DISTRATO**

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO  
PARTES : DISCONTRATANTE: HOSPITAL OFIR LOIOLA  
DISCONTRATADO : RITA DE CASSIA BRITO DA SILVA  
DATA : 01.08.96  
MOTIVAÇÃO: A PEDIDO DA SERVIDORA.

Belém, 09 de Agosto de 1996.

OTON GALVÃO DAMASCENO  
Diretor Administrativo

Visto:

ARNALDO DA SILVA DA ROCHA  
Presidente.

(Fat. nº 288, Reg. nº 288, Dia: 13/08/96)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**AVISO**

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, pela CPL, comunica as firmas habilitadas e inabilitadas referente a TOMADA DE PREÇO Nº 045/96-CPL/SE- DUC.

**FIRMAS HABILITADAS**

- BRUNEL COMERCIAL LTDA;
- SILCASTRO IND. E COM. LTDA;
- MASTER DISTRIBUIDORA LTDA;
- EXPOENTE COMERCIAL LTDA;
- T.J. MATERIAIS DE CONST. E FERRAGENS LTDA;
- ALMEIDA E NUNES LTDA;
- EXCELSIOR COMERCIAL LTDA;
- H.S. IND. E DIST. LTDA;
- LAP COMERCIAL;
- EXPRESSO MERCANTIL LTDA;
- WOODSTOCK COMERCIAL LTDA;
- DENTIN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- BRASSTEX COMERCIAL LTDA;
- MIDAS COMERCIAL LTDA;
- PAINEL ESCRITÓRIOS.

**FIRMA INABILITADA**

- WALDECIR R.S. PEREIRA - ME

Belém, 12 de agosto de 1996.

A Comissão.

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**AVISO**

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, pela CPL, comunica as firmas habilitadas e inabilitadas referente a TOMADA DE PREÇO Nº 046/96-CPL/SE- DUC.

**FIRMAS HABILITADAS**

- RYMO;
- WOODSTOCK COMERCIAL LTDA;
- BRUNEL COMERCIAL LTDA;
- HOT SAT TELECOMUNICAÇÕES;
- BRASSTEX COMERCIAL LTDA;
- ARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
- INTEL SAT SISTEMAS LTDA;
- CINECAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA;
- EXCELSIOR COMERCIAL LTDA;
- RACIONAL ELETRODOMÉSTICO LTDA;
- SHERPA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

**FIRMAS INABILITADAS**

- AMAZON JEANS CONFEC. E COM. DE ROUPAS LTDA;
- EXECUTA COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Belém, 12 de agosto de 1996.

A Comissão.

(Fat. nº 290, Reg. nº 290, Dia: 13/08/96)

RESCISÃO DE Nº 003/96-SEDUC  
RESCISÃO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 060/89-SEDUC  
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A ENTIDADE IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO também chamada SEDUC, com CGC/MF. Nº 05.054.937/0001-63, com sede nesta Cidade à Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, neste ato representada por seu Titular Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade Nº 1.901.500- SEDUC/Pa., e do CIC/MF. Nº 025.325.142-72, residente e domiciliado nesta Cidade à Av. Conselheiro Furtado, Nº 515, bairro Batista Campos, Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de janeiro de 1995 e/ou Dr.ª ROSINELI GURREIRO SALAME, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Carteira de Identidade Nº 228.308- SEDUC/Pa., e do CIC/MF. Nº 134.380.182-68, residente e domiciliada nesta Cidade à Trav. João Balbi, Nº 1099, Apto. 601, Bairro Umarizal, Subsecretaria de Estado de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de Abril de 1995, Resolve Rescindir o Convênio Nº 060/89- SEDUC, firmado com a Entidade IGREJA AVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, mantenedora da ERC JOSÉ MARIA BORGES, com sede à Rua Retiro Grande, S/Nº, Cachoeira do Arari-Pa., com fundamento nos artigos 78, inciso I e 79 da Lei Nº 8.666/93. Ficam extintas, desde já, todas as direitos e obrigações pactuados no Termo.

Belém, 09 de agosto de 1996.

DR.ª ROSINELI GURREIRO SALAME  
Subsecretaria de Estado de Educação.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

## CONVÊNIO Nº 135/96-SEDUC

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94. PARTES: SEDUC/FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. OBJETO: Tem como objetivo garantir atendimento às crianças que apresentem atrasos, diagnosticados em seu desenvolvimento neuropsicomotor na faixa etária de 0 a 4 anos, alocados nessa Instituição, no Espaço de Acolhimento Provisorio Infantil, no Município de Ananindeua, dispondo de prédio próprio. VIGÊNCIA: 09.08 até 31.12.96. FORO: Belém/Pa. DATA DA ASSINATURA: 09.08.96. ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GURREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

**EXTRATO CONTRATUAL**

## CONTRATO Nº 143/96-SEDUC

TOMADA DE PREÇO Nº 028/96-CPL/SEDUC. PARTES: SEDUC/FIRMA L.A.P. MOREIRA COMERCIAL. OBJETO: Destina-se à aquisição de ITEM 1- 2.000, Frasco de desinfetante líquido, germicida, frasco com 500 ml. ITEM 2- 2.600 Lá de aço, sem sabão, pacote com 08 unidades e ITEM 3- 1.000 Fardo de Palha de aço, nº 2, fardo com 20 pacotes. VIGÊNCIA: 09.08 até 08.09.96. VALOR: O valor Global e de R\$-5.740,00 (Cinco Mil, Setecentos e Quarenta Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: SE/GE-96. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3120.00. FORO: Belém/Pa. DATA DA ASSINATURA: 09.08.96. ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GURREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

(Fat. nº 289, Reg. nº 289, Dia: 13/08/96)

## DEPARTAMENTO DE PESSOAL

## RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

**LICENÇA SAÚDE**

PORT. Nº 11805/96 de 02.08.96  
NOME: SELMA BAIA PEREIRA  
MATR: 0241539/016  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE ALEXANDRE Z DE ASSUNÇÃO/BELEM  
PERÍODO: 24.05.96 a 13.06.96

PORT. Nº 11806/96 de 02.08.96  
NOME: DOMINGAS DE SOUZA DA SILVA  
MATR: 0524352/018  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/ERC EUCLIDES DA CUNHA/ANANINDEUA  
PERÍODO: 20.06.96 a 09.07.96

PORT. Nº 11807/96 de 02.08.96  
NOME: NILZE DE FÁTIMA FREITAS COLARES  
MATR: 0450847/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE D PEDRO II/BELEM  
PERÍODO: 06.06.96 a 04.08.96

PORT. 11808/96 de 02.08.96  
NOME: JACIRENE DO AMARAL GONZAGA  
MATR: 0399159/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CATARINA LABOURE/BELEM  
PERÍODO: 03.06.96 a 02.07.96

PORT. Nº 11779/96 de 01.08.96  
NOME: TEREZINHA DE JESUS S DE MORAES  
MATR: 0489719/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTº DE ENSINO DE 1º GRÁU/BELEM  
PERÍODO: 11.04.96 a 09.06.96

**LICENÇA LUTO**

PORT. Nº 227-B/96 de 01.08.96  
NOME: RITA RAMOS DA COSTA  
MATR: 0180092/018  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINIST/DIVISÃO DE PREST. DE CONTAS/BELEM  
PERÍODO: 19.07.96 a 26.07.96

**LICENÇA ASSISTÊNCIA**

PORT. Nº 11166/96 de 18.07.96  
NOME: MARIA DE NAZARÉ LISBOA  
MATR: 0466026/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BRIG FONTENELLE/BELEM  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 08  
PERÍODO: 01.06.96 a 08.06.96

PORT. Nº 11238/96 de 18.07.96  
NOME: CLAUDIA DO SOCORRO FERREIRA DE ARAUJO  
MATR: 0326526/011

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CORAÇÃO DE JESUS/BELEM  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.96 / 01.07 a 30.07.96

**LICENÇA ASSISTÊNCIA PRORROGAÇÃO**

PORT. Nº 11237/96 de 18.07.96  
NOME: CLEIDILEIA DIAS PEREIRA  
MATR: 0663450/017  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ERC ASSIC. DOS MORADORES UNIDOS PANTANAL/BELEM  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 012  
PERÍODO: 13.05.96 a 24.05.96.

**APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS**

PORT. COL. Nº 11095/96 de 17.07.96  
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC C SOCIAL AUXILIO/BELEM

PORT. Nº 11239/96 de 18.07.96  
PERÍODO: 02.09.96 a 16.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE ANTONIO GONDIN LINS/ANANINDEUA

PORT. Nº 11800/96 de 02.08.96  
PERÍODO: 23.07.96 a 05.09.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE ARTUR PORTO/BELEM

**LICENÇA REPOUSO À GESTANTE**

PORT. Nº 120/96 de 22.05.96  
NOME: MARY BRAGA  
MATR: 6318770/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR ANTHODIO BARBOSA/TOMÉ-AÇU  
PERÍODO: 27.05.96 a 23.09.96

**SUSPENDER**

PORT. Nº 0228-B/96 de 02.08.96  
NOME: JOSÉ SILVIO DA CONCEIÇÃO SILVA  
MATR: 0405280/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD.4/EE FERNANDO FERRARI/ANANINDEUA  
MOTIVO: APLICAR A PENA DE SUSPENSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS, COM VERTIDA EM MULTA DE 50% POR DIA DE VENCIMENTO, DE ACORDO COM O ART 183 ITEM II, COMBINADO COM OS ARTS. 184 ITEM IV E 189 PARAGRAFO 3º DA LEI 5810/94, POR INFRAÇÃO DO ART 178 ITEM XVI.

**APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS**

PORT. Nº 11634/96 de 29.07.96  
PERÍODO: 01 a 30.09.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE STª Mª DE BELEM DO GRÃO PARÁ/ BELEM

PORT. Nº 11635/96 de 29.07.96  
PERÍODO: 01.08 a 14.09.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE PROF RENATO P CONDURU/BELEM

PORT. Nº 11636/96 de 29.07.96  
PERÍODO: 01.09 a 15.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE ORLANDO BITAR/BELEM

PORT. Nº 11643/96 de 29.07.96  
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC CENTRO EDUC N S DA CONCEIÇÃO/ANANINDEUA

PORT. Nº 11644/96 de 29.07.96  
PERÍODO: 01 a 30.07.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC SANTA BÁRBARA/ICOARACI

PORT. Nº 11645/96 de 29.07.96  
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC PAULA FRANSINETTI/BELEM

PORT. Nº 11646/96 de 29.07.96  
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE PROF O PENALBER/ANANINDEUA

PORT. Nº 11647/96 de 29.07.96  
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC CLUBE DE MÃES STª RITA DE CASSIA/ANANINDEUA

PORT. Nº 11648/96 de 29.07.96  
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC PADRE ORIONE/ANANINDEUA

PORT. Nº 11649/96 de 29.07.96  
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC N S DE FÁTIMA I/BELEM

PORT. COL. Nº 11702/96 de 30.07.96  
PERÍODO: 01 a 30.08.96 / 01.08 a 14.09.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/BELEM

PORT. Nº 11703/96 de 30.07.96  
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE NUCLEO DE PESQ. E APOIO AO DES.CIENTIF./BELEM

PORT. Nº 11705/96 de 30.07.96  
PERÍODO: 23.09 a 06.11.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: DIVISÃO DE DINAMIZ. DOS PROG. ASSISTENCIAIS/BELEM

PORT. Nº 11706/96 de 30.07.96  
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: DAPE - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELEM

PORT. Nº 11707/96 de 30.07.96  
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: DAPE - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELEM

<p>PORT. Nº 11708/96 de 30.07.96 PERÍODO: 02.09 a 01.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: ASSESSORIA JURÍDICA/BELÉM</p> <p>PORT. COL. Nº 11731/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01 a 30.08.96 / 01.08 a 14.09.96 ANO: 1996 UNIDADE: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/BELÉM</p> <p>PORT. COL. 11732/96 de 31.07.96 PERÍODO: 02.09 a 16.10.96 / 02.09 a 01.10.96 / 01 a 30.08.96 ANO: 1995 UNIDADE: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/BELÉM</p> <p>PORT. Nº 11733/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01 a 30.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS/BELÉM</p> <p>PORT. Nº 11019/96 de 17.07.96 PERÍODO: 01.08 a 14.09.96 ANO: 1996 UNIDADE: À DISPOSIÇÃO/BELÉM</p> <p>PORT. Nº 11020/96 de 17.07.96 PERÍODO: 01.09 a 15.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE CENTRO DE INFORMATICA EDUCACIONAL/BELÉM</p> <p>PORT. Nº 11021/96 de 17.07.96 PERÍODO: 30.05 a 13.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: DIVISÃO DE LEGISL. E ENQUADRAMENTO/BELÉM</p> <p>PORT. Nº 11023/96 de 17.07.96 PERÍODO: 02.09 a 01.10.96 ANO: 1995 UNIDADE: DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO/BELÉM</p> <p>PORT. Nº 11034/96 de 17.07.96 PERÍODO: 02.09 a 01.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM</p> <p>PORT. COL. 11057/96 de 17.07.96 PERÍODO: 02.09 a 01.10.96 / 02.09 a 16.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELÉM</p> <p>PORT. Nº 11190/96 de 18.07.96 PERÍODO: 02.09 a 01.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO/BELÉM</p> <p>PORT. COL. Nº 500/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE JUDITH GOMES LEITÃO/MARABÁ</p> <p>PORTARIA Nº 501/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE JUDITH GOMES LEITÃO/MARABÁ</p> <p>PORT. COL. Nº 502/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE JUDITH GOMES LEITÃO/MARABÁ</p> <p>PORT. COL. Nº 503/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE XV DE NOVEMBRO/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA</p> <p>PORT. COL. Nº 504/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE 21 de ABRIL/PALESTINA DO PARÁ</p> <p>PORT. COL. Nº 505/93 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE SÃO FELIX/MARABÁ</p> <p>PORT. COL. Nº 506/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE 21 ABRIL/PALESTINA DO PARÁ</p> <p>PORT. COL. Nº 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE 21 de ABRIL/PALESTINA DO PARÁ</p> <p>PORTARIA Nº 509/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 14.06.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE JARBAS PASSARINHO/PALESTINA DO PARÁ</p> <p>PORT. COL. Nº 510/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE JARBAS PASSARINHO/PALESTINA DO PARÁ</p> <p>PORT. COL. Nº 511/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE JARBAS PASSARINHO/PALESTINA DO PARÁ</p> <p>PORT. COL. Nº 512/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE PROF. LICIO PINHEIRO/BREJO G. DO ARAGUAIA</p> <p>PORT. COL. Nº 513/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE PROF. LICIO SOLHEIRO/BREJO G. DO ARAGUAIA</p> <p>PORT. COL. Nº 515/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE XV DE NOVEMBRO/BREJO G. DO ARAGUAIA</p>	<p>PORTARIA Nº 514/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE PROF. LICIO SOLHEIRO/BREJO G. DO ARAGUAIA</p> <p>PORT. COL. Nº 516/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE XV DE NOVEMBRO/BREJO G. DO ARAGUAIA</p> <p>PORTARIA Nº 517/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE XV DE NOVEMBRO/BREJO G. DO ARAGUAIA</p> <p>PORTARIA Nº 518/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE JOSE MARTINS FERREIRA/BREJO G. DO ARAGUAIA</p> <p>PORT. COL. Nº 519/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: ERC MÁRIO THOMAZELLI/MARABÁ</p> <p>PORT. COL. Nº 520/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: ERC MÁRIO THOMAZELLI/MARABÁ</p> <p>PORTARIA Nº 521/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: ERC MÁRIO THOMAZELLI/MARABÁ</p> <p>PORT. COL. Nº 522/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: ERC CENTRO EDUC. METODISTA/MARABÁ</p> <p>PORTARIA Nº 523/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: ERC CENTRO EDUC. METODISTA/MARABÁ</p> <p>PORT. COL. Nº 524/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: ERC CENTRO EDUC. METODISTA/MARABÁ</p> <p>PORT. COL. Nº 526/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE FÊ EM DEUS/MORADA NOVA</p> <p>PORTARIA Nº 527/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE FÊ EM DEUS/MORADA NOVA</p> <p>PORTARIA Nº 528/96 de 24.08.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE FÊ EM DEUS/MORADA NOVA</p> <p>PORT. COL. Nº 529/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE FÊ EM DEUS/MORADA NOVA</p> <p>PORTARIA Nº 530/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE GETULIO VARGAS/ITUPIRANGA</p> <p>PORTARIA Nº 531/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE GETULIO VARGAS/ITUPIRANGA</p> <p>PORT. COL. Nº 532/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE GETULIO VARGAS/ITUPIRANGA</p> <p>PORTARIA Nº 533/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE GETULIO VARGAS/ITUPIRANGA</p> <p>PORTARIA Nº 534/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE GETULIO VARGAS/ITUPIRANGA</p> <p>PORT. COL. Nº 535/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE PLINIO PINHEIRO/MARABÁ</p> <p>PORTARIA Nº 536/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE PLINIO PINHEIRO/MARABÁ</p> <p>PORT. COL. Nº 537/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE PLINIO PINHEIRO/MARABÁ</p> <p>PORTARIA Nº 538/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE PLINIO PINHEIRO/MARABÁ</p> <p>PORTARIA Nº 539/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE PLINIO PINHEIRO/MARABÁ</p> <p>PORTARIA Nº 583/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE CAJAZEIROS/SÃO JOÃO DO ARAGUAIA</p>	<p>PORTARIA Nº 584/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE SÃO FRANCISCO/SÃO JOÃO DO ARAGUAIA</p> <p>PORT. COL. Nº 594/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: CENTRO EDUC. PEQUENO PRINCEPE/MARABÁ</p> <p>PORT. COL. Nº 442/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE CEL. JOÃO PINHEIRO/JACUNDÁ</p> <p>PORTARIA Nº 443/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE CEL. JOÃO PINHEIRO/JACUNDÁ</p> <p>PORTARIA Nº 44/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE CEL. JOÃO PINHEIRO/JACUNDÁ</p> <p>PORTARIA Nº 445/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE CEL. JOÃO PINHEIRO/JACUNDÁ</p> <p>PORTARIA Nº 446/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: ERC IGREJA BATISTA NOVO HORIZONTE/MARABÁ</p> <p>PORT. COL. Nº 447/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: ERC IGREJA BATISTA NOVO HORIZONTE/JACUNDÁ</p> <p>PORT. COL. Nº 448/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: ANEXO PROF. RAIMUNDO GOMES II/MARABÁ</p> <p>PORT. COL. Nº 449/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE ANEXO PROF. RAIMUNDO GOMES II/MARABÁ</p> <p>PORT. COL. Nº 450/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: ERC JARDIM DAS ACÁCIAS/JACUNDÁ</p> <p>PORTARIA Nº 451/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: ERC JARDIM DAS ACÁCIAS/JACUNDÁ</p> <p>PORTARIA Nº 452/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: ERC JARDIM DAS ACÁCIAS/JACUNDÁ</p> <p>PORT. COL. Nº 453/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: ERC ROSÁLIA CORREIA/JACUNDÁ</p> <p>PORTARIA Nº 454/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: ERC ROSÁLIA CORREIA/JACUNDÁ</p> <p>PORTARIA Nº 455/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE PROF. A. BARREIROS/ITUPIRANGA</p> <p>PORTARIA Nº 456/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE PROF. A. BARREIROS/ITUPIRANGA</p> <p>PORT. COL. Nº 457/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE JOSE LUIZ CLAUDIO/SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA</p> <p>PORTARIA Nº 458/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE JOSÉ LUIZ CLAUDIO/SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA</p> <p>PORTARIA Nº 459/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE JOSE LUIZ CLAUDIO/SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA</p> <p>PORTARIA Nº 460/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE PROF. SALOMÉ CARVALHO/MARABÁ</p> <p>PORTARIA Nº 461/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE PROF. SALOMÉ CARVALHO/MARABÁ</p> <p>PORTARIA Nº 462/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE MARIA IRANY RODRIGUES DA SILVA/NOVA IPIXUNA</p> <p>PORTARIA Nº 463/96 de 24.06.96 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE MARIA IRANY RODRIGUES DA SILVA/NOVA IPIXUNA</p>
---	--	--

PORT. COL. Nº 464/96 de 24.06.96  
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE PROF. SALOMÉ CARVALHO/MARABÁ

PORT. COL. Nº 11157/96 de 17.07.96  
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96/15.07.96 a 28.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE MARIO BARBOSA/BELÉM

PORT. COL. Nº 11160/96 de 17.07.96  
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96/01.07.96 a 30.07.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE JOSÉ VERISSIMO/BELÉM

PORTARIA Nº 11757/96 de 01.08.96  
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE JOSÉ EDMUNDO QUEIROZ/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 11759/96 de 01.08.96  
PERÍODO: 02.09.96 a 01.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE JOSÉ EDMUNDO QUEIROZ/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 11755/96 de 01.08.96  
PERÍODO: 02.09.96 a 16.10.96/02.09.96 a 01.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE JARBAS P. SOUZA/BELÉM

PORTARIA Nº 11760/96 de 01.08.96  
PERÍODO: 01.08.96 a 14.09.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº 11756/96 de 01.08.96  
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC CENTRO COM. EDUC. ICOARACI/ICOARACI

PORTARIA Nº 11758/96 de 01.08.96  
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE INGLES DE SOUZA/BELÉM

PORT. COL. Nº 11049/96 de 17.07.96  
PERÍODO: 02.09.96 a 01.10.96/09.09.96 a 08.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº 11033/96 de 17.07.96  
PERÍODO: 09.09.96 a 08.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº 11035/96 de 17.07.96  
PERÍODO: 02.09.96 a 01.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: DIVISÃO DE LOTAÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº 11014/96 de 17.07.96  
PERÍODO: 02.09.96 a 01.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ASSESSORIA JURÍDICA/BELÉM

PORT. COL. Nº 11055/96 de 17.07.96  
PERÍODO: 09.09.96 a 08.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº 11012/96 de 17.07.96  
PERÍODO: 02.09.96 a 01.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº 11015/96 de 17.07.96  
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO/BELÉM

PORTARIA Nº 11016/96 de 17.07.96  
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO/BELÉM

PORTARIA Nº 11191/96 de 18.07.96  
PERÍODO: 02.09.96 a 16.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº 11193/96 de 18.07.96  
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: UNID. TEC. IOLANDA M. SILVA/BELÉM

PORTARIA Nº 11192/96 de 18.07.96  
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: UNID. TEC. IOLANDA M. SILVA/BELÉM

PORT. COL. Nº 11048/96 de 17.07.96  
PERÍODO: 02.09.96 a 01.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: DIVISÃO DE RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO/BELÉM

PORT. COL. Nº 11051/96 de 17.07.96  
PERÍODO: 01.08.96 a 14.09.96/01.08.96 a 30.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: APAE-ASS. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS/BELÉM

PORTARIA Nº 11013/96 de 17.07.96  
PERÍODO: 11.09.96 a 10.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: DIRETORIA DE ENSINO/BELÉM

PORT. COL. Nº 11059/96 de 17.07.96  
PERÍODO: 02.09.96 a 16.10.96/02.09.96 a 01.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: UNID. TEC. JOSÉ A. DE AZEVEDO/BELÉM

PORT. COL. Nº 11058/96 de 17.07.96  
PERÍODO: 02.09.96 a 01.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: DIVISÃO DE CONTROLE E ESTOQUES/BELÉM

PORTARIA Nº 11024/96 de 17.07.96  
PERÍODO: 02.09.96 a 01.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO/BELÉM

PORT. COL. Nº 11056/96 de 17.07.96  
PERÍODO: 02.09.96 a 01.10.96/02.09.96 a 16.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ASSESSORIA DE REDE FÍSICA/BELÉM

**DESIGNAR**

PORTARIA Nº 11865/96 de 05.08.96  
NOME: WALDENICE MATEUS DE LIRA  
MAT: 0303631-016  
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUCACIONAL-EE-2/EE GEN. EUCLYDES F. FIGUEIREDO/PARAUAPEBAS  
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 05.08.96

PORTARIA Nº 11863/96 de 05.08.96  
NOME: SILVINA MARIA PANTOJA TRINDADE  
MAT: 0212792-018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC IRMÃ BARROS LIMA/IGARAPÉ MIRI  
NÍVEL: GD (DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 05.08.96

PORTARIA Nº 11864/96 de 05.08.96  
NOME: MARIA DE NAZARÉ DE MORAES CARVALHO  
MAT: 5059488-015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/EE GOV. ALACID NUNES/CAMETA  
NÍVEL: GD (DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 05.08.96

**MANDAR SERVIR**

PORTARIA Nº 11862/96 de 05.08.96  
NOME: JOSIANE MARIA DA COSTA MONTEIRO  
MAT: 5685826-016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC IRMÃ BARROS LIMA/IGARAPÉ MIRI  
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)  
PERÍODO: A PARTIR DE 05.08.96

**TORNAR SEM EFEITO**

PORTARIA Nº 230-B/96 de 05.08.96  
NOME: MARIA TEREZA COELHO POMPEU  
MAT: 5153018-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE GOV. ALACID NUNES/CAMETA  
T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 9150/96 de 19.06.96, QUE DESIGNOU PARA EXERCER ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO A FUNÇÃO DE DIRETOR

PORTARIA Nº 222-B/96 de 01.08.96  
NOME: MARIA JOSÉ VIEIRA DA CUNHA  
MAT: 0182800-019  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/ASSESSORIA DE REDE FÍSICA/BELÉM  
T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 13999/95 de 12.12.95, QUE CONCEDEU 180 DIAS DE L/ESPECIAL CORRESPONDENTE AOS TRIÊNIOS DE 22.03.86 a 21.03.89 e 22.03.89 a 21.03.92 e de 22.03.92 a 21.03.95 NO PERÍODO DE 01.02.96 a 31.03.96 e 01.04.96 a 30.05.96 e de 31.05.96 a 29.07.96

PORTARIA Nº 224/96 de 05.08.96  
NOME: MARIA JOSÉ VIEIRA DA CUNHA  
MAT: 0182800-019  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/ASSESSORIA DE REDE FÍSICA/BELÉM  
T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 33-B/96 de 22.01.96, QUE RETIFICOU NA PORTARIA Nº 18999/95 de 12.12.95 DE L/ESPECIAL, CORRESPONDENTE AOS TRIÊNIOS DE 22.03.86 a 21.03.89 e 22.03.89 a 21.03.92 e de 22.03.92 a 21.03.95 NO PERÍODO DE 01.07.96 a 29.08.96 e 30.08.96 a 28.10.96 e de 29.10.96 a 27.12.96

**DETERMINAR**

PORTARIA Nº 11780/96 de 05.08.96  
NOME: MARIA CELIA DE SOUZA MACHADO  
MAT: 0356298-015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/A DISPOSIÇÃO/BELÉM  
DETERMINAR QUE O SERVIDOR GOZE A L/ESPECIAL CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 5125/86 de 07.04.86, CORRESPONDENTE AO QUINQUÊNIO DE 11.05.78 a 10.05.83 NO PERÍODO DE 02.09.96 a 30.11.96 QUE CONCEDEU 090 DIAS DE L/ESPECIAL

**LICENÇA ESPECIAL**

PORTARIA Nº 11775/96 de 05.08.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: LANA MARIA DUARTE PADILHA  
MAT: 0662550-018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/DIVISÃO DE INSPEÇÃO/BELÉM  
PERÍODO: 26.12.95 a 23.02.96  
TRIÊNIO: 02.05.92 a 01.05.95

PORTARIA Nº 11882/96 de 07.08.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: JULIO NAZARE RAMIRES PAULA  
MAT: 5353335-013  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE M. A. SERRA FREIRE/ICOARACI  
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96  
TRIÊNIO: 01.04.93 a 31.03.96

PORTARIA Nº 10840/96 de 06.08.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: ROSANA OLIVEIRA CHAGAS  
MAT: 0388718-011  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DO PARÁ/BELÉM  
PERÍODO: 04.11.96 a 02.01.97  
TRIÊNIO: 01.06.93 a 31.05.96

PORTARIA Nº 11799/96 de 02.08.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: JOANA PANTOJA GONÇALVES  
MAT: 0204900-012

CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE VEREADOR G. DUARTE/BELÉM  
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96  
TRIÊNIO: 30.05.91 a 29.05.94

PORTARIA Nº 11881/96 de 07.08.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: LUCIDALVA ALMEIDA MUNIZ  
MAT: 0386316-016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE PROF. M. L. DA C. REGO/ICOARACI  
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96  
TRIÊNIO: 01.09.90 a 31.08.93

PORTARIA Nº 11883/96 de 07.08.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA LUCIA DOS SANTOS  
MAT: 0443263-010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE M. A. SERRA FREIRE/ICOARACI  
PERÍODO: 22.08.96 a 20.10.96  
TRIÊNIO: 01.01.93 a 31.12.95

**DESIGNAR**

PORTARIA Nº 11835/96 de 02.08.96  
NOME: BENEDITA DO SOCORRO LOPES RASCON  
MAT: 0231088-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC PADRE PEDRO HERMAN/MOCAJUBA  
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 02.08.96

PORTARIA Nº 11834/96 de 02.08.96  
NOME: NAIDE MORAIS COSTA  
MAT: 0762334-011  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/ERC PADRE PEDRO HERMAN/MOCAJUBA  
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 02.08.96

**MANDAR SERVIR**

PORTARIA Nº 11786/96 de 05.08.96  
NOME: MARIVALDA FIGUEIREDO LOPES  
MAT: 5457769-010  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE DR. CARLOS GUIMARÃES/BELÉM  
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)  
PERÍODO: A PARTIR DE 05.08.96

PORTARIA Nº 11761/96 de 01.08.96  
NOME: TEREZINHA PESSOA DE SOUZA  
MAT: 5381770-016  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/ERC CENTRO COM. ESPÍRITO SANTOS/ANANINDEUA  
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)  
PERÍODO: A PARTIR DE 01.08.96

**DISPENSA DE FUNÇÃO**

PORTARIA Nº 11843/96 de 02.08.96  
NOME: MARIA NEUZA CUNHA DE MELO  
MAT: 0230146-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC PEDRO HERMAN/MOCAJUBA  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)  
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO:

**DISPENSAR**

PORTARIA Nº 11762/96 de 01.08.96  
NOME: DARIO AZEVEDO DOS SANTOS  
MAT: 5107997-012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE BRIG. FONTENELLE/BELÉM  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.06.96

PORTARIA Nº 11837/96 de 02.08.96  
NOME: MARIA JOSÉ RIBAMAR MENDONÇA ARAUJO  
MAT: 5456142-019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC ASSOC. BENEFICIENTE BOM JARDIM/BELÉM  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.08.96

PORTARIA Nº 11787/96 de 02.08.96  
NOME: SONIA MARIA GOMES DA SILVA  
MAT: 5433835-011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROFª. DAIRCE PEDROSA TORRES/ALTAMIRA  
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.95

PORTARIA Nº 11791/96 de 02.08.96  
NOME: CARLA DE OLIVEIRA AVIER  
MAT: 5585678-013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/INT. MARIA DE MATIAS/ALTAMIRA  
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.95

PORTARIA Nº 11790/96 de 02.08.96  
NOME: ONILDE BARROSO DOS SANTOS  
MAT: 5433843-013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROFª. DAIRCE PEDROSA TORRES/ALTAMIRA  
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.95

**TORNAR SEM EFEITO**

PORTARIA Nº 221-B/96 de 05.08.96  
NOME: VIRGINIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DE MOURA  
MAT: 5312868-012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE MARIO BARBOSA/BELÉM  
T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 8054/96 de 10.06.96  
OU SERVIR, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO NA FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR

PORTARIA Nº 220-B/96 de 05.08.96  
NOME: ANA MARIA MONTEIRO COSTA  
MAT: 0196061-012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE MARIA ANTONIA FREIRE/ICOARACI

T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 834/96 de 06.02.96, QUE DESIGNOU, PARA EXERCER ATÉ ULTERIOR DETERMINAÇÃO A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR

**DISPENSAR DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

PORTARIA Nº 234-B/96 de 09.08.96  
NOME: FRANCISCO NUNES CHAGAS  
MAT: 5450179-020  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE SANTA MARIA DE BELÉM DO GRÃO PARÁ/BELÉM  
TENDO SIDO NOMEADO PELO DECRETO DATADO DE 11.08.95 PUBLICATION NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28026 DE 14.08.95

**LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO**

PORTARIA Nº 11894/96 de 07.08.96  
NOME: PEDRO BAHIA DA SILVA  
MAT: 6034764-017  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE LAURO SODRE/BELÉM  
PERÍODO: 05.07.96 a 02.09.96

PORTARIA Nº 11895/96 de 07.08.96  
NOME: AUREA DE OLIVEIRA GUIÃES DE BARROS  
MAT: 5556783-012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE DR. MARIO CHERMONT/BELÉM  
PERÍODO: 30.06.96 a 29.07.96

**APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS**

PORTARIA Nº 11880/96 de 07.08.96  
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE PROF.ª. M. HELENA A. JOSE GOMES/ICOARACI

PORT. COL. Nº 11969/96 de 08.08.96  
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE LAURO SODRE/BELÉM

PORT. COL. Nº 11970/96 de 08.08.96  
PERÍODO: 24.09.96 a 23.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE MARLUCE P. FERREIRA/BELÉM

PORT. COL. Nº 11817/96 de 02.08.96  
PERÍODO: 02.09.96 a 01.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC JUVENTUDE TEATRO E ARTE COMUNITARIAS/BELÉM

PORT. COL. Nº 11816/96 de 02.08.96  
PERÍODO: 02.09.96 a 01.10.96/01.10.96 a 30.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC GENERAL HENRIQUE GURJÃO/BELÉM

PORT. COL. Nº 11815/96 de 02.08.96  
PERÍODO: 02.09.96 a 01.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE PROF. JOSE A. MAIA/BELÉM

PORTARIA Nº 11813/96 de 02.08.96  
PERÍODO: 02.09.96 a 16.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE LAURO SODRE/BELÉM

PORTARIA Nº 11915/96 de 07.08.96  
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: DAPE-APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELÉM

PORTARIA Nº 11918/96 de 07.08.96  
PERÍODO: 02.09.96 a 16.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: DIV. DE REGISTRO E MOVIMENT. DE PESSOAL/BELÉM

PORTARIA Nº 11917/96 de 07.08.96  
PERÍODO: 07.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: DIV. REGISTRO E MOVIMENT. DE PESSOAL/BELÉM

PORTARIA Nº 01916/96 de 07.08.96  
PERÍODO: 17.06.96 a 16.07.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: DIVISÃO DE CADSTRO/BELÉM

PORTARIA Nº 11914/96 de 07.08.96  
PERÍODO: 05.08.96 a 03.09.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: DIVISÃO DE CADSTRO/BELÉM

PORTARIA Nº 11919/96 de 07.08.96  
PERÍODO: 16.09.96 a 30.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: DIV. DE REGISTRO E MOVIMENT. DE PESSOAL/BELÉM

PORTARIA Nº 11913/96 de 07.08.96  
PERÍODO: 05.08.96 a 03.09.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: DIVISÃO DE CADSTRO/BELÉM

PORTARIA Nº 11839/96 de 02.08.96  
PERÍODO: 02.09.96 a 01.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE PROF.ª. RUTH ROSITA DE NAZARE GONZAL/BELÉM

PORTARIA Nº 11920/96 de 07.08.96  
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE PROF. V. A. DA CUNHA/BELÉM

PORTARIA Nº 11921/96 de 07.08.96  
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE PROF.ª. NORMA MORHY/BELÉM

**LICENÇA PATERNIDADE**

PORTARIA Nº 11938/96 de 08.08.96  
NOME: PAULO SERGIO O. DE ALMEIDA  
MAT: 5214947/019  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/ERC D. MARIO VILAS BOAS/BELÉM  
PERÍODO: 29.07.96 a 07.08.96  
Nº DA CERT. DE NASCIMENTO:

**LICENÇA ESPECIAL**

PORTARIA Nº 11927/96 de 08.08.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA DO CARMO FARIAS DA SILVA  
MAT: 0392677-013  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE PLACIDIA CARDO SO/BELÉM  
PERÍODO: 07.08.96 a 05.10.96  
TRIÊNIO: 07.08.88 a 16.08.91

(Fat. nº 293, Reg. nº 293, Dia: 13/08/96)

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO****AUTORIZAR A VIAJAR**

PORTARIA Nº 185 DE 08 DE AGOSTO DE 1996  
NOME DO SERVIDOR: ELIZABETH DREHER NUNES MEIRA  
MATRÍCULA: 0830097-013  
CARGO: Coordenador do Grupo de Atividade para Mercado Exterior  
LOCAL: Brasília-DF, com ônus para este órgão  
PERÍODO: 13.08.96

PORTARIA Nº 187 DE 08 DE AGOSTO DE 1996 CP95/J115516-0  
NOME DO SERVIDOR: ARTHUR FERNANDO DA SILVA MASCARENHAS  
MATRÍCULA: 5057639-039  
CARGO: Coordenador do Grupo de Atividade para Apoio Técnico  
LOCAL: Município de Itaituba-PA; sem ônus para este órgão  
PERÍODO: 10.08 a 05.09.96

**DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 186 DE 08 DE AGOSTO DE 1996  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: ELIZABETH DREHER NUNES MEIRA, Coordenadora do Grupo de Atividade para Mercado Exterior  
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (uma)  
LOCAL: Brasília-DF  
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do 19 Encontro dos Programas Estaduais de Design  
DATA DA VIAGEM: 13.08.96

**LOTAÇÃO**

PORTARIA Nº 188 DE 08 DE AGOSTO DE 1996  
DATA DA LOTAÇÃO: 08.08.96  
NOME DO SERVIDOR: CARLOS ROBERTO MENEZES DA SILVA  
MATRÍCULA: 5313147-019  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Datilógrafo/Secretário de Departamento/DIRAM

**FÉRIAS**

PORTARIA Nº 189 DE 09 DE AGOSTO DE 1996  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
CONCEDER aos servidores abaixo relacionados 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
- VILMAR ANTONIO DE ALMEIDA	95/96	02.09 a 01.10.96
- LORENA GAMA TOBIAS	95/96	30.09 a 29.10.96
- LEONARDO SOUZA MOURA	95/96	09.09 a 08.10.96
- MARLENE CUNHA DE CARVALHO	95/96	16.09 a 15.10.96
- MARIA LUISA TRINDADE RAMOS	95/96	02.09 a 01.10.96
- MANOEL DA SILVA OLIVEIRA	95/96	02.09 a 01.10.96

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração,  
em 09 de agosto de 1996.

CARLOS JENÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

(Fat. nº 274, Reg. nº 274, Dia: 13/08/96)

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

**Licença**  
Portaria nº 872/96-SETEPS, de 22 de julho de 1996  
Nº de dias de licença: 30 (trinta)  
Nome da servidora: MARIA DE FÁTIMA FARO DE LIMA  
Cargo/Lotação: Assistente Social, à disposição do Abrigo São de Deus  
Período: 05.08 a 03.09.96  
Triênio referente: 08.11.76 a 07.11.79

Portaria nº 873/96-SETEPS, de 22 de julho de 1996.  
Nº de dias de licença: 90 (noventa)  
Nome do servidor: ARTEMIS FERNANDES DE ABREU  
Cargo/Lotação: Servente, Unidade Operacional Meio Aberto Creche Cremação  
Período: 01.08 a 31.10.96  
Triênios referentes: 17.06.86 a 16.06.89 e 17.06.89 a 16.06.96

Portaria nº 874/96-SETEPS, de 22 de julho de 1996.  
Nº de dias de licença: 30 (trinta)  
Nome da servidora: CELIA MARINHO FURTADO  
Cargo/Lotação: Servente, Unidade Operacional Meio Aberto Creche Marilda Nunes  
Período: 01 a 30.08.96  
Triênio referente: 07.02.83 a 06.02.88

Portaria nº 875/96-SETEPS, de 22 de julho de 1996.  
Nº de dias de licença: 30 (trinta)  
Nome da servidora: RAIMUNDA FERREIRA DE LIMA  
Cargo/Lotação: Servente, Unidade Operacional Meio Aberto Centro Social Tucunduba  
Período: 01 a 30.08.96  
Triênio referente: 04.06.86 a 03.06.89

Portaria nº 876/96-SETEPS, de 22 de julho de 1996.  
Nº de dias de licença: 30 (trinta)  
Nome da servidora: MARIA SÔNIA DOS SANTOS SILVA  
Cargo/Lotação: Monitora, Unidade Operacional Meio Aberto Centro Tucunduba  
Período: 05.08 a 03.09.96  
Triênio referente: 06.10.88 a 05.01.91

Portaria nº 882/96-SETEPS, de 23 de julho de 1996  
Nº de dias de licença: 30 (trinta)  
Nome da servidora: MARIA TEREZINHA DAS CHAGAS CRAVO  
Cargo/Lotação: Servente, à disposição da Prefeitura Municipal de Santa Izabel  
Período: 01 a 30.08.96  
Triênio referente: 17.06.91 a 16.06.94

Portaria nº 884/96-SETEPS, de 23 de julho de 1996.  
Nº de dias de licença: 90 (noventa)  
Nome do servidor: JOAQUIM GARCIA NUNES  
Cargo/Lotação: Vigia, Unidade Municipal de Maracanã  
Período: 01.08 a 29.10.96  
Triênios referentes: 02.09.85 a 02.09.88 e 02.09.88 a 01.09.91.

Portaria nº 885/96-SETEPS, de 23 de julho de 1996.  
Nº de dias de licença: 90 (noventa)  
Nome da servidora: MARLETE RODRIGUES MARTINS QUADROS  
Cargo/Lotação: Servente, Unidade Operacional de Bragança  
Período: 01.08 a 29.10.96  
Triênios referentes: 14.04.89 a 13.04.92 e 14.04.92 a 13.04.95.

**unam de Serviço**  
Portaria nº 846/96-SETEPS, de 16 de julho de 1996.  
Resolve: Art. 1º Estabelecer que o número de servidores em gozo simultâneo de Licença-Prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação de cada Unidade Organizacional desta SETEPS.

Art. 2º - Fica expressamente PROIBIDA a transferência de período de licença após a edição de Portaria e Publicação em Diário Oficial.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua divulgação.

**Licença**  
Portaria nº 910/96-SETEPS, de 29 de julho de 1996.  
Nome e cargo do servidor: RAIMUNDO OSVALDO SOUZA CORREA, Auxiliar Administrativo  
Matrícula: 3232140-018  
Período: 02.07 a 04.10.96  
Motivo: para concorrer ao cargo de vereador no município de Capanema, nas eleições de 03 de outubro de 1996, sem prejuízo à percepção de sua remuneração.

Portaria nº 868/96-SETEPS, de 22 de julho de 1996.  
Nº de dias de licença: 30 (trinta)  
Nome da servidora: FRANCILEI PESSOA DE OLIVEIRA  
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico, Diretoria do Trabalho/DITRA  
Período: 15.07 a 13.08.96  
Triênio referente: 17.03.83 a 16.03.86

Portaria nº 869/96-SETEPS, de 22 de julho de 1996.  
Nº de dias de licença: 30 (trinta)  
Nome da servidora: RAIMUNDA CARREIRA DA CUNHA  
Cargo/Lotação: Auxiliar de Enfermagem, Unidade Operacional de Internamento Casa do Anicão Dom Macedo Costa  
Período: 01 a 30.08.96  
Triênio referente: 17.06.89 a 16.06.92

Portaria nº 870/96-SETEPS, de 22 de julho de 1996.  
Nº de dias de licença: 180 (cento e oitenta)  
Nome da servidora: RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS  
Cargo/Lotação: Agente de Serviços Complementares, Unidade Municipal Conveniada de Capanema  
Período: 01.08.96 a 27.07.97  
Triênios referentes: 14.04.86 a 13.04.89, 14.04.89 a 13.04.92 e 14.04.92 a 13.04.95

Portaria nº 871/96-SETEPS, de 22 de julho de 1996.  
Nº de dias de licença: 60 (sessenta)  
Nome da servidora: DALCINAR SANTA ROSA RAMOS  
Cargo/Lotação: Assistente Social, Unidade Operacional Emergencial - Plantão Social da DCCIM  
Período: 01.08 a 29.09.96  
Triênio referente: 07.03.83 a 06.03.86

**Tornar sem efeito**  
Portaria nº 877/96-SETEPS, de 22 de julho de 1996.  
Tornar sem efeito a Portaria nº 502/96-SETEPS, que concedeu Licença prêmio a servidora ROSE MARY GAIA PARENTE, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 28.224 de 30 de maio de 1996

**Licença prêmio**

Portaria nº 883/96-SETEPS, de 23 de julho de 1996.  
Nº de dias de licença: 60 (sessenta)  
Nome do servidor: ORCÍCIO GOMES DE SANTANA  
Cargo/Lotação: Servente/Unidade Municipal de Maracanã  
Período: 02.09 a 31.10.96  
Triênio referente: 27.01.92 a 26.01.95

Portaria nº 898/96-SETEPS, de 26 de julho de 1996.  
Nº de dias de licença: 90 (noventa)  
Nome da servidora: LUIZA CAMPOS LEAL,  
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo/Unidade Op. Meio Aberto Centro Social Maracumbá  
Período: 02.09 a 29.11.96  
Triênios referentes: 01.07.84 a 01.07.87 e 01.07.87 a 01.07.90.

Portaria nº 899/96-SETEPS, de 26 de julho de 1996.  
Nº de dias de licença: 120 (cento e vinte)  
Nome da servidora: TRACEMA MELO DE SOUZA  
Cargo/Lotação: Atendente de Enfermagem/Unidade Assistencial para Migrantes Enfermo Pavilhão São José  
Período: 05.08 a 02.12.96  
Triênios referentes: 17.06.86 a 16.06.89, 17.06.89 a 16.06.92 e 17.06.92 a 16.06.95.

Portaria nº 900/96-SETEPS, de 26 de julho de 1996.  
Nº de dias de licença: 90 (noventa)  
Nome da servidora: MARIA ELIZABETH FERREIRA DE SOUZA  
Cargo/Lotação: Professora/Unidade Op. Meio Aberto Creche Cremação  
Período: 15.08 a 12.11.96  
Triênios referentes: 26.04.86 a 25.04.89 e 26.04.89 a 24.04.92.

Portaria nº 902/96-SETEPS, de 26 de julho de 1996. Nº de dias de licença: 30 (trinta) Nome do servidor: ELCIO ALBERTO DOS SANTOS Cargo/Lotação: Servente/Unidade Op. Meio Aberto Creche Cremação

Portaria nº 903/96-SETEPS, de 26 de julho de 1996. Nº de dias de licença: 60 (sessenta) Nome da servidora: REGINA TEODOSIO DOS S. R. PATXAO Cargo/Lotação: Assistente Social/à disposição da FUNCAP

Portaria nº 904/96-SETEPS, de 26 de julho de 1996. Nº de dias de licença: 30 (trinta) Nome do servidor: GILBERTO ANDRADE DE MOURA Cargo/Lotação: Servente/Unidade Op. de Internamento Casa do Acião Dom Macêdo Costa

Licença premio

Portaria nº 905/96-SETEPS, de 26 de julho de 1996. Nº de dias de licença: 30 (trinta) Nome do servidor: MANOEL ANTONIO TAVARES Cargo/Lotação: Atendente de Enfermagem/Unidade Op. de Internamento Casa do Acião Dom Macêdo Costa

Portaria nº 906/96-SETEPS, de 26 de julho de 1996. Nº de dias de licença: 30 (trinta) Nome da servidora: MARIA LUCIA DE SOUZA Cargo/Lotação: Servente/Unidade Op. de Internamento Casa do Acião Dom Macêdo Costa

Portaria nº 907/96-SETEPS, de 26 de julho de 1996. Nº de dias de licença: 90 (noventa) Nome da servidora: ZILMA FERRAZ SANTOS Cargo/Lotação: Técnico em Administração 7ª disposição do SIMDFEPA

Comissão de licitação

Portaria nº 917/96-SETEPS, de 30 de julho de 1996. Nome e cargo dos servidores: ANTONIO ALVES DA ROCHA, Diretor do Deptº de Administração, SILVANA PEREIRA DE MELO, Ag. Administrativo e JANNY DA SILVA TELES ARAUJO, Ag. Administrativo

Portaria nº 918/96-SETEPS, de 30 de julho de 1996. Nome e cargo dos servidores: ANTONIO ALVES DA ROCHA, Diretor do Deptº de Administração, SILVANA PEREIRA DE MELO, Ag. Administrativo e JANNY DA SILVA TELES ARAUJO, Ag. Administrativo

Portaria nº 940/96-SETEPS, de 30 de julho de 1996. Nome e cargo dos servidores: ANTONIO ALVES DA ROCHA, Diretor do Deptº de Administração, SILVANA PEREIRA DE MELO, Ag. Administrativo e JANNY DA SILVA TELES ARAUJO, Ag. Administrativo

(Fat. nº 272, Reg. nº 272, Dia: 13/08/96)

Portaria nº 920/96-SETEPS, de 30 de julho de 1996. Nome e cargo do servidor: TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO, Auxiliar Técnico Nº de diárias: 03 e 1/2 (três e meia)

Portaria nº 930/96-SETEPS, de 31 de julho de 1996. Nome e cargo dos servidores: MARIA LUCIA FONSECA DE ABREU, Técnico D e SILVIA COUTO CABRAL SOARES, Assistente Social Nº de diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)

Portaria nº 941/96-SETEPS, de 31 de julho de 1996. Nome e cargo do servidor: HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS, Coordenador de Atend. a Criança Nº de diárias: 07 (sete)

Portaria nº 944/96-SETEPS, de 31 de julho de 1996. Nome e cargo da servidora: SULEIMA FRAIHA PEGADO, Secretária Adjunta Nº de diárias: 03 e 1/2 (três e meia)

Suprimento de fundos Portaria nº 919/96-SETEPS, de 31 de 1996. Nome do servidor: ANTONIO ALVES DA ROCHA Matrícula: 5706556-020 Valor do suprimento: R\$- 4.000,00

Elementos de despesas: 3120- 2.000,00 3132- 2.000,00 Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 931/96-SETEPS, de 30 de julho de 1996. Nome da servidora: SILVIA COUTO CABRAL SOARES Matrícula: 3195317-018 Valor do suprimento: R\$- 200,00

Portaria nº 942/96-SETEPS, de 31 de julho de 1996. Nome do servidor: HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS Matrícula: 3194680-013 Valor do suprimento: R\$- 150,00

Diárias

Portaria nº 880/96-SETEPS, de 22 de julho de 1996. Nome e cargo do servidor: LUIZ OTAVIO SANTANA LIMA, Motorista Nº de diárias: 1/2 (meia) Local: Castanhal

Portaria nº 881/96-SETEPS, de 23 de julho de 1996. Nome cargo dos servidores: TOMAR SOUZA FERREIRA LIMA, Coordenador de Segurança e Saúde do Trabalhador e PALOMA FADUL FERREIRA, Auxiliar Técnico

Portaria nº 896/96-SETEPS, de 25 de julho de 1996. Nome e cargo do servidor: ADELINO CARVALHO MONTEIRO, Chefe da Div. de Organização e Legalização de Entidades Associa

Portaria nº 914/96-SETEPS, de 29 de julho de 1996. Nome e cargo do servidor: RUBENS LUIZ PROENÇA CORDEIRO, Chefe da Divisão de Estudos e Projetos Educacionais

Portaria nº 915/96-SETEPS, de 29 de julho de 1996. Nome e cargo do servidor: ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS, Motorista Nº de diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)

Portaria nº 915/96-SETEPS, de 29 de julho de 1996. Nome e cargo do servidor: ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS, Motorista Nº de diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)

Suprimento de fundos Portaria nº 943/96-SETEPS, de 31 de julho de 1996. Nome da servidora: ANA CATARINA PEIXOTO DE BRITO Matrícula: 5006899-035

Portaria nº 961/96-SETEPS, de 06 de agosto de 1996. Nome da servidora: MARIA DA CONCEIÇÃO VALE DE SOUZA Matrícula: 3255590-012

Portaria nº 962/96-SETEPS, de 06 de agosto de 1996. Nome do servidor: EDILSON PEREIRA GONÇALVES Matrícula: 3255697-019

Portaria nº 963/96-SETEPS, de 06 de agosto de 1996. Nome do servidor: JURACI JOSÉ ARAUJO SANTOS Matrícula: 3207463-010

Portaria nº 897/96-SETEPS, de 25 de julho de 1996. Nome do servidor: ADELINO CARVALHO MONTEIRO Matrícula: 3209326-010

(Fat. nº 277, Reg. nº 277, Dia: 13/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

RESUMO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS: PORTARIA Nº/DATA: 267/96-CAR/SECRETAN DE 07 DE AGOSTO DE 1996. ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RESUMO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS: PORTARIA Nº/DATA: 265/96-CAR/SECRETAN DE 09 DE AGOSTO DE 1996. ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

(Fat. nº 275, Reg. nº 275, Dia: 13/08/96)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº: 600/96

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e considerando o relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Considerando finalmente, que dever da autoridade que tiver ciência da irregularidade no Serviço Público, promover sua apuração imediata,...

RESOLVE:

I - INSTAURAR, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração das irregularidades de nunciadas no período conclusivo do P.A.D. nº 00030/94, instaurado pela portaria nº 248/95-GP,...

II - DESIGNAR os Servidores LAURA MARIA FRAGOSO PIRES DE FREITAS, NA TANIEL FURTADO DE ARAUJO e MARIA ENEL DA BERINA, sob a Presidência do primeiro, procederem a apuração do presente feito e, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei nº 5.810/94 - R.J.U. apresentarem relatório conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta portaria.

Revoguem-se as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ HAROLDO TRIEIRA DA COSTA Presidente

(Fat. nº 292, Reg. nº 292, Dia: 13/08/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA TOMADA DE PREÇO Nº 005/96

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, comunica aos interessados, que de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade TOMADA DE PREÇO, conforme as especificações abaixo:

(Fat. nº 297, Reg. nº 297, Dia: 13/08/96)

**MARAJÓARA S/A - Transporte Terrestre, Mecanização-CGC(MF) 04.847.870/0001.72-BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO E ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995-Senhores Acionistas: Cumprindo as disposições legais e estatutárias submetemos e apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial juntamente com as demais demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1995 ficando ao inteiro dispor de V.Sas. quaisquer esclarecimentos julgados necessários. A ADMINISTRAÇÃO**

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995			DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO CONSOLIDADO EM 31.12.95			DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31.12.95		
	1995	1994		1995	1994		1995	1994
<b>ATIVO</b>	<b>343.578,86</b>	<b>90.562,35</b>	<b>Receita Bruta Operacional</b>	<b>621.204,01</b>	<b>13.795,90</b>	<b>1-ORIGENS</b>		
CIRCULANTE	47.411,22	12.058,27	Aluguel do Equipamento	(2.019,87)	(1.056,39)	Re.prest.serviços	621.204,01	13.795,90
Disponível	47.411,22	1.361,61	Deduções da Receita Bruta	619.184,04	12.740,51	Deprec./Amortiz.	(608,10)	(2.951,67)
Caixa e Bancos	47.411,22	1.361,61	Receita Líquida	(541.170,88)	(10.489,19)	Amortiz. Passivo Circ.	(7.572,40)	(4.487,75)
Realizável a Curto Prazo		10.696,66	(-) Custos dos Serviços	78.013,36	2.241,32	<b>Total das Origens</b>	<b>613.123,51</b>	<b>6.356,48</b>
Clientes		10.696,66	(-) Despesas Operacionais	(31.565,63)	(12.901,18)			
Permanente	296.137,64	78.504,08	Lucro Bruto	46.447,73	(10.651,45)	<b>2-APLICAÇÕES</b>		
Imobilizado	295.651,05	78.106,74	(-) Saldo Dev. da corr. Monet.	(1.488,66)	(5.642,09)	Outras aplicações	601.063,36	1.868,73
Imovéis	59.640,54	48.792,26	Resultado Operacional	44.959,07	(16.493,54)	<b>Total das aplicações</b>	<b>601.063,36</b>	<b>1.868,73</b>
Máquinas e Equipamentos	1.575.791,89	1.286.760,44	Resultado Antes do Prov. P/C.Social I.R.Renda	(7.408,80)				
Veículos	274.209,42	223.828,98	Resultado do Exercício	37.550,27	(16.493,54)	<b>3-VARIAÇÃO</b>	<b>12.060,15</b>	<b>4.487,75</b>
(-) Depreciação Acumulada	(1.613.990,80)	(1.481.268,96)	<b>DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.95</b>					
Diferido	496,59	397,34	DISCRIMINAÇÃO			<b>CAP.SOCIAL</b>		
Gasto a Amortizar	496,59	397,34	Saldo em 31.12.93	3.103,56	137.188,40	RESERV.CAP		
<b>PASSIVO</b>	<b>343.578,86</b>	<b>90.562,35</b>	AU.CAP.C/RES	75.243,56	(75.243,56)	PREJ.ACUM.		
CIRCULANTE	13.003,12	5.430,72	CORR.MONETARIA		1.249.858,83	TOTAL		
Fornecedores		4.078,47	PRE.DO EXERC.			(1.162.053,78)	87.805,07	
Obrigações Fiscais e Tributárias	5.594,32	1.352,26	Saldo em 31.12.94	78.347,12	1.311.803,67	(18.493,54)	(18.493,54)	
Prov.P.Contrib.Soc. Imp.Renda	7.408,80		AU.CAP.C/RES	370.753,00	(370.753,00)	(130.509,18)	85.131,63	
Patrimônio Líquido	330.575,74	85.131,63	CORR.MONETARIA		312.254,93	(104.361,09)	207.893,94	
Capital Social	449.100,12	78.347,12	RES.DO EXERC.	449.100,12	1.253.305,60	37.550,27	37.550,27	
Reserva de Capital	1.253.305,60	1.311.803,67	SALDO EM 31.12.95			(1.371.829,98)	330.575,74	
Reserva de C.Monetária	1.253.305,60	1.311.803,67						
Resultados Acumulados	(1.371.829,98)	(1.305.019,16)						
Prejuízos Acumulados	(1.371.829,98)	(1.305.019,16)						

**NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.95.** 1-As demonstrações financeiras e o Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.95, foram elaboradas de acordo com o que dispõe a Lei nº 6.404/76. Legislação societária e disposições legais em vigor, podendo ser resumida da seguinte forma:

a) Reconhecimento dos efeitos inflacionários: Os efeitos de inflação estão reconhecidos mediante a correção monetária do Permanente e Patrimônio Líquido de acordo com índices e critérios estabelecidos pela legislação em vigor. b) A depreciação do imóvel de cálculo pelo método linear, a taxa que levam em consideração a vida útil econômica dos bens. c) O Capital Subscrito e Integralizado em 31.12.95 está representado por 112.272 ações ordinárias nominativas com direitos a voto e 336.833 Ações preferenciais nominativas sem direitos a voto no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma. d) O resultado do Exercício foi utilizado para amortização o prejuízo de Exercícios Anteriores. Ananindeua, Pa. 31 De Dezembro De 1995. MANOEL NAZARETH S. RIBEIRO- Presidente SANDRA NAZARÉ S. RIBEIRO FERREIRA - Diretora Administrativa.

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**  
 Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 007/96.  
 Número da Nota de Empenho: nº 0993/96.  
 Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Astral Comércio e Representação Ltda.  
 Valor: R\$ 3.708,20 (Três Mil, Setecentos e Oito Reais e Vinte Centavos).  
 Objeto: Aquisição de material de consumo de higiene e limpeza.  
 Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00.  
 \*replicado por incorreção na publicação do DOE de 09.08.96.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**  
 Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 007/96.  
 Número da Nota de Empenho: nº 1008/96.  
 Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Excelsior Comercial Ltda.  
 Valor: R\$ 530,00 (Quinhentos e Trinta Reais).  
 Objeto: Aquisição de material de consumo de higiene e limpeza.  
 Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00.  
 \*replicado por incorreção na publicação do DOE de 09.08.96.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**  
 Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 007/96.  
 Número da Nota de Empenho: nº 1011/96.  
 Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Norte Pharma Comercial Ltda.  
 Valor: R\$ 1.420,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Vinte Reais).  
 Objeto: Aquisição de material de consumo de higiene e limpeza.  
 Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00.  
 \*replicado por incorreção na publicação do DOE de 09.08.96.

**COMUNICADO**  
 A Fundação Hemopa, através da comissão permanente de licitações, torna sem efeito a publicação no DOE de 09.08.96, relacionada com o extrato da nota de empenho nº 0991/96, por estar em desacordo com o resultado do julgamento do certame - Tomada de Preços nº 007/96.

Hélder Luis Silva Pantoja  
 Presidente da CPL/HEMOPA

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**  
**(TOMADA DE PREÇOS Nº 014/96)**  
 A comissão permanente de licitações, designada pela Portaria nº 024/96, de 21.03.96-GAB/HEMOPA, responsável pela Tomada de Preços nº 014/96, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo gráfico (auto-adesivos para identificação de amostras de sangue), leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados o resultado do julgamento do certame nos seguintes termos:  
 - Vencedora a empresa Caligrafia Ltda, pelo critério de menor preço global, totalizando o valor de R\$ 38.132,00 (Trinta e Seis Mil, Cento e trinta e Dois Reais) para execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses. Desclassificadas as propostas das empresas Moraes & Santos Ltda (Gráfica Tapajós) e Gelpac Comércio e Equipamentos Ltda, por não apresentarem cotação para a integralidade do objeto licitado. O prazo para interposição de eventuais recursos dessa decisão passa a fluir da data desta publicação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. Os autos do Processo Administrativo nº 0158/96, encontram-se à disposição dos interessados perante a CPL/HEMOPA, na Trav. Padre Eutíquio, 2109, no horário das 08:00 às 14:00 horas.  
 Belém, 12 de agosto de 1996.  
 Hélder Luis Silva Pantoja  
 Presidente da CPL/HEMOPA

(Fat. nº 271, Reg. nº 271, Dia: 13/08/96)

**COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL - C.G.C. Nº 04.340.709/0001-97 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
 São convidados os senhores acionistas a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - no dia 20 de agosto corrente, às 08:00 horas, na sede social, Rodovia PA-160, km 74, Tailândia-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, para elevação do limite do capital autorizado em mais 378.080 ações escriturais, sendo 27.959 ações ordinárias, 40.663 preferenciais classe "B" e 309.458 preferenciais classe "C", e - Correspondente reforma estatutária. Tailândia (PA), 07 de agosto de 1996. COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL

(Fat. nº 225, Reg. nº 225, Dias: 09, 12 e 13/08/96)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.**

**AVISO DE EDITAL**  
 A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional-CD, sito à Rod. Augusto Montenegro, Km-8,5, Belém, através de comissão designada, as seguintes licitações:  
 - TP-SUPCO-109/96 - Aquisição de transformador de potencial e de corrente. Abertura: 28.08.96 às 10.30h.  
 - TP-DESEG-110/96 - Aquisição de caminhão com capacidade entre 5,5 e 7,0 t. Abertura: 28.08.96 às 09h.  
 Os referidos editais encontram-se à disposição no endereço acima, no horário de 08 às 12 e de 14 às 17h.

Belém, 13 de agosto de 1996  
 Departamento de Suprimento  
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**AVISO DE ADIAMENTO**  
 A CELPA avisa aos interessados o adiamento da abertura da TOMADA DE PREÇO DESUP-100/96 - Aquisição de poste de concreto, para o dia 20.08.96, no mesmo horário e local previsto no edital, por conveniência administrativa.

Belém, 13 de agosto de 1996  
 Departamento de Suprimento  
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 298, Reg. nº 298, Dia: 13/08/96)

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
 A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação do CV-DESEG-180/96 - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva de 50 aparelhos de ar condicionado pertencentes as subestações da Grande Belém, recomendou o seguinte resultado:  
 - Adjudicar à firma JGS - Engenharia, Comércio e Representação Ltda.  
 - Cancelar o item 28 por conveniência administrativa.

Belém, 13 de agosto de 1996  
 Departamento de Suprimento  
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
 TP-DEMAR-060/96

Avisamos aos interessados que o Aviso de Resultado de Julgamento publicado no dia 24.07.96 sobre a licitação em epígrafe fica sem efeito em razão de reavaliação no julgamento e em consequência se gere a revogação da mesma nos termos do Art.49 da Lei 8.666/93.

Belém, 13 de agosto de 1996  
 Departamento de Suprimento  
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
 A CELPA avisa aos interessados que a Comissão de Licitação do CV-SUPCO-148/96 - Aquisição de material elétrico p/aplicação do trafo 3 da SE-Utinga, recomendou a revogação por seus preços estarem superiores aos praticados no mercado.

Belém, 13 de agosto de 1996  
 Departamento de Suprimento  
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 299, Reg. nº 299, Dia: 13/08/96)

**EXTRATO CONTRATUAL**  
 AES nº: 1256/96  
 Mod. de Licitação: CV-SUPCO-189/96  
 Partes: CELPA x CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA  
 Objeto: Serviços de iluminação pública na invasão Águas Limpas + Pratinha, com implantação de 62 postes de concreto c/luminárias e 2.500m de condutor de alumínio e instalação de 02 transformadores.  
 Vigência: Início: 05.08.96  
 Término: 25.08.96  
 Valor: R\$-21.500,00  
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro SUPCO-033  
 Foro: Belém  
 Data de Assinatura: 05.08.96  
 Ordenador Responsável: José Augusto Norat Bastos  
 Superintendente de Operação  
 Belém, 13 de agosto de 1996  
 José Edmundo P. Mergulhão  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

**EXTRATO CONTRATUAL**  
 AES nº: 1271/96  
 Mod. de Licitação: CV-DESEG-214/96  
 Partes: CELPA x ROBOBELÉM TRANSPORTES LTDA  
 Objeto: Transporte de 01 transformador de potência da SE Mosqueiro para SE Independência.  
 Vigência: Início: 06.08.96  
 Término: 06.08.96  
 Valor: R\$-2.390,00  
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro SUPCO-314  
 Foro: Belém  
 Data de Assinatura: 06.08.96  
 Ordenador Responsável: José Edmundo P. Mergulhão  
 Diretor Administrativo  
 Belém, 13 de agosto de 1996  
 José Edmundo P. Mergulhão  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

(Fat. nº 300, Reg. nº 300, Dia: 13/08/96)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
 Termo Aditivo nº: 029/96  
 Contrato Originário nº: 033/96  
 Partes: CELPA x O.A.M. CONSTRUTORA LTDA  
 Objeto: Prorrogado por mais 30 (trinta) dias.  
 Vigência: Início: 14.06.96  
 Término: 13.07.96  
 Valor: R\$-39.571,20  
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPLA-176  
 Data de Assinatura: 13.06.96  
 Foro: Belém  
 Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima  
 Diretor Técnico  
 Belém, 13 de agosto de 1996  
 José Edmundo P. Mergulhão  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

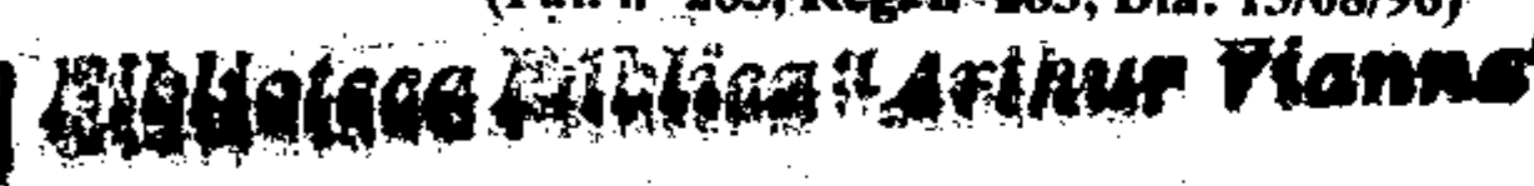
(Fat. nº 301, Reg. nº 301, Dia: 13/08/96)

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/96**  
 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Administrador LUIZ OTÁVIO COLLYER PONTES no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter de emergência, com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, com alterações constantes na Lei nº 8.883/94, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de isolamento, transporte e incineração dos capacitores de ASKAREL, considerando a situação emergencial, conforme parecer Técnico do Setor de Segurança e Medicina do Trabalho contidos no processo administrativo tramitado nesta Empresa.  
 Belém(Pa), 09 de agosto de 1996  
 LUIZ OTÁVIO COLLYER PONTES  
 Diretor Administrativo e Financeiro  
**RATIFICAÇÃO**  
 Ratifico a presente contratação, com Dispensa de Licitação, pelas razões expostas acima.  
 INÁCIO KOURY GABRIEL NETO  
 Diretor Presidente

(Fat. nº 284, Reg. nº 284, Dia: 13/08/96)

**COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL - C.G.C. Nº 04.340.709/0001-97 - REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - DATA: 24 de julho de 1996. HORÁRIO: 10:00 horas. LOCAL: Sede Social, Rodovia PA, 160 - Km 74 - Tailândia-PA. PAUTA: ELEIÇÃO DA DIRETORIA.** Reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Real Agroindustrial, presentes seus membros infra-assinados, eleger o Dr. HARALD BRUNCKHORST, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, residente e domiciliado à Rua Marechal Hastimphilo de Moura, nº 338 - apt. 4 C - Portal do Morumbi - em São Paulo-SP, titular da Cédula de Identidade RG nº 4.112.330-SSP-SP e do CPF nº 892.704.798-20, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1997. O administrador ora eleito não está incurso em nenhum crime previsto em lei que o impeça de exercer atividades mercantis. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Tailândia(PA), 24 de julho de 1996. a.a) Paulo José Ernesto Coelho, Rubens Garcia Nunes, Flávio Márcio. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 9.6000759,0 de 09/08/96. Maria Lygia Nassar Laredo-Secretária-Geral.

(Fat. nº 283, Reg. nº 283, Dia: 13/08/96)







# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0273

CADERNO 4

ANO CV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.276

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1996

**ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 3019/96. RECORRENTE: WALTER DA SILVA MONTEIRO.** Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: RAIMUNDO SERRANO MEDEIRO AMARAL. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. RO 3019/96. RECORRENTE: WALTER DA SILVA MONTEIRO. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: RAIMUNDO SERRANO MEDEIRO AMARAL. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: EMBRIAGUEZ - Embriaguez em serviço caracteriza justa causa, momento quando o empregado induz outros companheiros à prática dessa falta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, no mérito, sem divergência dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença de primeiro grau, reduzir as horas extraordinárias para 13 (treze) por semana, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS, indenização de seguro desemprego, pagamento de 25% de desconto de alimentação e repouso remunerado, mantida a decisão quanto às parcelas de multa por atraso na rescisão e baixa na CTPS. Custas como fixadas no primeiro grau.

**ACÓRDÃO TRT - 1º TIAP 10278/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.** Proc. Drª Fabíola Dias de Melo. AGRAVADO: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE - Não há que se falar em inconstitucionalidade de lei quando o dispositivo que rege a matéria não foi declarado inconstitucional pelo STF em ADIN, embora outros dispositivos da mesma lei o tenham sido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo, e no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida.

**ACÓRDÃO TRT - 1º TIAI 3705/96. AGRAVANTE: DAVI ALBERTO FARIAS MARQUES.** Dr. Socorro Patelo. AGRAVADOS: INFODEX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA e JOSÉ GUILHERME SOARES MAIA. Dr. Mário Augusto Vieira de Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: CUSTAS - COMPROVAÇÃO. Deve ser obedecido o prazo legal para a comprovação do pagamento das custas, até porque há que constatar-se se houve o cumprimento de um dos pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

**ACÓRDÃO TRT - 1º TIAP 2606/96. AGRAVANTE: MIGUEL FRANCISCO DA SILVA.** Dr. Maria José Cabral Cavalli. AGRAVADO: ITAPUAN MONTAGENS S/A. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: DESISTÊNCIA - Após a prolação de sentença ou homologação de acordo não pode mais o autor pedir desistência da ação, embora possa renunciar a seu crédito, na fase executória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau.

**ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 1496/96. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO.** Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RECORRIDA: ALDA MARIA PESSOA RIBEIRO DA SILVA. Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA E REVERSÃO AO CARGO EFETIVO - A reversão do empregado ao cargo efetivo implica na perda das vantagens salariais inerentes ao cargo em comissão, salvo se nele houver permanecido dez ou mais anos ininterruptos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau.

**ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 813/96. RECORRENTE: JOSÉ GRAÇA QUEIROZ PAIXÃO.** Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Maria do Socorro Miralha Neves. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: DEVOLUÇÃO DESPESAS PASSAGENS - Incumbe ao empregador o custeio com despesas de passagens decorrentes de deslocamento do empregado para atender necessidade de serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e no mérito, sem divergência, lhe dar provimento para, reformando a r. decisão deferir ao recorrente as parcelas de salários retidos setembro/85, em dobro; a devolução da parcela referente à despesa com passagens e honorários advocatícios na base de 15%. Ficando isento o recorrente das custas nos termos da lei. Custas pelo recorrido, como fixadas no 1º grau.

**ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 3086/96. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.** Dr. Maria Rosângela Coelho de Souza. RECORRIDO: JOÃO MOISÉS DOS SANTOS. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: RELAÇÃO EMPREGATÍCIA - Presentes os pressupostos previstos no art. 3º da CLT, provado está a relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão, inclusive quanto às custas.

**ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 6459/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.** Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior. RECORRIDO: HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA e OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: IDENTIDADE DE AÇÕES - Uma ação somente é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal e, no mérito, sem divergência negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

**ACÓRDÃO TRT - 1º TI RO 1632/96. RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.** Dr. Paulo César Henriques Pereira e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Proc. Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - A única exigência que fez a Constituição Federal para a fixação da Contribuição Confederativa é a sua aprovação pela Assembleia Geral do Sindicato de classe. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer de ambos os recursos, e, no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso interposto pelo Sindicato para, reformando a r. decisão recorrida, julgar improcedente a ação. Fica prejudicado o Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho. O representante do Ministério Público do Trabalho requereu intimação pessoal, o que lhe foi deferido.

**ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 2756/96. RECORRENTE: ALENILDO PALHETA RAMOS.** Dr. Salatiel José Barbosa. RECORRIDO: JOVINO FERNANDES SALDANHA. Dr. Rosa Maria da Silva Raiol. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: RELAÇÃO EMPREGATÍCIA - Preenchidos os requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da CLT, provado está a condição de empregador e empregado, e, em consequência, a relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, reconhecer provado o vínculo empregatício e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de Origem para apreciação das parcelas pleiteadas. Custas pelo recorrido sobre R\$-1.500,00 na quantia de R\$-30,00.

**ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 3387/96. RECORRENTE: SERRARIA MARAJOARA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.** Dr. Paulino Barros do Nascimento. RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR RABELO. Dr. Francisco Gomes Machado. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: REFORMATIO IN PEJUS - O recurso ainda que fundamentado corretamente não pode agravar a situação do recorrente, sob pena de caracterizar a inadmissível reformatio in pejus. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixadas em primeiro grau.

**ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 7515/95. RECORRENTE: MARILEDA GOMES MIRANDA.** Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo. RECORRIDO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Antônio da Silva Lira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE: É nula a contratação de servidor sem concurso na administração pública indireta a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, esclarecendo que a contratação em 25.01.92 é também nula, por contrariar o art. 37, II, da Constituição Federal. Determinar que seja oficiado ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis.

**ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 864/96. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.** Dr. Hamilton Ribamar Gualberto. RECORRIDO: ROBERTO DINIZ FONSECA. Dr. Ricardo Rabelo Soares de Melo. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: I-DESCONTOS SALARIAIS: Descontos salariais autorizados, destinados a associações recreativas vinculadas ao empregador, têm sua legitimidade fundada no efetivo benefício que possam representar ao empregado e sua família. I-PRESCRIÇÃO: A prescrição é matéria de defesa e haverá sempre de ser arguida pela parte interessada, no momento próprio. II-FOLGAS REMUNERADAS: Se no exercício de seu direito de dar por findo o pacto laboral, o empregado ficou impossibilitado de gozar as folgas remuneradas a que se obrigou o empregador, nem por isso, fica obstado em seu direito de receber o pagamento correspondente. A inconvertibilidade em pecúnia que tenha sido estabelecida, só pode prevalecer, enquanto durar o contrato. DECISÃO: conhecer do recurso. Determinar o desentranhamento do documento de fls. 244, juntado a destempo. No mérito, vencido o Juiz Vanilson Heesket, rejeitar a arguição de prescrição quanto a parcela de horas extras, e ainda, sem divergência, negar provimento ao apelo para confirmar a decisão recorrida. O Ministério Público requereu e lhe foi deferido o pedido de intimação pessoal. Custas como no primeiro grau.

**ACÓRDÃO TRT - 1º T - RO 3348/96. RECORRENTE: MIGUEL ALEXANDRE PINHO.** Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto. RECORRIDO: SÁDIA MARIA DE SOUZA LOBATO. Dr. Olavo Camara de Oliveira Júnior. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: No foro trabalhista a prescrição tanto pode ser alegada no processo de conhecimento, em primeiro grau, como na fase de recurso ordinário, consoante se depreende do Enunciado nº 153, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões da recorrida, porque intempestivas; rejeitar as preliminares de carência de defesa - nulidade da sentença e carência da ação - extinção do processo sem julgamento do mérito; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, acolher a prescrição quinquenal, para fixar a condenação a partir de 26.02.91; sem divergência, fixar o salário mensal da reclamante em R\$-400,00 [quatrocentos reais]. Custas, pelo reclamado, na quantia de R\$-8,00 [oito reais], calculadas sobre o valor de R\$-400,00 [quatrocentos reais]. Designado prolator do v. Acórdão o Exm. Juiz Vanilson Heesket, Revisor.

**ACÓRDÃO TRT - 1º T - RO 183/96. RECORRENTE: PEDRO PAULO SOUZA BATISTA.** Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira. RECORRIDO: YASUHIDE WATANABE. Dr. Antonio Mileo Gomes. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: SINDICATO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Confirma-se o entendimento da r. sentença de 1º grau, no sentido de que o sindicato local "sempre se apresenta mais habilitado a conhecer e zelar pelos direitos e interesses dos seus representados". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, manter a r. sentença recorrida quanto à justa causa para a dispensa do reclamante; ainda por maioria de votos, manter a r. decisão em todos os seus demais termos, vencido o Exm. Juiz Revisor, que reconhecia como legítima a assistência sindical e deferia os honorários advocatícios e diferenças salariais. Custas como no 1º grau.

(G.Reg.1251)

Rel 088/96 - 1ª Turma

**ACÓRDÃO Nº 558/96**  
PROCESSO TRT RO 9966/95  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA  
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE ROMERO DA SILVA CAVALCANTI  
Advogado(s) : Dr. Oswaldo Pinto Coelho  
RECORRIDO(S) : LOGOS PRO-SAÚDE S/A  
Advogado(s) : Dr. Draulo A. Villas Boas Rangel e outros

**EMENTA** : Se o fornecimento de passagens aéreas pela empresa ao empregado em gozo de férias não está previsto no contrato de trabalho, nem em convenção coletiva, não se pode condená-la ao ressarcimento dos valores gastos  
**DECISÃO** : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reconhecer a estabilidade provisória do reclamante até 20.09.95, determinando o pagamento das parcelas de natureza salarial da data do afastamento até 20.09.95, e as verbas rescisórias de modo simples, tudo nos termos da fundamentação. Custas de R\$ 100,00 pela reclamada, calculadas sobre R\$ 3.000,00.

**ACÓRDÃO Nº 819/96**  
PROCESSO TRT ED/RO 547/96  
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DA COSTA  
EMBARGANTE(S) : SALIM JORGE SEADE DOURADO  
Advogado(s) : Dr. Otávio José de V. Faria e outros  
EMBARGADO(S) : ESTACON ENGENHARIA S/A  
Advogado(s) : Dr. Hélcio Jorge F. Ferreira e outros  
EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há omissão, obscuridade ou contradição a sanar na decisão embargada.  
**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por nada haver a sanar na r. decisão embargada.

**ACÓRDÃO Nº 845/96**  
PROCESSO TRT AI 2169/96  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador : Dr. Aláclio Costa Ferreira  
AGRAVADO(S) : ERNESTO LUIZ DE SOUSA MATOS  
PAULO ROBERTO DE SOUSA MATOS - FARMÁCIA DO POVO

Advogado(s) : Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings  
**EMENTA** : Deve ser mantida a decisão que julgou intempestivo o apelo, por ter o agravante tomado ciência da sentença de 1º grau, através do mandado de averbação, com efeito de citação  
**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

**ACÓRDÃO Nº 846/96**  
PROCESSO TRT AI 2713/96  
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(s) : Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros  
AGRAVADO(S) : ADEMAR LEÃO DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : Dr. Leogônio Gonçalves Gomes  
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - "Não havendo condenação em pecúnia, descabe o depósito prévio de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 899 da CLT" (Enunciado nº 161, do TST).  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar a subida do recurso ordinário.

**ACÓRDÃO Nº 847/96**  
PROCESSO TRT RO 1288/96  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA  
RECORRENTE(S) : JURACI CEZAR DA CRUZ  
Advogado(s) : Dr. Miraci Cezar da Cruz  
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr. Graçiane da Mota Costa e outros

**EMENTA** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS  
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.  
**DECISÃO** : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões da litisconsorte de fls. 34/40, porque intempestivas; determinar a exclusão da litisconsorte da lide, por falta de legitimidade; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar o levantamento do FGTS através de alvará judicial. Custas pelo reclamado de R\$-40,00 sobre R\$-2.000,00.

**ACÓRDÃO Nº 849/96**  
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 8450/95  
RELATOR(A) : JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS  
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr. Rui Lobato Bahia e Outros  
RECORRIDO(S) : ABRAÃO TAVARES DA SILVA e outros  
Advogado(s) : Raphael Ceida Lucas Filho e Outros  
EMENTA : Extinto o contrato de trabalho em virtude de mudança do regime jurídico, passa a correr o prazo bienal do direito de ação, conforme art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, bem como do recurso interposto; determinar que se retifique na capa dos autos o nome do primeiro Reclamante Abraão Tavares da Silva para Abrão Tavares da Silva, bem como, o nome do advogado dos Reclamantes, de Raphael Ceida Lucas Filho para Raphael Ceida Lucas Filho; preliminarmente, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgeron de Sousa Franco Filho, Juiz Presidente em exercício da E. Turma, que a acolhia na totalidade, acolher parcialmente a exceção de incompetência, em razão da pessoa, para declarar o Reclamante ABRAÃO TAVARES DA SILVA carecedor da ação proposta contra a Universidade Federal do Pará, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, rejeitando a exceção de incompetência quanto aos demais reclamantes; custas pelo Reclamante Abrão Tavares da Silva na quantia de R\$-20,00 calculadas sobre R\$-1.000,00; ainda sem divergência, acolher a arguição de prescrição bienal e pronunciar como efetivamente prescrito o direito de ação dos Reclamantes MARIA JOSÉ

MEIRELES FURTADO, ANA MARIA MIRANDA DE MATOS, ABDON SERRÃO VIRGOLINO, RITA DE NAZARÉ VERAS DE OLIVEIRA, PEDRO DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO ALVES, LÍDIA MARIA CRUZ LIMA, ANTONIO ROBERTO PEREIRA LOPES e ANTONIO CARLOS REIS DE QUEIROZ contra a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com base no art. 269, IV, do CPC, tudo, nos termos da fundamentação. Custas pelos Reclamantes na quantia de R\$-100,00 calculadas sobre o valor dos pedidos que se arbitra em R\$-5.000,00.

ACÓRDÃO Nº 952/96  
PROCESSO TRT ED 1312/96  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA  
EMBARGANTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.  
Advogado(s) : Dr. Orlando Barata M. Júnior e Outros  
EMBARGADO(S) : CÍCERO DE CARVALHO  
Advogado(s) : Dr. Washington Caldas e Outros  
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO  
Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e julgá-los improcedentes, por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado. Por serem manifestamente protelatórios, aplica-se ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único do CPC.

ACÓRDÃO Nº 953/96  
PROCESSO TRT ED 3457/96  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA  
EMBARGANTE(S) : RAMIRO AMARAL DUARTE  
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida  
EMBARGADO(S) : GERSON PERES DA COSTA  
Advogado(s) : Dr. Eduardo Nazareno Farinha Lopes e outros  
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO  
Uma vez não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e julgá-los improcedentes por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 956/96  
PROCESSO TRT ED R EX OFF E RO 7470/96  
RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO  
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
Procurador : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas  
EMBARGADO(S) : RAIMUNDO COSTA DA SILVA  
EMENTA : Havendo omissão na r. decisão embargada, acolhe-se os embargos declaratórios para saná-la, inclusive dando-lhes efeito modificativo.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e acolhê-los para sanar as omissões apontadas, conforme os fundamentos, imprimindo-lhes ainda efeito modificativo para dar provimento ao recurso voluntário do reclamado e à remessa de ofício, a fim de limitar a condenação ao pagamento de diferença de FGTS a partir de 05.10.88; mantida a decisão embargada em seus demais termos, inclusive quanto às custas

ACÓRDÃO Nº 957/96  
PROCESSO TRT RO 2848/96  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : AURINO OLIVEIRA COSTA  
Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outros.  
RECORRIDO(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA  
Advogado(s) : Dr. Mario Sergio Pinto Tostes e Outros.  
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Provara a situação de pobreza do reclamante em face de se encontrar desempregado, deve ser deferida a parcela de honorários advocatícios.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir a parcela de honorários advocatícios. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 958/96  
PROCESSO TRT RO 2520/96  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : SASI-SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA  
Advogado(s) : Dr. Juracy Barata Juca Neto  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DOMINGOS PALHETA NOGUEIRA  
Advogado(s) : Dr. Eduardo Gomes Ferreira  
EMENTA : HORAS INLÍNEE - uma vez comprovado que a empregadora fornecia ao empregado-reclamante transporte para trecho não servido por linha pública e regular, devem ser deferidas as horas in línere correspondentes.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente recurso, no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 959/96  
PROCESSO TRT RO 2568/96  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : RODOMAR LTDA  
Advogado(s) : Dr. Maria do Socorro Miranda P. Neves e Outros.  
RECORRIDO(S) : BENEDITO JOSE DA SILVA SOUZA  
Advogado(s) : Dr. Antonio Marruz da Silva e Outros.  
EMENTA : JUSTA CAUSA - A justa causa, pela sua gravidade e importância, deve estar sobejamente provada na instrução.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente recurso, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 960/96  
PROCESSO TRT RO 2254/96  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : TSUGIYOSHI TESHIMA  
Advogado(s) : Dr. Stelio José Cardoso Melo e Outros.  
RECORRIDO(S) : MARIA ANTONIA TEIXEIRA DA SILVA  
Advogado(s) : Dr. Rui Evaldo da Cruz.  
EMENTA : NOTIFICAÇÃO TRABALHISTA - A notificação trabalhista é feita pela via postal, não havendo necessidade de qualificação da pessoa que a recebe.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de nulidade e como o recurso só trata dessa matéria, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO Nº 961/96  
PROCESSO TRT RO 2318/96  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : OLADICO AUGUSTO MONTALVAO DAS NEVES.  
Advogado(s) : Dr. Fernando A. Montalva das Neves.  
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO REIS BERNARDINO.  
Advogado(s) : Dr. Valtir Silva Santos e Outros.  
EMENTA : PEDIDO DE DEMISSÃO - Confirma-se a sentença que reconheceu o pedido de demissão do reclamante, face ao seu depoimento.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 962/96  
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 9353/96  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e Outros.  
RECORRIDO(S) : MARCIO JOSE VIANA SANTANA  
EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - É nula a contratação para empresa pública sem concurso público. Inteligência do art. 37, II, da Constituição federal.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a r. decisão recorrida, declarar nula a contratação do reclamante e julgar carecedor de ação nesta Justiça do Trabalho, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC e determinar que seja oficiado ao Ministério Público para efeito de apurar a irregularidade cometida. Determinar, ainda, a retificação na capa do processo para excluir a FUNCAP como recorrida.

ACÓRDÃO Nº 963/96  
PROCESSO TRT R EX OFF 9277/96  
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO  
RECLAMANTE(S) : ELIZABETH REGINA MANGABEIRA FRAZÃO E OUTROS  
Advogado(s) : Dra. Mary Machado Scatérlio e outros  
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ  
EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO - PRESCRIÇÃO  
A faculdade prevista na Lei nº 7.701/88, por constituir uma mera possibilidade, não tem o condão de provocar a prescrição. Esta só poderá fulminar o direito, se não houver o seu exercício no prazo legal, contado da data do trânsito em julgado da sentença normativa.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex-officio"; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 964/96  
PROCESSO TRT R EX OFF 9221/96  
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO  
RECLAMANTE(S) : JOSÉ JOSUELISON DE SOUSA  
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP  
EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO - PRESCRIÇÃO  
A faculdade prevista na Lei nº 7.701/88, por constituir uma mera possibilidade, não tem o condão de provocar a prescrição. Esta só poderá fulminar o direito, se não houver o seu exercício no prazo legal, contado da data do trânsito em julgado da sentença normativa.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex-officio"; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 965/96  
PROCESSO TRT R EX OFF 1776/96  
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO  
RECLAMANTE(S) : ZENILDA DE CARVALHO LOPES  
Advogado(s) : Yguaracl Macambira Santana Lima e Outros  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL  
EMENTA : FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.  
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 966/96  
PROCESSO TRT R EX OFF 1793/96  
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO  
RECLAMANTE(S) : MARIA CARMEN PIMENTEL DOS REIS  
Advogado(s) : Yguaracl Macambira Santana Lima e outros  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro  
EMENTA : FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.  
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex-officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Custas conforme combinadas em 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 967/96  
PROCESSO TRT R EX OFF 1797/96  
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO  
RECLAMANTE(S) : ALUSINEIDE AGUIAR DA CONCEIÇÃO  
Advogado(s) : Yguaracl Macambira Santana Lima e outros  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL  
EMENTA : FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.  
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex-officio; sem divergência, rejeitar as

preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Custas conforme combinadas em 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 968/96  
PROCESSO TRT R EX OFF 9611/96  
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO  
RECLAMANTE(S) : ADELMA LEÃO FERREIRA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Sousa Matos  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL  
EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Reconhecida a nulidade da contratação, firmada em confronto com a regra do art. 37, II, da Constituição Federal, deve ser reformada a decisão, para julgar a reclamante carecedora de ação na Justiça do Trabalho.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex-officio; no mérito, sem divergência, reformando a r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato firmado entre o reclamante Doolindo Marinho Bentes e o reclamado, pelo que julgo carecedor de ação na Justiça do Trabalho, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamante sobre R\$-200,00, na quantia de R\$-4,00, de cujo pagamento fica isento.

ACÓRDÃO Nº 969/96  
PROCESSO TRT R EX OFF 1550/96  
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DA COSTA  
RECLAMANTE(S) : HILDA GAMA REGO  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL  
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME - É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 970/96  
PROCESSO TRT R EX OFF 1762/96  
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DA COSTA  
RECLAMANTE(S) : MARIA LUIZA SOUSA SANTANA  
Advogado(s) : Dr. Yguaracl Macambira S. Lima e outros  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro  
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME - É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 971/96  
PROCESSO TRT R EX OFF 1795/96  
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DA COSTA  
RECLAMANTE(S) : MARIA ASSUNÇÃO COSTA FERREIRA  
Advogado(s) : Dr. Yguaracl Macambira S. Lima e outros  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro  
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME - É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 972/96  
PROCESSO TRT R EX OFF 1552/96  
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DA COSTA  
RECLAMANTE(S) : CATARINA PEREIRA DA MOTA  
Advogado(s) : Dr. Antônio Eder John de S. Coelho e outros  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL  
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME - É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 973/96  
PROCESSO TRT R EX OFF 1326/96  
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DA COSTA  
RECLAMANTE(S) : DIOMEDES LEOPOLDINO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA - PREFEITURA MUNICIPAL  
EMENTA : FGTS - RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - A partir da promulgação da Constituição Federal, em 05.10.88, deixou de haver a "opção" pelo regime do FGTS para os trabalhadores celetistas. Tal condição passou a ser automática, impondo a todo empregador que contratasse ou mantivesse contrato de trabalho já em vigor na data da promulgação da nova Constituição, que efetuasse os recolhimentos do FGTS em conta vinculada aberta em nome do empregado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 974/96  
PROCESSO TRT R EX OFF 1115/96  
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DA COSTA  
RECLAMANTE(S) : LÁZARO PIMENTEL COSTA FILHO  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis M. Moda  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Rui Guilherme de Almeida Amoras  
EMENTA : PRESCRIÇÃO: Em se tratando de direitos patrimoniais, não se conhece da prescrição não suscitada pela parte, consoante prevê o art. 166 do Código Civil.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a arguição de prescrição,

suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

## ACÓRDÃO Nº 975/96

PROCESSO TRT R EX OFF 8760/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DA COSTA  
RECLAMANTE(S) : SANDRA BARATA MEDEIROS  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ -  
PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Eliana Socorro Vasconcelos da Cunha  
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE. I. É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º). II. Sendo devida ao trabalhador parcela salarial, esta não pode ser negada, uma vez que houve o dispêndio de sua força de trabalho, que não pode ser devolvida.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Determino que seja oficiado ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências legais cabíveis. Custas como no 1º grau.

## ACÓRDÃO Nº 976/96

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2453/96

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM-PREFEITURA MUNICIPAL  
Procuradora : Dr.ª Maria de Nazaré Bayma Cota.  
RECORRIDO(S) : DULCILENA CARDOZO ROZAS e outros

Advogado(s) : Dr. Nicholas Alexandre Campolungo  
EMENTA : A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA É APLICÁVEL ÀS RECLAMAÇÕES RELATIVAS À FALTA DE RECOLHIMENTOS OU DEPÓSITOS DE FGTS E A BIENAL É RELATIVA À MULTA DE FGTS E DEMAIS PARCELAS CONSECUTÁRIAS DE RESCISÃO CONTRATUAL.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e a conhecer, determinar a retificação na capa do processo; conhecer do recurso voluntário do Município, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

## ACÓRDÃO Nº 977/96

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 8747/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ CERQUEIRA DA LUZ  
Advogado(s) : Euclides Rabelo Alencar e Outros.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
EMENTA : LEGITIMIDADE DE PARTE - A CÂMARA MUNICIPAL EXERCE UM DOS PODERES DO MUNICÍPIO MAS NÃO POSSUI PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA, QUEM A POSSUI É O PRÓPRIO MUNICÍPIO.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos, mandar desentranhar a contramínuta de fls. 116/118, porque subscrita por quem não possui legitimidade de parte, dar provimento ao recurso de ofício para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e julgar prejudicado o recurso do reclamante. Custas pelo reclamante sobre R\$400,00 na quantia de R\$80,00, a quem se concede isenção, nos termos da lei.

## ACÓRDÃO Nº 978/96

PROCESSO TRT RO 2797/96

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : VALDEMIL RAIOL DE SOUZA  
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos  
RECORRIDO(S) : COINBRA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA S. BRAZ LTDA

Advogado(s) : Dr. José Raul Coelho da Silva  
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - O contrato de trabalho é um contrato realidade, por isso mesmo não pode ser caracterizado apenas pelo rótulo que lhe foi atribuído formalmente, mas sim pelas suas reais condições fáticas. Em vista disso, deve ser proclamada a nulidade de contratos fraudulentos, com arrimo no art. 9º da CLT.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo a relação de emprego entre as partes, determinar a baixa dos autos a MM. JCJ de origem para apreciação das parcelas pleiteadas, como de direito. Custas pela reclamada sobre R\$-2.000,00, na quantia de R\$-40,00.

## ACÓRDÃO Nº 979/96

PROCESSO TRT RO 2336/96

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : ANTONIO TADEU DA SILVA TELES.  
Advogado(s) : Dr. Marcio Mota Vasconcelos e Outros.  
RECORRIDO(S) : CLUBE DOS EMPREGADOS DA PETROBRÁS  
Advogado(s) : Dr. Olavo Camara de Oliveira Junior.

EMENTA : PROVA - O art. 844 da CLT estatui que "...o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato. Logo, é a lei que estabelece que confissão ficta comprova matéria de fato."  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito dar-lhe provimento em parte para, reformando a r. decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de horas extras, adicional noturno, repouso remunerado acrescido de horas extras e devolução de descontos indevidos de reflexões e oito dias de salário, mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

## ACÓRDÃO Nº 980/96

PROCESSO TRT R EX OFF 10320/95

RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO  
RECLAMANTE(S) : DILZA ALBUQUERQUE BARBOSA  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. João das Graças Lopes da Costa  
EMENTA : DISPENSA SEM JUSTA CAUSA - Comprovada a despedida imotivada, impõe-se o pagamento das verbas realidades.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex-offício"; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

## ACÓRDÃO Nº 981/96

PROCESSO TRT R EX OFF 8770/95

RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO  
RECLAMANTE(S) : DIONÉIA RAMOS REIS MEDEIROS

Advogado(s) : Dr. João das Graças Lopes da Costa  
EMENTA : DISPENSA SEM JUSTA CAUSA - Comprovada a despedida imotivada, impõe-se o pagamento das verbas realidades.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex-offício"; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

## ACÓRDÃO Nº 982/96

PROCESSO TRT R EX OFF 10524/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA  
RECLAMANTE(S) : ROSÂNGELA DAS GRAÇAS FERREIRA DO VALE  
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ E UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS  
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.  
DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ -  
PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dra. Eliana Socorro Vasconcelos da Cunha  
EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO  
Reconhecida a nulidade da contratação, firmada em confronto com a regra do art. 37, II, da Constituição Federal, apenas se reconhece ao servidor o direito aos salários - se for o caso - como contraprestação do dispêndio de sua força de trabalho, que não pode ser devolvida, o que levaria ao enriquecimento ilícito do empregador.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex-offício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

## ACÓRDÃO Nº 982/96

PROCESSO TRT R EX OFF 10524/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA  
RECLAMANTE(S) : ROSÂNGELA DAS GRAÇAS FERREIRA DO VALE  
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ E UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS  
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.  
DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

## ACÓRDÃO Nº 983/96

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 8037/95

RELATOR(A) : JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Advogado(s) : Dra. Maria de Nazaré Bayma Cotta  
RECORRIDO(S) : MARILENE VALENTE DIAS  
Advogado(s) : Dr. Jonas Soares Valente Júnior  
EMENTA : NÃO DESCARACTERIZA A DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR CELETISTA, ADMITIDO ANTES DE 05.10.88, POR NÃO APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, COM FIM DE DAR CUMPRIMENTO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AINDA QUE O MUNICÍPIO ESTEJA DANDO OBSERVÂNCIA A LEI MUNICIPAL EDITADA EM FACE À NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL, NEM POR ISSO, HAVERÁ MENOSPREZO AO PRINCÍPIO MAIOR DO ART. 6º, XXXVI, DA CARTA MAGNA.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, BEM COMO, DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO; DETERMINAR SEJA RETIFICADO, NA CAPA DOS AUTOS, NOME DO PATRONO DA RECORRIDA PARA ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO E OUTROS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA E CARÊNCIA DE AÇÃO, BEM COMO, ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO, POIS, ABRANGIDAS PELA COISA JULGADA; NO MÉRITO SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

## ACÓRDÃO Nº 984/96

PROCESSO TRT RO 2872/96

RELATOR(A) : JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS  
RECORRENTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S. A.  
Advogado(s) : Dr. Paulo Brito Chemont  
RECORRIDO(S) : MARIA EDINA FREITAS DA COSTA

Advogado(s) : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães  
EMENTA : É INCOMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, A TEOR DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMO REITERADAMENTE TEM DECIDIDO O E. REGIONAL DA OITAVA REGIÃO.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

## ACÓRDÃO Nº 985/96

PROCESSO TRT RO 9522/95

RELATOR(A) : JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS  
RECORRENTE(S) : CARLOS NASCIMENTO LEVY  
Advogado(s) : Dr. Adilson Galvão Verçosa  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s) : Dra. Sílvia Marina Ribeiro de M. Mourão  
EMENTA : HAVENDO AS CATEGORIAS PROFISSIONAL E ECONÔMICA, EM ACORDO COLETIVO, PACTUADO LIVREMENTE SOBRE O CARÁTER INDENIZATÓRIO DA AJUDA ALIMENTAÇÃO, NÃO SE LHE PODERÁ IMPRIMIR CUNHO SALARIAL PARA EFEITO DE INTEGRAÇÃO REMUNERATÓRIA E REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

## ACÓRDÃO Nº 986/96

PROCESSO TRT RO 10538/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DA COSTA  
RECORRENTE(S) : EDINALDO FARIAS DE SOUZA  
Advogado(s) : Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outros  
RECORRIDO(S) : BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A.

Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros  
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O adicional de insalubridade objetiva proporcionar ao empregado meios para fazer frente ao desgaste que decorre do trabalho em ambiente insalubre. Entretanto, para a sua percepção é necessário que o empregado exerça atividades capazes de expô-lo à ação prejudicial de agentes nocivos à saúde.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

## ACÓRDÃO Nº 987/96

PROCESSO TRT RO 10118/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DA COSTA  
RECORRENTE(S) : COMERCIAL ROSA DE MAIO LTDA - FRANCISCO ASSIS M. SILVA

Advogado(s) : Dr. José Antunes e outros  
RECORRIDO(S) : RÔMULO BATISTA DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr. Sérgio Ronaldo Santana e outros  
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - Por se tratar de contrato realidade, os fatos podem demonstrar a existência do contrato de trabalho, que não é formal. Admitida a relação de trabalho pelo empregador, a este incumbe o ônus da prova, sob pena de tal relação ser tida como de emprego.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a retificação na capa dos autos e demais assentamentos para constar como recorrente COMERCIAL ROSA DE MAIO LTDA - FRANCISCO ASSIS M. SILVA; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

## ACÓRDÃO Nº 988/96

PROCESSO TRT RO 1566/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DA COSTA  
RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO LIMA  
Advogado(s) : Dr.ª Maria Madalena Garcia Quintes e outros  
RECORRIDO(S) : DELMA CRISTINA RODRIGUES

Advogado(s) : Dr. Adajar Campos Martins e outros  
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - Não há como reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes quando a prova colhida na instrução processual converge para a prestação de serviços eventuais alegada pela reclamada na defesa.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

## ACÓRDÃO Nº 989/96

PROCESSO TRT RO 1887/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DA COSTA  
RECORRENTE(S) : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
Advogado(s) : Dr. Marco Antônio G. Carvalho e outros  
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E

INDÚSTRIA  
Advogado(s) : Dr.ª Débora de Aguiar Quelroz e outros  
EMENTA : HORAS EXTRAS - O pedido de horas extras depende de prova cabal e completa, sob pena de improcedência.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar que sejam desentranhados dos autos os documentos de fls. 56/84, porque intempestivos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

## ACÓRDÃO Nº 990/96

PROCESSO TRT RO 1498/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DA COSTA  
RECORRENTE(S) : GASTÃO VERÍSSIMO SILVA ASSUNÇÃO  
Advogado(s) : Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros  
RECORRIDO(S) : MARIA HOLANDA SOUZA DA PURIFICAÇÃO

Advogado(s) : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo e outros  
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - Para reconhecimento do vínculo de emprego, imprescindível seria que ficasse constatada a subordinação jurídica, o que não se verifica no caso dos autos.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, fazendo apenas uma reforma técnica na decisão para julgar o reclamante carecedor da ação nesta Justiça, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Custas como no 1º grau.

## ACÓRDÃO Nº 991/96

PROCESSO TRT RO 1532/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DA COSTA  
RECORRENTE(S) : TECHINT ENGENHARIA S. A.  
Advogado(s) : Dr. Alexandre Rizzi e outros  
RECORRIDO(S) : REGINALDO DIAS RIBEIRO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso B. Pinheiro e outros  
EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

## ACÓRDÃO Nº 992/96

PROCESSO TRT AJ 2679/96

RELATOR(A) : JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL  
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza  
EMENTA : A SENTENÇA PROFERIDA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA É IRRECORRÍVEL, COMPETINDO AS PARTES, NO PRAZO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO (ART. 884, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CLT), OFERECER A IMPUGNAÇÃO QUE TIVEREM AOS CÁLCULOS ACOLHIDOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O DESPACHO AGRAVADO.

## ACÓRDÃO Nº 993/96

PROCESSO TRT RO 2165/96

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S/A.  
Advogado(s) : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e Outros.

Advogado(s) : IRANDE JORGE BRITO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
EMENTA : DIREITO ADQUIRIDO - A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Art. 5º, XXXVI, da CF.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos dois recursos, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado e dar, em parte, provimento ao recurso adesivo do reclamante para, reformando a r. decisão recorrida, deferir a parcela de diferença de 13º salário/94; mantida em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

## ACÓRDÃO Nº 995/96

PROCESSO TRT AP 7667/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Procurador : Dr. Juares Rabelo Soriano de Mello  
AGRAVADO(S) : MARIA DULCÍDIA SAMPAIO LOPES e outros  
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva.

**EMENTA** : EXECUÇÕES SUCESSIVAS - Parcelas trabalhistas vindicadas não necessitam constar do pedido inicial, por se tratar de execução de prestações sucessivas por tempo indeterminado.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo de Petição e negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

**ACÓRDÃO Nº 996/96**  
**PROCESSO TRT RO 10541/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARÁ - SETEPS.  
Procuradora : Dr. Maria Sonia R. Gluck Paul.  
**RECORRIDO(S)** : SUELI FONSECA BARROS.  
Advogado(s) : Dr. Maria Lucia Fonseca Barros.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO - A prescrição para o ajuizamento de Ação de Cumprimento somente começa a fluir após o trânsito em julgado da Sentença Normativa.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa necessária, conhecer de ambos os recursos, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixadas em 1º grau.

**ACÓRDÃO Nº 997/96**  
**PROCESSO TRT RO 2337/96**  
**RELATOR(A)** : JUIZ RAIMUNDO DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ OTÁVIO BARBOSA FURTADO  
Advogado(s) : Dr. Olga Bayma da Costa e outros  
**RECORRIDO(S)** : PANIFICADORA ESMERALDA LTDA.  
Advogado(s) : Dr. Jussara Franca da Silva Mendes  
**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO - Revel e confessa a reclamada, impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício, momento quando o reclamante faz prova de suas alegações e o depoimento de sua testemunha não colide com os termos da inicial.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para reconhecer a existência da relação de emprego entre as partes, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que examine o mérito, como entender de direito.

**ACÓRDÃO Nº 998/96**  
**PROCESSO TRT RO 1602/96**  
**RELATOR(A)** : JUIZA MARIA LUIZA BRITO  
**RECORRENTE(S)** : JEFFERSON MAGALHÃES BARRETO E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Gilberto de Oliveira Mendes  
**RECORRIDO(S)** : BANCO BARMERINDUS DO BRASIL S/A  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - O período em que o empregado permanece no alojamento, à disposição do empregador, é considerado de efetivo serviço e as horas que ultrapassarem a jornada normal devem ser pagas como horas extras.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; em determinar, por unanimidade, o desentranhamento da contramínuta apresentada pela reclamada; no mérito, sem divergência, dar provimento em parte ao recurso, para, reformando a r. sentença julgar procedentes as parcelas de adicional noturno e horas extras e respectivas repercussões, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada sobre R\$3.000,00, na quantia de R\$50,00.

**ACÓRDÃO Nº 999/96**  
**PROCESSO TRT RO 8567/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZA MARIA LUIZA BRITO  
**RECORRENTE(S)** : PAULO ROBERTO CORDEIRO MARTINEZ  
Advogado(s) : Dra. Oscarina de Miranda Bruno  
**RECORRIDO(S)** : PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA  
Advogado(s) : Dr. Eliezer Roberto de O. Nazaré e outros  
**EMENTA** : INÉPCIA DA INICIAL - Verificando o Juiz que a inicial não preenche os requisitos legais, deve assinalar o prazo de 10 dias para que o reclamante a emende ou complete a teor do art. 284 do CPC. Somente com o descumprimento desta determinação pode haver a extinção sem julgamento do mérito por inépcia da inicial.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; em acolher, sem divergência, a preliminar suscitada e declarar a nulidade da r. sentença recorrida, determinando a baixa dos autos à M.M. J.C.J. de origem, para que seja proferido novo julgamento. Custas pela reclamada, sobre R\$1.000,00, no valor de R\$20,00.

**ACÓRDÃO Nº 1000/96**  
**PROCESSO TRT RO 8015/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZA MARIA LUIZA BRITO  
**RECORRENTE(S)** : MARIA JOSÉ BARATA GORDO  
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros  
**RECORRIDO(S)** : BRASILTON BELÉM HOTEIS E TURISMO S/A  
Advogado(s) : Maria da Glória da Silva Maroja e outros  
**EMENTA** : REPERCUSSÕES - O pedido de repercussões é acessório e, nesta condição, não pode ser deferido se o principal é julgado improcedente.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

**ACÓRDÃO Nº 1001/96**  
**PROCESSO TRT RO 7871/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZA MARIA LUIZA BRITO  
**RECORRENTE(S)** : IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S/A  
Advogado(s) : Dr. Walter Wanderley Silva Ferreira e outras  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE ARAÚJO  
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outros  
**EMENTA** : ELETRICISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PERÍCIA TÉCNICA - Dispensável a perícia técnica, no caso de trabalho com energia elétrica - sobre o qual a Lei 7.369/85 prevê o direito ao recebimento de adicional de periculosidade - quando a prova dos autos demonstra, sobejante, a prestação de serviços em condições de risco.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

**ACÓRDÃO Nº 1002/96**  
**PROCESSO TRT RO 2355/96**  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO NORONHA  
Advogado(s) : Dr. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio e Outros.  
**RECORRIDO(S)** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP.  
Advogado(s) : Dr. Rosa Helena Gomes da Cunha e Outros.  
**EMENTA** : JUSTA CAUSA - Empregado responsável pelo caixa

que não fez corretamente os lançamentos das notas de conhecimento, comete justa causa.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

**ACÓRDÃO Nº 1003/96**  
**PROCESSO TRT RO 2163/96**  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : ANA LÚCIA COSTA D. OLIVEIRA.  
Advogado(s) : Dr. Rose Meire Cruz dos Santos.  
**RECORRIDO(S)** : IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA  
Advogado(s) : Dr. Carla Nazaré da Gama Jorge Melem e Outros.  
**EMENTA** : DIFERENÇA DE SALÁRIO - a diferença de salário repercute sobre repouso semanal remunerado, sendo irrelevante o fato de empregado ser mensalista, quinzenalista ou diarista. Pois, no caso de trabalhar em dia de descanso, essa dobra deve ser calculada com o salário já corrigido, ou seja, computando-se a diferença.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de repercussão de salário sobre repouso remunerado, de anuênio, vale alimentação, diferença salarial, multa pelo descumprimento das normas coletivas e diferenças consecutivas de 13º salário, férias com 1/3, FGTS, repouso remunerado e parcelas rescisórias, tudo a ser apurado em liquidação; mantida a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

**ACÓRDÃO Nº 1004/96**  
**PROCESSO TRT AP 9813/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**AGRAVANTE(S)** : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ  
Procurador : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros.  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO ARAÇÓ SERRÃO  
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros.  
**EMENTA** : INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - O Exceção STF não declarou inconstitucional o art. 39 e § 1º da Lei 8177/91. Por isso a taxa referencial - Tr foi utilizada validamente como índice de correção dos débitos trabalhistas no período questionado.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

**ACÓRDÃO Nº 1005/96**  
**PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2800/96**  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS  
**RECORRENTE(S)** : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Advogado(s) : Dr. Antônio de Lima Freitas  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ DE ALENCAR CARNEIRO  
Advogado(s) : Dr. Amarildo da Silva Leite  
**EMENTA** : AO EMPREGADOR CABE COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DO FGTS EM FAVOR DE SEU EMPREGADO, OBSERVADO QUE A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO CORRESPONDENTE É TRINTENÁRIA, NÃO O FAZENDO, CORRETA A DECISÃO QUE O CONDENA, NA DISPENSA POR JUSTA CAUSA, A EFETUAR OS DEPÓSITOS NA CONTA RESPECTIVA.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO; DETERMINAR SE INCLUA NA CAPA DOS AUTOS A REMESSA NECESSÁRIA, BEM COMO, RETIFICAÇÃO DO NOME DO RECORRENTE PARA DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, A FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO, E MANTER A DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO Nº 1006/96**  
**PROCESSO TRT RO 2492/96**  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS  
**RECORRENTE(S)** : EDMILSON PUREZA CUNHA  
Advogado(s) : Dra. Rita de Cassia Pereira Ramos  
**RECORRIDO(S)** : RODA VIVA COMÉRCIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.  
Advogado(s) : Dr. Fernando Alves Soares  
**EMENTA** : SE OS FATOS APURADOS INDICAM HAVER O EMPREGADO PARTICIPADO DE ESQUEMA FRAUDATÓRIO DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO, A JUSTA CAUSA DEVE SER RECONHECIDA.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DETERMINAR A RISCADURA DE EXPRESSÕES CONSIDERADAS OFENSIVAS AO JUZO DE PRIMEIRO GRAU E A ESTA JUSTIÇA CONTIDAS NAS RAZÕES RECURSAIS DA RECORRENTE, ÀS FLS 104 (SEGUNDO E QUARTO PARÁGRAFOS), FLS. 105 (QUARTO E QUINTO PARÁGRAFOS), FLS. 112 (PRIMEIRA LINHA); NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA NO SENTIDO DE CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE REPERCUSSÃO DO ADICIONAL NOTURNO NO DÉCIMO TERCEIRO 84, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE, VENCIDO O JUIZ RELATOR, SENDO MANTIDA A JUSTA CAUSA E, EM CONSEQUÊNCIA, SENDO INDEVIDAS AS VERBAS RESILITÓRIAS, FGTS COM 40% E O SEGURO DESEMPREGO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO Nº 1007/96**  
**PROCESSO TRT RO 2697/96**  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS  
**RECORRENTE(S)** : NILDO COELHO PEREIRA  
Advogado(s) : Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira  
**RECORRIDO(S)** : HAMEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
Advogado(s) : Dr. Luis Carlos Silva Mendonça  
**EMENTA** : O VIGIA, ISTO É, O QUE EXERCE FUNÇÕES DE OBSERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO LOCAL, NÃO CONSTITUI CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA; DIFERENTE É A HIPÓTESE DO VIGILANTE, RESPONSÁVEL PELA GUARDA E DEFESA DO PATRIMÔNIO ALHEIO, SUJEITO A DISCIPLINAÇÃO LEGAL ESPECIAL.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, VALORES ILÍQUIDOS A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO, A TÍTULO DE : I - DIFERENÇAS SALARIAIS ENTRE O VALOR DO PISO SALARIAL PAGO PELA RECLAMADA E O VALOR A QUE FAZ JUZ O RECLAMANTE, A PARTIR DA ADMISSÃO, EM OUTUBRO/93; II - DIFERENÇAS SALARIAIS FACE O

REAJUSTAMENTO E AUMENTO DISPOSTOS NAS CLÁUSULAS I E II DO AC. 8.592/84-TP, A PARTIR DE JUNHO/84; III - REFLEXOS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS EM HORAS EXTRAS, ADICIONAIS NOTURNOS, FGTS + 40%; IV - DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E DE ADICIONAIS NOTURNOS EM VIRTUDE DE PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NAS NORMAS COLETIVAS; V - REPERCUSSÕES DAS DIFERENÇAS SALARIAIS EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, SALDO SALARIAL; VI - FGTS COM 40% SOBRE O AVISO PRÉVIO; VII - MULTAS NORMATIVAS; VIII - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, IX - DEVE AINDA A RECLAMADA PROCEDER A ENTREGA DOS FORMULÁRIOS SB-13 E SB-15 DO INSS. FICA MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$40,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$2.000,00.

**ACÓRDÃO Nº 1008/96**  
**PROCESSO TRT RO 1922/96**  
**RELATOR(A)** : JUIZ RAIMUNDO DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : ARNALDO RAIMUNDO TEIXEIRA DE MIRANDA  
Advogado(s) : Dr. Norma Monteiro e outros  
**RECORRIDO(S)** : MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
Advogado(s) : Dr. Iraciêdes Holanda de Castro  
**EMENTA** : ARQUIVAMENTO - É motivo relevante, para justificar a ausência do reclamante à audiência de instrução e julgamento, o fato de mesmo estar convalescendo de uma cirurgia, conforme atestado médico exibido em Juízo. Com base no art. 844, parágrafo único, da CLT, deveria a MM. Junta designar nova data para a audiência, e não arquivar o processo, como fez. Reforma-se o decidido, mandando desarquivar o feito, para prosseguimento com a instrução e julgamento da reclamação.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, determinar que o presente processo seja desarquivado, procedendo-se a posterior instrução e julgamento da reclamação, como de direito.

**ACÓRDÃO Nº 1009/96**  
**PROCESSO TRT RO 10341/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ RAIMUNDO DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : DOMINGOS LIMA CAMPELO e outros  
Advogado(s) : Dr. Sebastiana A. S. Sampaio e outros  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - O Enunciado 246, do TST, ao dispensar o trânsito em julgado da sentença normativa, faculta ao empregado o direito de ajuizar, de imediato, a ação de cumprimento, mas o prazo prescricional, para esse fim, só começa a fluir a partir do trânsito em julgado.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 160/167, porque o ESTADO DO PARÁ foi excluído da lide, devendo pelo mesmo motivo ser retificada a capa dos autos, retirando-se o nome do litisconsorte; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, afastar a prescrição total do direito de ação dos reclamantes e reconhecer a prescrição quinquenal parcial, julgando a reclamação procedente em parte para condenar a reclamada FUNCAP a pagar aos reclamantes as diferenças salariais, na base de 100% do IPC de abril/87, mais juros e correção monetária, no período de 16.08.90 a 24.01.94, conforme a fundamentação; devem ser efetuadas as anotações referentes às verbas salariais nas CTPS dos reclamantes. Improcedentes os honorários advocatícios, por falta de amparo legal. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$2.000,00, no valor de R\$40,00.

**ACÓRDÃO Nº 1010/96**  
**PROCESSO TRT RO 8779/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ RAIMUNDO DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ RIBAMAR DE ABREU FERNANDES  
Advogado(s) : Dr. Vilma Chavaglia e outros  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
Advogado(s) : Dr. Luiz Guilherme Andrade Lopes e outros  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**EMENTA** : CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE: É nula a contratação de servidor sem concurso na administração pública indireta a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a nulidade da contratação do reclamante, julgando totalmente improcedente a reclamação. Prejudicadas as demais razões do recurso da reclamada, bem como o recurso do reclamante. Determine que seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências legais cabíveis. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$500,00, no valor de R\$10,00, a quem se concede isenção.

**ACÓRDÃO Nº 1011/96**  
**PROCESSO TRT RO 1434/96**  
**RELATOR(A)** : JUIZA MARIA LUIZA BRITO  
**RECORRENTE(S)** : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Advogado(s) : Dr. Romulo de Gouveia e outros  
**RECORRIDO(S)** : PIERRE GOES OLIVEIRA E OUTROS  
M. OLIVEIRA PREST. DE SERV. E MANUT. ELETRO. E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. José Heineá Maués e outros  
**EMENTA** : SOLIDARIEDADE - Incidindo a tomadora do serviço em culpa "in eligendo" na contratação de empreiteira, torna-se solidariamente responsável pela satisfação dos débitos trabalhistas, contraídos pela empregadora inadimplente.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte, para, reformando a decisão de primeiro grau, reincluir no feito a reclamada M. Oliveira Prestadora de Serviços - ME - Eletromec, a quem compete a anotação das CTPS dos reclamantes, na qualidade de empregadora, e condenar solidariamente ambas as reclamadas, pela quitação das parcelas elencadas na conclusão da sentença, às fls. 56/57 dos autos, conforme os fundamentos. Custas pelas reclamadas sobre o valor de R\$3.000,00, na quantia de R\$60,00.

**ACÓRDÃO Nº 1012/96**  
**PROCESSO TRT RO 1606/96**  
**RELATOR(A)** : JUIZA MARIA LUIZA BRITO  
**RECORRENTE(S)** : MANOEL QUARESMA FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : YOGURTE PAULICE  
LITISCONSORTE(S): HÉLIO GONÇALVES  
**EMENTA** : ADVOGADO - HABILITAÇÃO - Em Juízo, o advogado deve apresentar o instrumento procuratório, que o habilita a assistir a parte que o contratou.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação da advogada que o subscrive. Custas pelo recorrente, no valor de R\$-20,00 sobre R\$-1.000,00, de cujo pagamento fica isento.

Belém, 22 DE JULHO DE 1996

**SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ**  
Diretora do Serviço de Acórdãos  
e Jurisprudência

(G.Reg.1214)

**JUSTIÇA DO TRABALHO****PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 128/96

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 04.09.96, às 13:50 h, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a(o) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por SANTANA DO SOCORRO DE SOUZA MIRANDA, exequente contra NELSON DA SILVA GOMES, executado, nos autos do Processo nº 128 JCI-0266/96, bem(ns) esse(s) que é (são) o(s) seguintes:

"01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUI DE 10.000 BTUS, SEM NA VISIVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS)."

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar, Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, ANA BERNADETH O. DE ARAÚJO, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS  
Juiz do Trabalho Substituto,  
na Presidência da 1ª JCI de Belém

(G.Reg.1200)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 130/96**

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 13.09.96, às 13:50 h, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por ALDO JESUS DE SOUZA FERREIRA, exequente contra GRUPO ECONÓMICO - CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA., nos autos do Processo nº 130 JCI-0107/91, bem esse que é o seguinte:

"IMÓVEL, TERRENO EDIFICADO COM UMA CASA RESIDENCIAL SITO À AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 493, ESQUINA DA TRAVESSA D. ROMUALDO DE SEIXAS, NESTA CIDADE, MEDINDO 4,96M DE FRENTE POR 36,93M DE FUNDOS, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, REGISTRADO NO LIVRO N 2-0, FOLHA 58, MATRÍCULA 58 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO EM 03.03.1978, REGISTRO ANTERIOR, LIVRO 3-X, FOLHAS 160, SOB O Nº 30.440, EM 14.07.1969, CONSTRUÍDA EM ALVENARIA E TAIPA COM PORÃO HABITÁVEL, ASSOALHADA E FORRADA, COM TRÊS QUARTOS, SALA DE ESTAR, UMA SUITE, BANHEIRO, TODO NO ESTADO, NO VALOR DE R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, ANA BERNADETH O. DE ARAÚJO, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS  
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCI de Belém  
(G.Reg. - nº 1202)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 131/96**

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 06.09.96, às 13:50h serão levados a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por FRANCISCO DE ASSIS PAMPLONA VILHENA, exequente contra JOÃO BOSCO MIRANDA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. nos autos do Processo nº 131 JCI-0338/96, bem esse que é o seguinte:

"15 (QUINZE) TELHAS TIPO KALHETÃO DE FIBROCIMENTO DE 4,60M DE COMPRIMENTO POR 1,10M DE LARGURA, NO ESTADO, AVALIADAS EM R\$ 30,00 CADA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)".

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume na Trav. D.

Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, ANA BERNADETH O. DE ARAÚJO, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS  
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCI de Belém  
(G.Reg. - nº 1203)

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A DOUTORA GEORGIA LIMA PITMAN, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA PRESIDÊNCIA DA 2ª JCI DE BELÉM-PA.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado EMTU-EMPRESA METROP. DE TRANS. URBANOS, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 2ª JCI-0066/96, em que é reclamante MOISÉS LEON NAHMÍAS, para:

"APRESENTAR FICHA FINANCEIRA COMPLETA, DO CARGO DE TÉCNICO SUPERIOR - NÍVEL II - GRAU II, DO PERÍODO COMPREENDIDO DE JAN/87 A JAN/92".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume da 2ª JCI de Belém, sito à Trav. D. Pedro I, 746, Uniarizal nesta cidade, aos dez dias do mês de julho de 1996. Eu, ROSÂNGELA FIEL, auxiliar Judiciária, digitei o presente, e eu MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, diretora da secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN  
Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 2ª JCI de Belém  
(G.Reg. - nº 1156)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 10.09.96, às 14:00 horas, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, o bem penhorado nos autos do Processo nº 2ª JCI-1473/95, em que são partes ELIETE LIRA ARAÚJO, exequente e COMPANHIA DE PESCA DA AMAZÔNIA-CIAPESC, executada, constante de:

UM BARCO PESQUEIRO PARA NAVEGAÇÃO EM ALTO MAR, DENOMINADO CIAPESC IX, COM PROVISÃO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE MATRÍCULA SOB O Nº 021-020237-8, COM INDICATIVO DE CHAMADA PQ-2685, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COMPRIMENTO TOTAL = 20,26m, BOCA = 6,70m, PORTAL = 3,35m, TAB = 78T. TAL. 35T, TDW (t.p.b) 80,00t, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO = AÇO, PROPULSÃO 1 (UMA), POTÊNCIA = 425 HP, COMBUSTÍVEL = ÓLEO DIESEL. A EMBARCAÇÃO APRESENTA EM ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO; COM FERRUGEM E A CORROÇÃO TOMANDO PARTE DO MESMO, O QUAL ENCONTRA-SE ANCORADO NO PORTO DE INTER-FRIOS, JÁ BASTANTE TEMPO; SENDO AVALIADO, A PREÇO DE MERCADO POR R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede da Junta. Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, VICENTE REIS, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN  
Juíza do Trabalho, na Presidência da  
2ª JCI de Belém

(G.Reg. - nº 1169)

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA**

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica PROURB - PROJETOS ENG. E SERV. URBANOS LTDA., reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª JCI-1582/95, em que é reclamante BERNARDINO EVANGELISTA ALVES GONÇALVES, CITADO a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$-3.638,68 (TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SEXTENTA E OITO CENTAVOS), caso não pague nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme discriminados:

**RESUMO**

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	R\$-3.361,17
JUROS DE MORA.....	R\$- 206,16
FGTS.....	R\$-
MULTA FGTS 40%.....	R\$-
VALOR PAGO.....	R\$-
CUSTAS.....	R\$- 71,35
TOTAL DEVIDO.....	R\$-3.638,68

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede da Junta. Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, VICENTE REIS, lavrei o presente. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN  
Juíza do Trabalho,

(G.Reg. - nº 1170)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 13.09.96, às 14:00 horas, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, o bem penhorado nos autos do Processo nº 2ª JCI-1221/94, em que são partes JOELMA DEOLINDA DE SOUZA, exequente e MARIA ZILMA SALES PINHEIRO, executada, constante de:

UMA MÁQUINA DE COSTURA, SINGER, MANUAL, USADA. VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 50,00.

UMA MÁQUINA DE COSTURA OVERLOK GK 10 5B SEMI NOVA, COR VERDE, ACOPLADA COM MOTOR ELÉTRICO, COM BANCADA DE MADEIRA E FERRO, NO ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 80,00.

UMA MÁQUINA DE COSTURA OVERLOK BCY-STAR, COR VERDE, COM MOTOR E BANCADA EM MADEIRA E FERRO, NO ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 80,00.

VALOR TOTAL DE AVALIAÇÃO: R\$ 210,00 (DUZENTOS E DIEZ REAIS).

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, VICENTE REIS, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN  
Juíza do Trabalho, na Presidência da  
2ª JCI de Belém

(G.Reg. - nº 1174)

**4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM****EDITAL DE PRAÇA**

(Prazo de Vinte Dias)

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho, no Exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 02 de setembro de 1996, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª JCI-2544/91, em que são partes, MARIA MARQUES CRAVEIRO, exequente, e HOSPITAL SÃO MARCOS S/A, executado, e que é (são) o(s) seguinte(s):

"... IMÓVEL: HUM (01) TERRENO EDIFICADO COM O PRÉDIO COLETADO SOB O NÚMERO 976, ANTIGO NÚMERO 476, SITUADO A TRAVESSA DOM PEDRO I, CONSTITUÍDO DE DUAS(02) ÁREAS HOJE FORMANDO UM SÓ TODO, NO PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS JERÔNIMO PIMENTEL E BERNAL DO COUTO, NESTA CIDADE, MEDINDO 23,80 METROS DE FRENTE POR 61,60 DITOS DE FUNDOS EM QUALQUER DE SUAS LATERAIS, TENDO A LINHA TRAVESSÃO DOS FUNDOS 23,80 METROS, GONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, INSCRITO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS- 2º OFÍCIO, DESTA CIDADE, AS FOLHAS 192, DO LIVRO 3-T, SOB O NÚMERO 27.357..."

-VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA: R\$- 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

O IMÓVEL ACIMA MENCIONADO ENCONTRA-SE HIPOTECADO EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de julho de 1996. Eu, RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Estagiária, digitei. E eu, MARCOS FRANCA LEÃO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY  
Juíza do Trabalho

(G.Reg.1134)

**EDITAL DE PRAÇA**

(Prazo de Vinte Dias)

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho, no Exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 03 de setembro de 1996, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª JCI-74/96, em que são partes, MARIA LUIZA NEVES DA SILVA, exequente, e ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE SAÚDE LTDA, executado, e que é (são) o(s) seguinte(s):

"... DIREITO DE USO E GOZO E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES PATRIMONIAIS SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DÍGITOS 249-2488, INSTALADO NESTA CIDADE E PERTECENTE A EXECUTADA NESTES AUTOS.

-VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA: SUA COTAÇÃO ESTABELECIDADA PELA BOLSA DE TELEFONES DA TELEPAR S/A, NO DIA DA REALIZAÇÃO DE SUA PRAÇA.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 0065/96**

O(A) Doutor(a) VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho no Exercício da Presidência da MM. Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa SACOLÃO BELÉM LTDA, reclamada nos autos do PROCESSO NR 7A-JCJ-478/96, onde figura como reclamante o SR. MANOEL ORIVALDO DE CARVALHO TRINDADE, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA, proferida nos autos do processo acima, cujo teor conclusivo vai descrito abaixo:

**CONCLUSÃO:** DIANTE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE, A AÇÃO PROPOSTA POR MANOEL ORIVALDO DE CARVALHO TRINDADE CONTRA SACOLÃO BELÉM LTDA, PARA CONDENAR O(A) RECLAMADO(A) A PAGAR AO(A) RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, PELO CONTADOR DO JUÍZO, AS PARCELAS A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3 05/96, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 96, FGTS COM 40%, MULTA DA LEI 7865/90 (1/30 POR DIA DE ATRASO ATÉ O LIMITE DO SALÁRIO DO AUTOR QUE É O DA INICIAL), INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO (MÍNIMOS LEGAIS), HORAS EXTRAS (PELO HORÁRIO DA INICIAL) E SUA INTEGRAÇÃO CONFORME POSTULADO NA INICIAL. IMPROCEDENTES A INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS PORQUE O RECLAMANTE EXIBIU NESTA OPORTUNIDADE COMPROVANTE DE CADASTRAMENTO. IMPROCEDENTE TAMBÉM A DEVOLUÇÃO DA CTPS PORQUE O RECLAMANTE JÁ ESTÁ COM ELA NESTA AUDIÊNCIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TUDO DE ACORDO COM OS TERMOS, MOLDES E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo(a) reclamado(a), no importe de R\$-80,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$-3.000,00. NADA MAIS. Belém, 23 de ABRIL de 1996 às 13:30 horas - José Wilson Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZENOVE dias do mês de JULHO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu *[Assinatura]* (Karla Grace Mesquita Izídio), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu *[Assinatura]* (Alice Romana de Jesus Pereira), Diretora de secretaria em substituição, subscrevi.  
**VANILZA DE SOUZA MALCHER**  
Juiz(a) do Trabalho no Exercício da Presidência

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NR 7A-JCJ-0067/96**

O(A) Doutor(a) Vanilza de Souza Malcher, Juiz(a) do Trabalho no Exercício da Presidência da MM. Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa MAGNUM SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, reclamada nos autos do PROCESSO NR 7A-JCJ-786/96 onde figura como reclamante PEDRO BEZERRA DOS SANTOS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, a COMPARECER, perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.) ou número do Cadastro de Inscrição de Contribuinte (C.I.C.).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá estar presente V.Sa., independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos cujas declarações obrigarão o preponente.

Solicitamos, também, manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Solicitamos, também, organizar os documentos apresentados em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pastas.

**DATA DA AUDIÊNCIA: 29/08/96 ÀS 14:40 HORAS**

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu *[Assinatura]* (Karla Grace Mesquita Izídio), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu *[Assinatura]* (Alice Romana de Jesus Pereira), Diretora de secretaria em substituição, subscrevi.

**Vanilza de Souza Malcher**  
Juiz(a) do Trabalho no Exercício da Presidência da MM. 7a. JCJ Belém

(G.Reg.1225)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7A-JCJ-0068/96**

O(A) Doutor(a) Vanilza de Souza Malcher, Juiz(a) do Trabalho no Exercício da Presidência da MM. Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa MAGNUM SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, reclamada nos autos do PROCESSO NR 7A-JCJ-888/96 onde figura como reclamante EDVALDO RAMOS DE JESUS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, a COMPARECER, perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.) ou número do Cadastro de Inscrição de Contribuinte (C.I.C.).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá estar presente V.Sa., independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos cujas declarações obrigarão o preponente.

Solicitamos, também, manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Solicitamos, também, organizar os documentos apresentados em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pastas.

**DATA DA AUDIÊNCIA: 12/08/96 ÀS 14:00 HORAS**

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu *[Assinatura]* (Karla Grace Mesquita Izídio), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu *[Assinatura]* (Alice Romana de Jesus Pereira), Diretora de secretaria em substituição, subscrevi.

**Vanilza de Souza Malcher**  
Juiz(a) do Trabalho no Exercício da Presidência da MM. 7a. JCJ Belém

(G.Reg.1243)

**QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo nº 8ª JCJ-1810/95  
Exequente: TEODORO GIL DE CARVALHO  
Executado: AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S A

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ªJCJ de Belém:  
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que no dia 03/09/96 e 10/09/96, as 17:00 horas, no átrio do prédio do E.TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I, nº 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supra citado bem esse que segue discriminado:  
-UMA MODUREIRA, MARCA "DIEHZ", COM SEIS MOTORES ELÉTRICOS, MOVIDA POR ELETRICIDADE E PRESSÃO DE AR. BOM ESTADO. AVALIADA EM R\$-25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).\*\*\*\*\*  
Quem pretender arrematar dito bem deverá com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª Praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º bloco - 2ª andar.  
Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de JUNHO de 1996. Eu, *[Assinatura]* (MARILINA GALÚCIO), Téc. Jud, lavrei o presente e eu *[Assinatura]* (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
Juiz Presidente 8ª JCJ Belém

(G.Reg.794)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo nº 8ª JCJ-466/94  
Exequente: ALDENOR NASCIMENTO TEIXEIRA  
Executado: MARETIERRA COM IMP EXP REPRESENTAÇÃO LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ªJCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 03/09/96 e 10/09/96, as 17:00 horas, no átrio do prédio do E.TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I, nº 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supra citado bem esse que segue discriminado:  
TRÊS FREEZES, MARCA PROSDOCIMO, COR BRANCA, AVALIADO EM R\$-250,00.  
CADA TOTALIZANDO R\$-750,00.  
(SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).\*\*\*\*\*  
Quem pretender arrematar dito bem deverá com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª Praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º bloco - 2ª andar.  
Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de JUNHO de 1996. Eu, *[Assinatura]* (MARILINA GALÚCIO), Téc. Jud, lavrei o presente e eu *[Assinatura]* (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
Juiz Presidente 8ª JCJ Belém

(G.Reg.795)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo nº 8ª JCJ-1598/95  
Exequente: JOÃO DA CONCEIÇÃO MACIEL SANCHES  
Executado: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM NAV. LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ªJCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 03/09/96 e 10/09/96, as 17:00 horas, no átrio do prédio do E.TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I, nº 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supra citado bem esse que segue discriminado:  
-TERRENO LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE ICARACY, MEDINDO DOIS HECTARES, FORMADO POR UM POLÍGONO IRREGULAR TIENDO COMO LIMITES, A OESTE A PONTE DE OUTEIRO; A LESTE A EMPRESA TRÊS RIOS; AO NORTE O RIO MAGUARY E AO SUL O SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE ICARACY, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM DO 2º OFÍCIO, NO LÍVRO N.2-ZZ, MATRÍCULA 71 E FOLHAS 71. AVALIADO EM R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).\*\*\*\*\*  
Quem pretender arrematar dito bem deverá com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª Praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º bloco - 2ª andar.  
Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de JUNHO de 1996. Eu, *[Assinatura]* (MARILINA GALÚCIO), Téc. Jud, lavrei o presente e eu *[Assinatura]* (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
Juiz Presidente 8ª JCJ Belém

(G.Reg.796)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo nº 8ª JCJ-272/94  
Exequente: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA  
Executado: CAETANO FERREIRA DE OLIVEIRA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ªJCJ de Belém:  
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 03/09/96 e 10/09/96, as 17:00 horas, no átrio do prédio do E.TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I, nº 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supra citado bem esse que segue discriminado:  
-UMA MÁQUINA "DEPENADEIRA DE FRANGO" COM MOTOR SEM NÚMERO, DE COR VERDE, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$-700,00. -UMA BALANÇA DA MARCA FILIZOLA COM CAP. MÁXIMA DE 300kg, DE COR VERDE. AVALIADA EM R\$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).\*\*\*\*\*  
Quem pretender arrematar dito bem deverá com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª Praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado

do no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º bloco - 2º andar. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de JUNHO de 1996. Eu, (M. LINA GALUCIO), Téc. Jud. lavrei o presente e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
Juiz Presidente da 8ª JCI Belém

(G.Reg.797)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 83 JCI-1242/95  
Exequente: WLAIR BRAZ DE SOUZA  
Executado: LUIZ CARLOS ZANOLLI

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCI de Belém: FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 03/09/96 e 10/09/96, as 17:00 horas, no átrio do prédio do E.TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I, nº 746, se rá levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supra citado bem esse que segue discriminado:  
-UMA MÁQUINA COM CARRO DE AVANÇO, COM 5m DE COMPRIMENTO, COM CAPACIDADE PARA SERRA ATÉ 40cm DE ESPERURA, COM MOTOR DE 20 KVA, ELÉTRICO, MÁQUINA DESMONTADA, AVALIADA EM .....R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).\*\*\*\*\*

Quem pretender arrematar dito bem deverá com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª Praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de JUNHO de 1996. Eu, (M. LINA GALUCIO), Téc. Jud. lavrei o presente e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
Juiz Presidente da 8ª JCI Belém

(G.Reg.798)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 83 JCI-1174/95  
Exequente: FRANCISCO NAZARÉ DE MATOS FIGUEIREDO  
Executado: AGRINDUSTRIAL LTDA-IND E COM CONSERVAS ALIMENTÍCIAS

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCI de Belém: FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 03/09/96 e 10/09/96, as 17:00 horas, no átrio do prédio do E.TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I, nº 746, se rá levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supra citado bem esse que segue discriminado:  
DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA Nº 246-2527, CONTRATO TPA-11.994, CLASSE NÃO RESIDENCIAL, AVALIADA EM .....R\$-1.000,00.  
DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA Nº 228-0540, CONTRATO CTP-2.381, CLASSE NÃO RESIDENCIAL, AVALIADA EM .....R\$-1.000,00  
TOTAL DA PENHORA: .....R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS).\*\*\*\*\*

Quem pretender arrematar dito bem deverá com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª Praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de JUNHO de 1996. Eu, (M. LINA GALUCIO), Téc. Jud. lavrei o presente e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
Juiz Presidente da 8ª JCI Belém

(G.Reg.817)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 83 JCI-1616/91  
Exequente: NUCOLAU BARBOSA DOS PASSOS  
Executado: LANDRY COMES DE ALMEIDA RIBEIRO

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCI de Belém: FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 03/09/96 e 10/09/96, as 17:00 horas, no átrio do prédio do E.TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I, nº 746, se rá levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supra citado bem esse que segue discriminado:  
UM TERRENO DO LOTEAMENTO N.S.A. DE NAZARÉ, SITO À RODOVIA BR 316, KM 16, CORRESPONDENTE AO LOTE 15 DOA DRA 2-B, MEDINDO 13m DE FRENTE POR 26m DE FUNDOS, FAZENDO FRENTE PARA RUA EQUADOR, CONFINANDO DO LADO DIREITO COM LOTE Nº 02, A ESQUERDA COM A RUA PROJETADA, E PELO TRAVERSÃO DE FUNDOS COM O LOTE Nº 16 DA MESMA QUADRA, CONFORME REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DESTA CAPITAL, AS FLS. 298 DO LIVRO 3-Y, SOB O Nº DE ORDEM 23.380, REAVALIADO PARA .....R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS).\*\*\*\*\*

Quem pretender arrematar dito bem deverá com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª Praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de JUNHO de 1996. Eu, (M. LINA GALUCIO), Téc. Jud. lavrei o presente e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
Juiz Presidente da 8ª JCI Belém

(G.Reg.818)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 83 JCI-870/90  
Exequente: MARIA SOARES DORIA  
Executado: ANCONAVE-WILTON VIEIRA DA CRUZ

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCI de Belém: FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 03/09/96 e 10/09/96, as 17:00 horas, no átrio do prédio do E.TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I, nº 746, se rá levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supra citado bem esse que segue discriminado:  
UM IMÓVEL DE ALVENARIA, SITUADO À TRAV 25 DE JUNHO Nº 1021, COM DOIS QUARTOS, SALA, COZINHA, PÁTIO, E BANHEIRO SOCIAL, EXISTINDO SOMENTE A POSSE E AS BENFEITÓRIAS, REAVALIADA EM .....R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).\*\*\*\*\*

Quem pretender arrematar dito bem deverá com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª Praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de JUNHO de 1996. Eu, (M. LINA GALUCIO), Téc. Jud. lavrei o presente e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
Juiz Presidente da 8ª JCI Belém

(G.Reg.821)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 83 JCI-1451/95  
Exequente: GLAUCIO ELSIO DIAS PINHEIROS  
Executado: CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ (COINPA)

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCI de Belém: FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 03/09/96 e 10/09/96, as 17:00 horas, no átrio do prédio do E.TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I, nº 746, se rá levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supra citado bem esse que segue discriminado:  
UM QUINDASTE AUTOPROPELIDO, MARCA JUNGES, COM CAPACIDADE PARA 30 TONELADAS, Nº 440320, FUNCIONANDO, CURAMARELA, AVALIADO EM .....R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).\*\*\*\*\*

Quem pretender arrematar dito bem deverá com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o

sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª Praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de JUNHO de 1996. Eu, (M. LINA GALUCIO), Téc. Jud. lavrei o presente e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
Juiz Presidente da 8ª JCI Belém

(G.Reg.827)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 8 JCI-0187/96  
Reclamante: REGINALDO SOUZA DE AVIS  
Reclamado(a): ALVES E MACIEL LTDA.

Pelo presente EDITAL fica notificada ALVES E MACIEL LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo acima mencionado, para ciência da r. sentença prolatada no dia 14.03.96, às 12:50 horas e cujo o inteiro teor é o seguinte: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE, A RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR REGINALDO SOUZA DE AVIS CONTRA AUTO POSTO PRIMAVERA-ALVES E MACIEL LTDA, PARA CONDENÁ-LA A PAGAR O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS (6/12 + 1/3); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12); SALÁRIO RETIDO DOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO EM DOBRO; FGTS DE TODO O PACTO MAIS 40%; NOVE HORAS EXTRAS SEMANAIS COM 50% E REFLEXOS; INDEMNIZAÇÃO PELO SEGURO-DESEMPREGO ARBITRADO EM UM SALÁRIO-MÍNIMO; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A SECRETARIA DA JUNTA PROCEDERÁ ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, COM DATA DE ADMISSÃO EM 26.06.95 E SAÍDA EM 10.11.95, OFICIANDO À DRT E INSS. INDEFERE-SE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela reclamada no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da condenação que se arbitra em R\$ 2.000,00. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS. JC.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUINZE dias do mês de julho do ano de 1996. Eu, JOSÉ C. C. CABRAL, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, PEDRO PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
Juiz Presidente da 8ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 1175)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 8 JCI-0342/95  
Reclamante: MARIA NATALINA SOUSA PEREIRA E OUTRO  
Reclamado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS.

Pelo presente EDITAL fica notificado(a) ANTÔNIO BORCEM MONTEIRO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo acima mencionado, para ciência do despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUINZE dias do mês de julho do ano de 1996. Eu, JOSÉ C. C. CABRAL, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, PEDRO PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
Juiz Presidente da 8ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 1176)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 8 JCI-0191/96  
Reclamante: CLEOMAR DA SILVA FEITOSA  
Reclamado(a): ALVES E MACIEL LTDA.

Pelo presente EDITAL fica notificada ALVES E MACIEL LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo acima mencionado, para ciência da r. sentença prolatada no dia 26.02.96, às 13:40 horas e cujo o inteiro teor é o seguinte: ANTE O EXPOSTO E O MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR CLEOMAR DA SILVA FEITOSA, PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA ALVES E MACIEL LTDA, A PAGAR O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS 5/12 + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL EM 5/12, SALÁRIO RETIDO DO MÊS DE OUTUBRO EM DOBRO, RECOLHIMENTO DO FGTS DE TODO O PACTO LABORAL, MAIS MULTA DE 40%, HORAS EXTRAS NO TOTAL DE DUAS POR DIA COM 50% E REFLEXOS SOBRE AS DEMAIS PARCELAS E MULTA DE LEI 7855/8, TUDO COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A SECRETARIA DEVERÁ PROCEDER À BAIXA DO CONTRATO NA CTPS DA RECLAMANTE COM DATA DE ADMISSÃO EM 13.07.95 E DEMISSÃO EM 28.10.95, OFICIANDO-SE A DRT E AO INSS. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela reclamada no valor de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor da condenação que se arbitra em R\$ 1.000,00. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUINZE dias do mês de julho do ano de 1996. Eu, JOSÉ C. C. CABRAL, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, PEDRO PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
Juiz Presidente da 8ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 1177)